

N.º 4.681

CONSELHO PLENO

35

FICADO ENTRADA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



FICADO SAÍDA

035-984
Dr. Albano.
Dr. C. F. Tecler

Dr. Pegg
Dr. Fedem

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código	
Localização	
Caixa	025 Mg. 02

19 1ª SECCÃO

PROCESSO

Belmiro Rodrigues & Cia

Remettem inquerito administrativo, instaurado contra Constantino da Encarnação Laes

ANNEXOS

N.º P. 1385 - 2105 - 2409 - 4736 - 5295 - 1198 -

Belmiro Rodrigues & Cia

M. d.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1934.

Illmo. Snr. Director da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L Nº *1ª 4681*
8 de *Maio* de 19*34*

BELMIRO RODRIGUES & COMPANHIA, estabelecidas nesta praça á Avenida Rio Branco n.106, junta o processo de inquerito que mandaram proceder, para apurar a causa de afundamento do rebocador GLORIA, de sua propriedade, facto este verificado na noite de 13 para 14 de Março 1934, e de qual é accusado o arraes Constantino da Encarnação Pass, Mestre da mesma embarcação, afim desse Conselho aprecia-lo e julga-lo convenientemente, de accordo com o art. 11 das instrucções regulamentares.

P.^o. Deferimento.

Rio de Janeiro,



Belmiro Rodrigues

8/5

Selle 243

Rec. na 1ª Secção 9. MAIO 1934



ao Sr. Dias da Cruz para infermar
Em 1ª de Maio
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

Belmiro Rodrigues & Cia

1

pl. 8

INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR
A CAUSA DO AFUNDAMENTO DO REBOCADOR "GLORIA",
FACTO OCCORRIDO NO DIA 14 DE MARÇO DE 1934.

Accusado: CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES,

Autuação: Aos sete de Abril de mil novecentos e trinta e quatro,
á Praia do Cajú n.68, autuo os documentos que adiante
se seguem relativos ao presente inquerito administra-
tivo, do que, para constar lavro este termo que sub-
screvo. Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1934.

Daniel Zvitz
Secretario da Comissão.

Belmiro Rodrigues & Cia

21

10.4

Designamos os Srs. José Ferreira Ramos, Daniel Brito e Gilberto Durão Coelho, para em comissão, sob a presidência do primeiro proceder a inquerito administrativo, afim de apurar as causas do afundamento do rebocador "GLORIA", de nossa propriedade, ocorrido na madrugada de 14 de Março proximo passado, cuja responsabilidade é atribuida ao mestre Constantino da Encarnação Paes.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1934

Belmiro Rodrigues

Sciendes:

Daniel Brito

José Ferreira Ramos

Gilberto Durão Coelho

14.5
3

Acta de installaçãõ

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e quatro, no escriptorio do Deposito Central da firma Beluniro Rodrigues Co., à Praia do Caju n.º 68, nesta capital, as 14 horas, reuniu-se a commissão nomeada por portaria de 7 do corrente, para apurar as causas do afundamento do rebocador "Gloria", de propriedade da mesma firma e facto occorrido no dia 16 de Março 1934, sendo designado este mesmo local, às 14 horas, para audiencia do accusado, do dia nove do corrente mez.

Praia de Janeiro, 9 abril 1934
J. Ferreira Ramos, Presidente
Manoel Fritz, Secretario
Vilberto Lourenço

1934

Intimação -

Ilmo. Sr. Constantino da Encarnação Paes.

Pelo presente fica v. s. intimado a comparecer às 14 horas do próximo dia nove do corrente, no escriptorio do Deposito Central da firma Beluiero Rodrigues - Co., à Praia do Caju nº 68, nesta Capital, a fim de ser ouvido no inquerito administrativo installado para apurar a causa do afundamento do rebocador "Gloria", de propriedade da mesma firma, ocorrido no dia 14 de Março de 1934, podendo v. s. se fazer acompanhar de advogado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934
Danil Jovity
Secretario da Comissao

- Roll das Testemunhas:
- Jovino Tizente da Costa -
 - Francisco José Romalho -
 - Antonio Cruz -
 - Antonio Pereira Ramos -

Scin To
Constantino da Encarnação Paes

7/11/11

Depoimento do accusado.

Aos nove dias do mez de abril de mil e novecentos e trinta e quatro, no escriptorio do Deposito Central da firma Belunio Rodrigues & Co. a Praia da Caji n.º 68, n.º esta Capital, compareceu Constantino da Encarnação Paes, brasileiro-naturalizado, casado, com 53 annos, residente a rua Rucinda Barbosa n.º 18 (Quintim Beayun), de profissao arcebis, servindo como mestre do rebecador Gloria, que se fez acompanhador do Presidente do Syndicato a que pertence, allegando pretender vir acompanhado de advogado, pediu ao Sr. Presidente adiamento da audiencia, o que lhe foi deferido, tendo sido marcado o proximo dia treze, as 14 horas, para nova audiencia do que, para constar, lavro o presente termo que depois de lido foi assignado por mim e pela accusado presente e pelo Sr. Presidente da Comissao.

Daniel Frity, Secretario
 Constantino da Encarnação Paes
 Intermediario, Presidente
 Wilber Torres de Alencar

Depoimento do accusado.

Aos treze dias do mez de abril de mil e novecentos e trinta e quatro, as quatorze horas, no escriptorio do Deposito Central da firma Belunio Rodrigues & Co. a Praia da Caji n.º 68, estive presente os membros

o membro da Commissão deste inquerito
comigo Secretario compareceu o accusado
Constantino da Encarnação Paes, já quali-
ficado, acompanhado de seu advogado
Abelardo Maricó dos Reis, e inquerido pelo
Jur. Presidente sobre o facto que deu motivo
ao presente inquerito, disse:

- inquerido sobre o que sabia a respeito do
afundamento do rebocador "Gloria", respon-
deu que nada sabia; perguntado quanto
tempo trabalhou a bordo do mesmo rebocador,
respondeu que doze annos, onze
mezes e vinte e quatro dias; inquerido
se havia trabalhado a bordo do mesmo no
dia 13 de Março 1934, respondeu que sim;
perguntado em que horas deixou, digo
sahiu de bordo, respondeu que ás dezasete
horas e dez minutos; perguntado se o
navio estava estânque, respondeu que
completamente estânque não estava, sendo
que em Dezembro, quando o rebocador es-
tava em reparo na Casa Mayrink Teiga,
no estaleiro desta, verificou e chamou a
attenção do Serente do Deposito, Sr. Aurás
Lecbe, que o rebocador metia agua em pe-
quena quantidade, respondendo este que
isso não tinha importancia. Disse, mais,
que em vinte e quatro de Junho de mil
novecentos e trinta e tres, ás dezenove
horas, amarrou o rebocador na sua boia
de amarracas, sem nenhuma novidade,
encontrando-o no dia seguinte, ás seis
horas, inundado de agua, tendo sido

M.S. 6

sido pedido socorro à Companhia The Brazilian Coal Co., pedindo nessa ocasião, o deponente, ao Sr. Antonio Ferraz para que se fizesse no rebocador as obras, que ao seu vêr, o mesmo necessitava, inclusive calafeto em geral, não tendo, no entanto, se efectuado essas obras. Perguntado se o navio estava inclinado para alguns dos bordos na véspera do afundamento, dia treze de Março, respondeu que estava um pouco pendo para B.B.; Perguntado por que lado estava inclinado o navio quando o viu no fundo, respondeu que estava inclinado para B.B.; Perguntado a que atribue a causa do accidente, respondeu que não sabia; talvez pelo mau estado do calafeto; Perguntado que quantidade de carvão recebeu o rebocador no dia treze de Março, disse que oito toneladas, como sempre recebia; Perguntado se o deponente havia reclamado, do Rebocador ter ficado sobre-carrgado, respondeu que não; inquire, visto sobre quando a tripulação sahio de bordo, se ouvir algum commentario sobre o facto do navio ter ficado bastante adernado, respondeu que não ouviu nada, dizendo mais que protestava contra a expressão "bastante adernado", porque tal não se deu; Perguntado se as valvulas do rebocador estavam abertas quando elle foi retirado do fundo, respondeu que estavam fechadas; perguntado se assistiu o levantamento do navio

navio pela, digo do fundo, pela cabra
do Ministerio da Guerra, respondeu
affirmativamente; perguntado se viu ou
ouviu falar n'alguma avaria que o re-
bocador apresentasse e que podesse ter
ocasionado o afundamento, respondeu
que nada viu nem ouviu falar. Disse,
todavia, que se o navio tivesse alguma
avaria, o depoente seria o primeiro a
communicar ao seu chefe, e levado o
rebocador para logar seguro. E como
nada mais lhe fosse perguntado nem
tivesse a dizer, mandou o Sr. Pre-
sidente encerrar este termo que depois
de lido e achado conforme vai assignado
pelo depoente presente, seu advogado,
pelo membro da Commissão, pelo presi-
dente do Syndicato dos Arcaes e por mim
Subscripto. Rio de Janeiro, 13, abril 1934.

Daniel Brito, Secret.

Em tempo: Quando ao depoente foi pergun-
tado se o navio estava inclinado para al-
guns dos bords, respondeu que estava pouco
pouco para B. B. como era o seu estado
normal.

Constantino da Encarnação Daer

~~Constantino da Encarnação Daer~~
Cláudio Patrício da Silva

José Maria Torres
Spiller Henri Patte

7
P. M. P.

Depoimento da 1.^a testemunha.

Os treze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, no escriptorio do Deposito Central da firma Belunio Rodrigues L. á Praia do Cajú 68, presentes os membros da Commissão deste inquerito, do advogado Abelardo Alarico dos Reis, do presidente do Syndicato dos Arcaes, e como secretario compareceu a testemunha Joáo Vicente da Costa, brasileiro, casado, 33 (trinta e tres) annos, profissão foguista, residente á rua Silva Rego 42 (Est. Riachuelo), e inquerido pelo Sr. Presidente sobre o facto que deu motivo ao presente inquerito, disse: que nada sabe sobre o afundamento do rebocador Gloria; que tratou a bordo do dito rebocador desde quinze de Novembro de mil novecentos e vinte e oito até treze de Março de 1934; que sahio de bordo ás dezessete horas e trinta minutos; que o navio estava estancaque com todas as valvulas fechadas, sem nenhum vestigio de fazer agua; que estava o navio um pouco adionado para B.B. que era o seu estado natural, devido, ao seu vôr, ao condensador e ás bombas que ficam a B.B.; que o navio estava inclinado para B.B. quando o viu no fundo; que ignora o motivo que occasionou o accidente; que o navio recebeu oito toneladas de carvão no dia treze de Março ultimo; que o mestre

nada reclamou sobre o navio ter ficado
sobrecarregado, visto isto não ter aconte-
cido; que nada ouviu, digo nenhum
commentario ouviu, de ter ficado o navio
bastante adernado, dizendo mais que o
navio não ficou "bastante adernado" e sim
um pouco, como era o seu natural;
que as valvulas do rebocador estavam
todas fechadas, como foi testemunhado
pelo Sr. Durão Coelho, quando o navio
foi retirado do fundo; que assistiu o
levantamento do navio do fundo, pela
cabeça do Ministerio da Guerra; que não
viu nem ouviu falar que o navio apre-
sentasse qualquer avaria, que podesse
ocasionar o afundamento. Nada a peccora
o advogado de defesa, este inquerir a
testemunha sobre se ouviu, a testemunha,
ou assistiu, o accusado Constantino, levar
os conhecimentos de seu chefe que o navio
carecia de pequenos reparos, respondeu
a testemunha, que não assistiu, mas
ouviu do accusado Constantino, ter levado
os conhecimentos de seu chefe essa cir-
cunstancia, tendo dito, o mesmo, que
no momento não era possível, facto
esse occorrido em julho de mil novecentos
e trinta e tres. Disse mais que o carvão
foi recebido no dia treze de Março a divi-
did. em duas porções, quatro de B. B. e
quatro toneladas de B. E. - E, como nada
mais lhe fosse perguntado, não tivesse
a dizer, mandou o Sr. Presidente encerrar

encerrar este termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pela testemunha e pelos demais, e por mim subscripto. Rio de Janeiro, 13 de abril 1934

Daniel Brito, Secret.

Jovina ~~Tranta da Costa~~

~~Francisco Ramalho~~
Francisco Ramalho
João Ferreira
Gilberto de Fátima

Depoimento da 2ª testemunha.

No treze dias do mes de abril de mil novecentos trinta e quatro, no escriptorio do Deposito Central da firma Belmir Rodrigues & C., à Praia do Caju 68, ahí presentes o membro da Commissão deste inquerito, commig. secretaris, e o advogado Abelardo Alarico dos Reis e do presidente do Syndicato dos Arvores, comparecen a testemunha Francisco José Ramalho, brasileiro, casado, cincuenta e sete annos, profissor Machinista, residente a rua Henrique Seidl 35 (Eng. Dentes) e inquerido sobre o facto que deu motivo ao afundamento do rebocador Gloria, em treze para quatorze de Março ultimos, disse: que nada sabe sobre o afundamento do rebocador Gloria; que trabalhou a bordo do mesmo rebocador desde de janeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e tres até treze de Março de mil novecentos e trinta e quatro, não de quete horas

horas e dez minutos; que o navio estava
estranque, como ficava todos os dias;
que estava um pouco penoso para o
lado de B.B. - como era o seu estado normal,
que o navio estava inclinado para B.B.
quando o vin no fundo; que não pôde
attribuir a causa nenhuma o afunda-
mento do navio, porque deixou as valvulas
todas fechadas; que o navio recebeu oito
toneladas de carvão no dia do accidente;
que não ouviu o Mestre reclamar de ter
ficado o navio sobrecarregado; que não
ouviu nenhum commentario sobre o facto
do navio ficar bastante adernado, por ter
se retirado para a sua residencia; que
assistiu ao levantamento do navio do
fundo pela cabrea do Ministerio da Guerra;
que não viu nem ouviu falar que o navio
apresentasse qualquer avaria que pudesse
ter occasionado o afundamento. Dada a
palavra ao advogado da defesa, este inquie-
riu a Testemunha se durante os quinze annos
em que trabalhou como machinista do rebocador
'Gloria', sempre observou que o mar
pendia para o lado de B.B., isto é, um pouco.
Que, perguntado se os bocios das carroceiras
estavam fechados por occasião do levanta-
mento do navio, respondeu que ao deixar
o serviço deixou os agulheiros das carroceiras
nos lugares, bem assim de parte da proa,
que ficou em sentido transversal. Que, a
testemunha sabe pouco do accusado
Constantino, ter este pedido ao seu chefe

chefe, concertos no rebecador, isto é, calafeto, não sabendo se foi ou não calafetado. E, como nada mais lhe fosse perguntado nem tivesse a dizer, mandou o Sr. Presidente encerrar este termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pela testemunha, seu advogado, pelo presidente do Syndicato, pelos membros da commissão e por mim subscripto.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1931
 Daniel Brito - Secret.

Francisco José Ramalho
~~Francisco Ramalho~~
 Carlos Ruffino da Silva
 Jovitoria Ramos
 Guilherme de Souza

Depoimento da 3ª testemunha

nos treze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e quatro, no escriptorio do Deposito Central da firma Belmino Rodrigues Co., à Praia de Caju, 68, ahí presentes os membros da Commissão deste inquerito, como secretario, o advogado Abelardo Alarico dos Reis e o presidente do Syndicato dos Acaes, compareceu a testemunha tutavio da Cruz, portuguez, casado, quarenta e cinco annos de idade, profissão Tratador no Caes, residente a Rua Alegria n.º 410, casa 9, que inquirido pela Sr. Accidente sobre o facto

facto que deu motivo ao presente inque-
rito, disse: que ao vir do arsenal de
Marinha, para a amarração, no Deposito,
notou que o rebocador "Gloria" estava torto
para o lado esquerdo, e na passagem dos
Depositos da Junta Francisco Real C. (em
frente) sentiu que elle bateu em alguma
coisa, que fez estremecer o rebocador, e,
ao chegar o mesmo navio á amarração,
quando a quarricão se retirava para
Terra, ouviram uma conversa entre o mestre
e o machuista que diziam um para o
outro, que o rebocador estava torto e o outro
respondeu que no dia seguinte o reboca-
dor estaria direito ou se endireitava; que
no dia treze de março ultimo a testemunha
foi transportada pelo rebocador Gloria para
o Deposito, viajando na phata que era re-
bocada por aquelle rebocador até a Ilha da
Pombeta e, na popa do proprio rebocador
desta Ilha para a amarração, no Deposito;
que o rebocador estava inclinado para o
lado esquerdo por occasião desse trajecto;
que o navio estava inclinado para o lado
esquerdo quando o vir no fundo; que
nada sabe quanto á causa que deu motivo
ao accidente; que não sabe a quantidade
de carrões que o navio recebeu no dia do
accidente; que não assistiu o levantamento
do rebocador do fundo; que não ouviu
falar nem viu, sobre o navio, ter aprese-
ntado qualquer aversão que podesse ter
ocasionado a afundação do mesmo. Dada a

27/11/34

a palavra ao advogado de defesa, este in-
 queriu a testemunha sobre se o local
 em que o navio passou e que ouvira
 um estremeceito no rebocador, sendo ali
 o canal livre, aberto, teria resultado o
 navio fuger a que, ao que a testemunha
 respondeu não saber, por não ter descido
 ao fundo do rebocador; que, perguntado se
 sabia ter sido o navio removido por alguma
 officina, disse que sim, no dia imediato
 ao accidente, da boia de amarração para
 a officina da Brazilian Coal Co. - E como
 nada mais lhe fosse perguntado, pediu
 a palavra o advogado de defesa que disse
 contestar o depoimento desta testemunha,
 por ser suspeito. Nada mais havendo a
 dizer, mandou o Sr. Presidente encerrar
 este termo que depois de lido e achado
 conforme vai assignado por toda o
 presentes, e por mim subscripto.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934

Daniel Brito, Secret.

A rogo de Antonio da Costa por não saber se nem exerceu

Dubi. Terra

~~Antonio da Costa~~
 Antonio da Costa
 José da Costa
 Yelloufere

Depoimento da testemunha.
 Antonio da Costa, de idade de 30 annos, casado, de
 profissão de advogado, residente em Rio de Janeiro, no
 bairro de Botafogo, no numero 13 da rua de S. Antonio,
 no dia treze de abril de mil e trezentos e quarenta e quatro, no

do Depósito Central de firmas Beluino
Rodrigues Co. à Praia do Cajú 68, ahí
presentes os membros da Commission deste
inquérito, commigo secretario, e do advogado
abelardo Marins dos Reis e do presidente do
Syndicato dos Arvores, comparecem a teste -
mumba Antonio Pereira Ramos, portuguez,
vivo, quarenta e nove annos de idade,
profissão maritimo, residente à Praia do
Cajú 21, que inquerido sobre o facto que
deu causa ao afundamento do rebocador
Gloria, disse: que no dia treze de março
p. passado recebeu ordem de abastecer o rebo-
cador com carvão, tendo posto separadamente
do lado de B.B. mofeno uma trina de carvão
nacional, e maior quantidade de carvão es-
trangeiro; que durante o dia o rebocador só
queimou o carvão que estava do lado de B.E.
e o navio mais adonar para B.B. à medida
que queimava o carvão estrangeiro; que à
noite, quando regressou à boia de amarras,
o navio tocou em qualquer coisa no fundo,
tendo o deponente fragido a quarucad e tom
num caique, tendo o mestre do rebocador
declarado "que o navio estava adonado. é
capaz de ir ao fundo", digo, que o navio
estava adonado para o lado que estava
avariado e "que é capaz de ir ao fundo,
mas se for, amanhã se vê"; ao que res-
pondem o Machinista "elle alli não vai
ao fundo", tendo o deponente dito, então,
que "elle alli ainda fica sendo a phantasia
de fora", tendo o deponente regressado para

18
E. J. M.

para bordo do rebocador Gloria, depois de ter deixado em terra o Mestre, o Machinista e o Cosmeleiro, apim de conduzir para terra o resto da guarnição; que, quando vinha no caique para terra, com o Foguista, Carroceiro e Marinheiro, perguntou-lhe o foguista se sabia qual era a válvula do injector, tendo a testemunha respondido que não sabia. Voltando novamente para bordo do rebocador, o foguista lhe foi dizer qual era a válvula do injector, para no caso do navio meter a água aocar o injector de noite, tendo voltado a testemunha a terra trazendo o resto da tripulação. Voltando outra vez para bordo, foi ver na casa das máquinas se o navio se achava com água, tendo verificado que não havia água em cima do estrado. Deitou-se, cerca de 19.30 as 20 horas, para dormir, na prôa do rebocador e quando acordou eram duas e duas e meia horas da manhã de quatorze de Março, achando-se o navio submergido. Tomou então o caique para comunicar o facto ao Gerente do Deposito, o que fez, quando o Gerente do Deposito foi a bordo em sua companhia, o navio estava submerso, deixando apparecer somente a chaminé. Na manhã de dia quatorze, ás seis e trinta horas, chegou o foguista, que disse na testemunha ter compromettido "toda o mundo", tendo respondido que só tinha dito a verdade.

Disse mais, que trabalhava a bordo do
mesmo rebecador, como tripulante,
há cerca de dez mezes; que não
sabe ao certo que quantidade de
carvão recebeu o navio nesse dia;
calculando em cerca de seis toneladas;
que não ouvira nenhuma reclamação
do mestre de ter ficado o navio nem
pouco sobrecarregado; sabe, por ouvir
dizer, que as válvulas estavam todas
fechadas quando o rebecador foi rebi-
rado do fundo; que assistiu o levam-
tamento do rebecador pela Cabre do
Ministério da Guerra; que depois do nau-
fragio os outros tripulantes, principalmente
o foguista, disse-lhe o que acima ficou
dito com relação ao injecto; que quando
foi despedido da casa, no dia quinze de
Março ultimo, só encontrou-se com o
Mestre no dia quatro do mez corrente,
tendo o Mestre lhe dito que "não arranjasse
encrencas, porque elle não se incomodava
de passar uns dias na Policia", tendo, tambem,
lhe perguntado pelo dinheiro do rancho; que no
dia que foi dispensado da casa, a quinze de
Março, o Mestre lhe disse que se fosse entao
descaucado, que não discesse nada, que
quando o navio fizesse obra fallaria
com o Sr. Durão e arranjarão o valor para
o navio. Perseguido pelo advogado de
defesa se ainda estava com empregados
da firma, respondeu que não; mas que
está actualmente fazendo umas di-
di-
di-

H. P. H.

Comp. Carbonifera; que foi trator, dezo, na C. Carbonifera, collocado ahi por interme-
 dio dos Srs Jayme e Maria d'Almeida.
 Que, no dia em que ouvimos o navio Gloria
 bater em alguma coisa, estava passando
 em frente aos Depositos de carvão de Fran-
 cisco Leal e Co.; que, por diversas vezes
 passou no local acima, no referido re-
 bocado e nunca bater em coisa alguma;
 que durante os dez mezes que trabalhou com
 o accusado, este sempre conduziu com
 pericia o rebocado; que no dia seguinte
 de Ter submergido o rebocado foi para
 uma officina. O advogado de defesa con-
 testa todo o depoimento desta testemunha
 porque, intelligente como é, e tendo a
 maior convicção que o rebocado "Gloria"
 ia submergir, voltou as 19.30 horas para
 dormir e ás duas horas da manhã, ter o
 referido rebocado submergido. E, como nada
 mais lhe fosse perguntado nem tivesse a
 dizer, o Sr. Presidente mandou encerrar
 este termo, tendo, nessa occasião, a res-
 posta affirmativa do advogado de accusado,
 de que tinha, de feso e a presentor, lhe
 marcado o prazo de cinco dias, a contar
 desta data, para apresentarla. a presente
 vai assignada por todos os presentes e
 por mim subscripto.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1904.
 Amil Froitz - Secret.

Luiz de Antonio Pereira Damo por mim substituído
 Rich. F. F. F.

~~Alcaldes de la Real Audiencia de San Pedro de Berrío~~
José María Ramos
Felipe López y Castro

Vista

A los trece días del mes de abril de mil novecientos e treinta e quatro, fuere vista dos autos deste inquerito, por cinco dias as advogados do accusado Dr. Abelardo Alarico do Reis, do que para constar lavro o presente termo, que assigno.
Daniel Frity - Sect.

Juntadas.

A los dezete dias del mes de abril de mil novecientos e treinta e quatro, fuere juntadas a estos autos da peticao com despachos que a diante se segue, do que para constar lavro este termo, que assigno.

Daniel Frity, Secret.

13
E. M. P.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de inquerito para apurar a responsabilidade da submersão do rebocador "GLORIA" da firma BELMIRO RODRIGUES & COMPANHIA.

Junta-se. Façam-se as intimações das testemunhas arroladas para o dia 25 do corrente, às 14 horas.
18/4/34
Constantino Ramos

CONSTANTINO DA ENCERNAÇÃO PAES, arraes do rebocador "GLORIA", despedido do serviço da firma no dia 16 de Março passado, vem apresentar a sua defeza prévia, dentro do prazo concedido, contestando desde já os depoimentos das testemunhas Antonio Cruz e Antonio Pereira Ramos, porque foram adredemente preparadas, como passa a demonstrar.

A testemunha Antonio Cruz, disse que: ao passar o rebocador "GLORIA" nas imediações do trapiche de Francisco Leal, ouviu em baixo do rebocador um barulho e bateu em uma caixa, talvez de batatas.

Acontece que, se de fato fossem verdadeiras as declarações desta testemunha, ainda o arraes Constantino estava fóra de qualquer responsabilidade, porque, a tal caixa de batatas não estava na tona d'agua.

Durante doze anos e tanto, o arraes Constantino fez a mesma travessia e nunca bateu em cousa alguma, e mesmo porque o local onde disse a testemunha, ter o rebocador batido, é livre, canal aberto e não ter banco de areia ou outro qualquer impedimento, que obstasse a passagem por aí.

Confrontando-se o depoimento da testemunha Cruz, com o de Antonio Ramos, observa-se contradições grandes e sinão veja-

mos, desde já:- disse a testemunha Antonio Ramos que como tripulante do rebocador "GLORIA" e que era do seu dever, conduzia toda a tripulação para terra, isto da boia de amarração. Que no dia 13 de Março, p. passado, as 17 horas e 10, mais ou menos, o mestre Constantino, amarrou o "GLORIA" na boia, onde amarrava sempre, e como tripulante conduziu em um caique toda a tripulação, sem no entanto se referir a testemunha Antonio Cruz.

Por aí vê-se que, Cruz não foi conduzido no rebocador "GLORIA" ou se foi ficou escondido na carvoeira, por ter sido invisível para a testemunha Antonio Ramos.

Antonio Cruz depondo disse ainda que: depois de ouvir o rebocador bater em uma coisa que parecia, caixa de batatas, ficou pendendo para o lado esquerdo, o que observou no ponto de amarração. Ainda, disse a mesma testemunha em seu depoimento: que ao vir do Arsenal de Marinha para a Amarração notou o rebocador "GLORIA" torto para o lado esquerdo.

Portanto, antes de ouvir bater em qualquer coisa nas imediações do Trapiche Francisco Leal, já o rebocador "GLORIA" pendia para o lado esquerdo, segundo modo de ver Cruz.

Não é verdade que houvesse qualquer conversa entre o arraes, maquinista e foguista do rebocador "GLORIA" ao saltarem em terra, depois de deixar o rebocador na amarração.

Ainda esta testemunha, disse que: foi transportado pelo "GLORIA" para o Deposito, viajando na chata que era rebocada pelo rebocador "GLORIA" até a Ilha da Pompéba e na pôpa do proprio rebocador desta Ilha para a amarração, no deposito e por ocasião do trajeto notou o rebocador inclinado para o lado esquerdo, não sabendo a causa que deu motivo ao acidente.

De fato, é bem expressivo o depoimento de Antonio Cruz,

que só veio corroborar a inculpabilidade do arraes Constantino, que está salvo de qualquer responsabilidade.

A testemunha Antonio Pereira Ramos, no seu depoimento disse: que recebeu ordens de abastecer o rebocador "GLORIA", no dia 13 de Março p. passado, de carvão, tendo posto separadamente no B.B., mais ou menos uma tina de carvão nacional e maior quantidade estrangeiro.

Iniciou logo mentindo, porque quem recebe ordens de abastecer é o mestre e não o marinheiro. É também publico que, o carvão é fornecido misturado e não separado.

Sem o menor calor na face, mentio ainda Antonio Ramos, quando disse: que a noite, quando regressou a boia de Amarração, o navio tocou em qualquer coisa no fundo, tendo o depoente trazido a guarnição á terra num caique, etc.

Acontece que, todas as demais testemunhas, referiram-se que saltaram do rebocador "GLORIA" ás 17 hs. e 10, e outras ás 17 hs. e 30, e nenhuma falou em noite.

É publico e notorio que, Março é mez de verão, que o sol até as 18 horas ainda está de fóra, e quando não estivesse, ainda é dia e bem claro, isto até as 18 horas e 30 minutos.

É falso o depoimento da testemunha Antonio Ramos, que foi bem insinuado, e inimigo do arraes Constantino, não precisando grande argucia para chegar a tal conclusão; sendo bastante ler-se o seu depoimento.

Antonio Ramos, testemunha inteligente, depois de ouvir do mestre, maquinista e foguista que o rebocador ia submergir, que estava avariado, ainda teve a coragem de, recolher-se ao "GLORIA" as 19 hs. e 30, para dormir, tendo antes examinado o estrado, para ver se havia agua, o que observou estar vasio.

Assim, deitou-se e dormio até as 2 hs. e 30 da manhã,

quando notou que o "GLORIA" estava submergindo e com agua até a chaminé.

Parece que, Antonio Ramos, antes de deitar-se tomou todas as precauções para não morrer. Porem, depois de ter maior certeza que o "GLORIA" ia sossobrar de 13 para 14 de Março p.pasado, parece tambem que, Ramos, estava disposto a morrer, por desgosto de vida ou então nada do relatado pelo mesmo é a expressão da verdade.

Antonio Ramos, disse em seu depoimento: que conduzio toda a tripulação para terra, só não tendo falado, ter conduzido a testemunha Antonio Cruz.

Durante os dez mezes que Antonio Ramos trabalhou com o arraes Constantino, reconheceu que este era um mestre de grande pericia e não tendo acontecido no lapso daquele tempo, cousa alguma. Que no local, onde ouvio o "GLORIA" bater em alguma cousa, é livre e canal aberto. Antonio Ramos despedido da firma Belmiro Rodrigues & Cia no dia 15 de Março, foi imediatamente colocado em outra firma que faz parte Belmiro Rodrigues & Cia, isto é, na Companhia Carbonifera S.A., por ordem dos Snrs. Jayme e Mario de Almeida.

É portanto uma testemunha suspeita.

Agora, sem entrar na analise dos depoimentos das testemunhas demais, vejamos se a dispensa do arraes e outros tripulantes do rebocador "GLORIA" obedeceu os preceitos legais, isto é, o art. 53 § 1º do Dec. 21.081 de 24.2.932 e incidiram em alguma das letras a, b, c, d, e, f ou g, do Art. 54 do aludido Decreto.

Ora, não tendo nenhum incidido nas letras acima, do art. 54, é de esperar que seja no final aplicado o § 2º do art. 53 do Decreto 21.081 de 24.2.932.

O arraes Constantino, apresenta a defeza no prazo legal

e ainda requer que sejam ouvidos os demais tripulantes do rebocador "GLORIA" no dia e hora designados pelo Digno Presidente da Comissão de inquerito.

Protesta apresentar documentos e defeza final, para ser depois encaminhado o presente inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho, que julgará como de direito, pois que, o inquerito foi só aberto, depois de ter sido o arraes Constantino demitido da firma Belmiro Rodrigues & Cia, assim como o resto da tripulação, sem haver sido suspenso como manda a lei em vigor.

É só e aguarda a juntada desta ao inquerito administrativo.

TESTEMUNHAS - Tripulantes do rebocador "GLORIA":

Joaquim Fernandes Miranda,

Raphael Pereira,

Salvador Cintis

Districto Federal,

18 Abril 1934

Helena Floriano dos Reis
advogada.

Rua de Santanda 41.

De acend.

** Constantino da Encarnação Paes*

Certidas

Certifico que nesta data expedi
intimações ás testemunhas indi-
cadas Joaquim Fernandes Miranda,
Rafael Pereira e Salvador Cintas,
do que para constar lavro este
termo que assigno. Aos vinte
dias do mez de abril de mil
novecentos e trinta e quatro.

Lamif Fritz, Secret

Depoimento da ^{2.} testemunha de defesa :

Aos vinte e cinco dias do mes de abril de 1934, no escriptorio da firma Belunio Rodrigues e C., á avenida Rio Branco n.º 108, nesta Capital, ahí presentes os membros da Commissão deste inquerito, commigo secretario e do advogado da accusado, Sr. Abelardo Alerio do Reis, compareceu Jonquin Tarnandes de Miranda, portuguez, solteiro, vinte e nove annos de idade, profissão Marinheiro, residente á rua de Costa n.º 504, e inquerido sobre o facto que deu motivo ao afundamento do rebecador Gloria, em quatorze de Março ultimo, disse: - que nada sabe sobre o afundamento do rebecador Gloria; que trabachou no mesmo rebecador até ás dezeseite horas do dia quatorze de Março de mil novecentos e trinta e quatro; que não ouviu nenhum commentario a respeito do mesmo accidente; que não sabe attribuir a causas do mesmo accidente; que trabachou no mesmo rebecador, sob as ordens do mestre Constantino, dois annos e mezes. E como nada mais lhe fosse perguntado nem tivesse a dizer, o Sr. Presidente mandou encerrar este termo, que me assignado por todos os presentes e por mim subscripto.

Rio de Janeiro, 25 de abril 1934.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.

Daniel Brito, secret.

Joaquim ~~de~~ ~~Par~~ ~~Constan~~ ~~ci~~ ~~de~~ ~~Ar~~ ~~es~~
Gilberto de Vellas

Depoimento da 2.^a testemunha
de defesa:

No mesmo local, dia e hora, compareceu a testemunha Sabador Cintes Benites, herpanhol, casado, cincoenta annos de idade, profissão Foguista, residente á rua Bella n.^o 297 (duzentos e noventa e sete) e inquerido sobre o facto do afundamento do rebocador Gloria, em quatorze de Maio ultimo, disse: que attribue o afundamento do rebocador Gloria ao homem que dormiu a bordo, porque ás cinco horas e quinze minutos da tarde vieram para terra, dizendo que o referido homem voltou para bordo ás sete horas e trinta minutos da noite; que este homem examinou o navio e achou secco e que quando foi uma hora da manhã o navio estava cheio; que não ouviu nenhum commentario sobre o caso; que tratou no rebocador ultimamente, com o Mestre Constantino, seis mezes, já

17
6/11/19

tendo trabalhado na casa Beluniro em outras épocas; que conhece o homem que dormiu a bordo como seu companheiro de trabalho e por ter sido o seu dia de plantão. E como nada mais lhe fosse perguntado nem tivesse a dizer, o Sr. Presidente mandou encerrar este termo que vai assignado por todos os presentes e por mim subscripto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.

Daniel Dritz, Secret.

Salvador Lintes Benitez
Philadelpho Llanos Llanos
José ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
Yelbuz ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~

Depoimento da 3.^a testemunha de defesa:

No mesmo local, dia e hora, compareceu a testemunha Rafael Pereira, português, casado, digo, solteiro, quarenta e seis annos de idade, profissor Moitinho, residente à rua Marquaz de Capias 117, Niteroy, e interrogado sobre o facto do afundamento do rebocador Gloria, em quatorze de Março ultimo, disse: que, quando deixou o navio, ás cinco horas e dez minutos da tarde, ^{deixou-o} sem condições de navegar em toda a bahia do Rio de Janeiro; que não ouviu nenhum commentario sobre o mesmo accidente, só podendo attribuir o facto aos marinheiros que estavam a bordo; que trabalhou no referido

reperida rebocador, sob os ordens
do Mestre Constantino, cerca de um
anno. E como nada mais lhe fosse
perguntado nem tivesse a dizer, o
Sr. Presidente mandou encerrar
este termo que me assignado por
todos os presentes e por mim sub-
scripta.

Rio de Janeiro, 25 de Abril 1934.

Daniel Frith, Secret

Rapael Pereira
Hectoro Placencia
José ...
Hilber ...

18
11. 20

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1934.

Illmo. Snr. Rafael Pereira,

Pela presente fica V.S. intimado a comparecer no proximo dia 25 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da firma Belmiro Rodrigues & Co., á Avenida Rio Branco n.108, 1º andar, afim de seu ouvido no inquerito instaurado para apurar a causa do afundamento do rebocador GLORIA, facto occorrido no dia 14 de Março do corrente anno.

Daniel Fritzy

Secretario da Commissão.

*Sciante
Heliodoro Reis*

19.
M. J.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1934.

Ilmo. Snr. Salvador Cintis,

Pela presente fica V.S. intimado a comparecer no proximo dia 25 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da firma Belmiro Rodrigues & Co., á Avenida Rio Branco n.108, 1º andar, afim de seu ouvido no inquerito instaurado para apurar a causa do afundamento do rebocador GLORIA, facto occorrido no dia 14 de Março do corrente anno.

Daniel Fritzy

Secretario da Commissão.

*Sciencie
Felipe do Rei*

20.

M. 22

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1934.

Illmo. Snr. Joaquim Fernandes de Miranda,

Pela presente fica V.S. intimado a comparecer no proximo dia 25 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da firma Belmiro Rodrigues & Co., á Avenida Rio Branco n.108, 1º andar, afim de seu ouvido no inquerito instaurado para apurar a causa do afundamento do rebocador GLORIA, facto occorrido no dia 14 de Março do corrente anno.

Daniel Frits

Secretario da Commissão.

Sciunt
Belmiro Rodrigues

As contas superiores a 200 \$ 000 pagas dentro de 30 dias terão o desconto da 2%

21

8.520.900 No

43280

CASA MAYRINK VEIGA S/A

17 - RUA MAYRINK VEIGA - 21

R\$ 4:983\$500
~~150\$000~~
 4:833\$500
 96\$700
 4:736\$800
 de 1933

Rio de Janeiro, 7 de

AGOSTO

estabelecida

Sr. BELMIRO RODRIGUES & CIA.

CANDELARIA 30

RIO

DEVE a CASA MAYRINK VEIGA S/A

Importancia de sua compra de mercadorias conforme nossa factura desta data, n.º 43280 registrada no copiador n.º 2 a fl. 304 4:983\$500

* QUATRO CONTOS NOVECENTOS E OITENTA E TRES MIL E 500 REIS *

Reconhecemos a validade desta duplicata na importancia total de

* QUATRO CONTOS NOVECENTOS E OITENTA E TRES MIL E 500 REIS *

que pagar EMOS a CASA MAYRINK VEIGA S/A em sua ordem na praça

de RIO DE JANEIRO no dia 7 de NOVEMBRO

de 1933

R. 4:736\$800



154.000

RECEBEMOS
 SET 8 1933
 Casa Mayrink Veiga S/A

CODIGOS USADOS:
A. B. C. 6ª ED. MASCOTTE
LIEBER'S, RIBEIRO, BORGES
BENTLEY'S, WESTERN UNION,
MARCONI UNIVERSAL TRADE,
GENERAL TELEGRAPH

CASA MAYRINK VEIGA S/A

CASA FUNDADA EM 1864
17-RUA MAYRINK VEIGA - 21

END. TELEGRAPHICO "M"
CAIXA POSTAL 31
TELEPHONE 3.111
REDE PARTICULAR LIGANDO
DEPOSITO:
RUA SOTERO DOS REIS

RIO DE JANEIRO

/JM Nº 43280

c/ de Julho de 1933

BELMIRO RODRIGUES & CIA.

Para a lancha Roxana:

Cortar o eixo intermediario e torneare o rebaixo para a luva; furar e abrir rasgo de chaveta e ajustar a luva

35\$000

Refrescar 8 valvulas sendo 4 de descarga e 4 de admissao para motor

8\$000

Confeccao de um tubo de cobre 1 3/4 x 9" x 1/8 para ralo de aspiracao do motor

22\$000

Servicos executados no rebocador "Gloria":

Encaixe

200\$000X

Estadia

--

Retirar a helice e o eixo para limar a camisa do eixo propulsor; retirar a bucha e confeccionar uma bucha de metal patente XXXX fundida e torneada de 6 3/4 x 14 3/4 para o tubo telescopico

Confeccao de uma bucha de bronze fundida e torneada de 6 1/2 x 4" para a sobreporta do eixo propulsor

Confeccao de 5 parafusos de metal Muntz sextavado torneado de 3/4 x 5 para a sustentacao da chapa do tubo telescopico, refrescar a rosca da porca de encosto do tubo telescopico torneada

Colocar a bucha, montar o eixo, a helice e engachetar com gacheta de algodao de 3/4"

Desmontagem da maquina motora, alinhamento da mesma e montagem, calibrar os bronzes desmontadas para a retirada do eixo propulsor

Confeccao de um encanamento de cobre de 1 1/4 x 2 1/2 curvado com os flanges soldados com a solda de metal para a descarga da bomba

Desempenhar as palhetas da helice e reconstruir as partes falhadas a solda de metal

Confeccao de uma taboa de peroba de 1/2 x 14" x 14" para o mancal do eixo intermediario

Remover os verdugos para encavilhar e pregar a cobre as taboas por baixo dos mesmos.

Recolocacao dos verdugos encavilhando com cavilhas de cobre

Retirar 90 folhas de metal em diversos lugares do fundo, na cuilha, e nos altos, calafetar as partes descobertas e forrar empregando folhas novas de 18 onças com interposicao de feltro

4:718\$500

R\$ 4:983\$500

Desconto esp.
(4:833\$500)
15/07/33
9/19/33

11.25

Designados por portaria de 7 de Abril p.findo para proceder a inquerito administrativo afim de apurar as causas do afundamento do rebocador "GLORIA" de propriedade da firma Belmiro Rodrigues & Comp., ocorrido na madrugada do dia 14 de Março do corrente anno e cuja responsabilidade é atribuida ao mestre Constantino da Encarnação Faes, de accordo com as instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, demos imediatamente inicio aos trabalhos.

Intimado para depôr compareceu o acusado acompanhado do Presidente do Sindicato de Arrais a que pertence. Alegando pretender fazer-se assistir por advogado, requereu adiamento da audiencia o que lhe foi deferido. Comparecendo á nova audiencia acompanhado de seu advogado e do presidente de seu sindicato prestou o acusado seu depoimento a fls. 5 e 6V.

Em suas declarações procurou o acusado atribuir a causa do acidente ao máo estado de conservação do rebocador. A fls. 6 se lê que o acusado "pediu ao Snr. Antonio Ferraz que se fizesse no rebocador as obras que a seu vêr o mesmo necessitava, inclusive calafeto em geral, não tendo no entanto se efetuado essas obras", isto em Junho de 1933. Essa declaração do acusado é cabalmente destruida pelos documentos de fls. 22 em que se vê que o rebocador sofreu reparos de grande monta, inclusive o calafeto geral, que importaram em 4:718\$500.

Proseguindo no inquerito foram ouvidas quatro testemunhas de fls. 7 a 12. Em suas declarações são todas acordes em afirmar que no dia q̃ precedeu o afundamento o rebocar se achava adernado para B.B. As duas primeiras, de fls. 7 e 8, no intuito de diminuir a culpa do acusado declararam que o adernamento para B.B. era normal, que era o estado natural do rebocador. Das declarações, porém das duas outras testemunhas a fls. 9 a 12 se vê que o adernamento no dia do acidente era muito acentuado. Assim é que no seu depoimento (fls. 9V) a testemunha Antonio da Cruz declara que: "ao chegar o mesmo navio á amarração quando a guarnição se retirava para terra ouviu uma conversa entre o mestre e o maquinista que dizia um para o outro, que o rebocador estava torto e o outro respondeu que no dia seguinte o rebocador estaria direito ou se endireitava".

A testemunha Antonio Pereira Ramos comobora as declarações da testemunha anterior. Em seu depoimento (fls. 10V) declara que quando traxia a guarnição para terra ouviu o mestre do rebocador declarar que o navio estava adernado para o lado que estava avariado e que "é capaz de ir ao fundo, mas se fôr amanhã se vê."

Ha, ainda no depoimento dessa testemunha, que o advogado do acusado inquirira de suspeita, em sua defesa de fls. 13 a 15, outras declarações que comprometem sobremodo o acusado, como se vê ás fls. 11 e 11V. Na manhã que se seguiu ^{ao} acidente, encontrando-se com o depoente, lhe disse o foguista ter ele depoente comprometido todo mundo. Passados dias, isto já a 4 de Abril p. findo, nmm encontro que teve com o acusado, declara a testemunha que dele ouviu a recomendação de que "não arranjasse encrencas porque ele (acusado) não se incomodava de passar uns dias na policia (fls. 11V.). E ainda que quando foi despedido da casa em 15 de Março, o mestre lhe disse"que se fosse descançado, que não dissesse nada" prometendo arranjar a volta da testemunha ao serviço.

Ouvidas que foram as testemunhas arroladas, teve o advogado do acusado vista dos autos para apresentar defesa, o que fez.(fls.13 a 15), tendo requerido fosse tomado o depoimento de tres testemunhas que indicou. Intimadas compareceram essa testemunhas e prestaram suas declarações como se vê as fls. 16 a 17V.

Era de esperar que arroladas pela defesa trouxessem tais testemmunhas esclarecimentos capases, que melhor pudessem levar a comissão a ajustar a verdadeira causa do afundamento do rebocador, ou então destruissem as declarações das primeiras testemunhas. Entretanto nada disseram. Apenas a 2a. a fls. 16 V, disse vagamente, sem fundamento, sua suspeita que atribue o afundamento ao homem que dormiu a bordo, porque antes de dormir examinou o navio achando sêco e que quando foi uma hora da manhã o navio estava cheio. Essa declaração, parece-nos, que longe de comprometer o vigia e inocentar o mestre maior carga poz no ultimo. Pela leitura atenta de todos os depoimentos, e exame dos documentos contidos nos autos deste inquerito, chega a comisão que o presidiu, á conclusão de que a causa do afundamento do rebocador GLORIA,

na noite de 13 para 14 de Março do corrente ano, foi o seu estado
adernamento ao amarrar na tarde daquelle dia. Como mestre que era
do rebocador Gloria o arrais Constantino da Encarnação Baes descu-
rou de sua obrigação, revelou-se negligente. Si houvesse naquella
ocasião
tomado as providencias que se impunham, levando o fato ao conhecimen-
to de seus chefes, teria, quando não evitado o accidente, resalvado
sua responsabilidade. Pela incuria revelada, parece a esta comissao provada es certa a cul-
pa do mestre Constantino pelo afundamento do rebocador Gloria.

Ass. do Jancio, Sr. Manoel de S. P.
João de Deus
Amal Frih
Juliano de Paula

presidia, a conclusao de que a causa do afundamento do rebocador GLORIA
documentos contidos nos autos deste indulto, chega a comissao que o
no ultimo. Fez leitura atenta de todos os depoimentos, e exame dos
que longe de comprometer o vigia e innocente o mestre maior cargo por
uma hora da manha o navio estava cheio. Essa decisao pareces-
nos, que antes de dormir examinou o navio achando seco e que quando foi
suspeita que atraves o arandamento ao homem que dormiu a bordo, por-
sejam. apenas a es. e tit. de V, disse vagamente, sem fundamento, sua
fizesse as decisoes das primeiras testemunhas. Entretanto nada dis-
fazer a veracidade. causa do afundamento do rebocador, ou entao des-
estabelecimentos capazes, que melhor pudessem fazer a comissao a ju-
fim de esperar que aroladas pela deusa trouxessem tais testemunhas
cargas como se ve as lis. de a IV.
indicou. Inimicas compareceram essas testemunhas e prestaram suas de-
tenho requerido fosse tomado o depoimento de tres testemunhas que
do vital dos autos para apresentar estas, o que fez. (lis. de a IV).
Cuidas que foram as testemunhas aroladas, teve o advogado no acor-

Adm. Telegraphico
"Belmiro"

Belmiro Rodrigues & Co.
Importadores de Carrão de pedra de todas as qualidades.
Rua 108, 1º and.
Av. Rio Branco n. 80
Rio de Janeiro.

25
Caixa Postal, 152.

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Os abaixo assignados certificam, de accordo com as instruções de que trata o art. 53 dos Decretos nrs. 20,465 de 1 Out. 1931 e 21.061 de 24 Fev. 1932 (art 11º):

- que o arraes Constantino da Encarnação Paes, trabalhou como mestre do rebecador GLORIA, desde 24 de Março de 1931 até 13 (treze) de Março de 1934;
- que o arraes Constantino da Encarnação Paes, sempre teve bom comportamento.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1934.

Belmiro Rodrigues & Co.

Belmiro Rodrigues & Co.
MAY 8 1934
AV. RIO BRANCO, 108-10
RIO DE JANEIRO

W. S.

26

Conclusão

Nesta data foi conclusa o
presente auto aos snrs. Relatores
Rodrigues Co., do que, para
constar lavra o presente que
assigno. Rio, 3 Maio de 1934.

Daniel Frithy, secret.

I n f o r m a ç ã o

Belmiro Rodrigues & Companhia, estabelecidos nesta praça á Avenida Rio Branco nº 108, nos termos do art.11 das instruções baixadas pelo Snr. Presidente deste Instituto, para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, encaminham a este Conselho o processo de inquerito que mandaram proceder, para apurar a causa do afundamento do rebocador "Gloria", de sua propriedade, fáto este ocorrido na noite de 13 para 14 de Março ultimo, e do qual é acusado o arrais Constantino da Encarnação Paes, mestre da mesma embarcação, afim deste Conselho aprecia-lo e julga-lo convenientemente.

Em vista da designação feita em 7 Abril de 1934 pela firma Belmiro Rodrigues & Companhia (doc.fls. 4) reuniu-se logo dois dias ápos, a comissão encarregada de apurar as causas do afundamento do rebocador "Gloria", tendo nessa mesma reunião resolvido ouvir o acusado Constantino da Encarnação Paes.

Intimado a depôr compareceu o acusado acompanhado do Presidente do Sindicato a que pertence. Alegou, entretanto, pretender fazer-se assistir por seu advogado; requereu adiamento da audiencia o que lhe foi concedida (doc.fls.7). Á nova audiencia compareceu o acusado acompanhado do seu advogado e do Presidente do Sindicato dos Arrais, prestando o seu depoimento (fls. 7 e 8).

O acusado em seu depoimento atribui como causa do acidente o máu estado de conservação do rebocador, alegando que: "em 24 de Junho de 1933, ás dezenove horas, amarrrou o rebocador na sua boia de amarração, sem nenhuma novidade, encontrando-o no dia seguinte, ás seis horas, inundado d'agua, tendo sido pedido socôrro á "The Prasilian Cool Company", pedindo nessa ocasião, o Depoente, ao Snr. Antonio Ferraz para que

se fizesse no rebocador as obras que a seu vêr, o mesmo necessitava, inclusive calafeto em geral, não tendo, no entanto, se efetuado essas obras".

Com essa declaração não se conformou a firma Belmiro Rodrigues & Companhia, que fez juntar ao referido inquerito o documento de fls. 24, pelo qual se verifica que o rebocador "Gloria", em Julho de 1933, isto é em data posterior á reclamação do acusado, sofreu reparos de grande monta, inclusive o calafato geral. Destruindo, assim, a alegação do acusado,

Proseguindo o inquerito foram ouvidas quatro testemunhas (fls 9 á 14).

A primeira testemunha, Josino Vicente da Costa maquinista do rebocador "Gloria" em seu depoimento de fls. 7, declara que nada sabe sobre o afundamento do citado rebocador, tendo saído de bordo as dezesete horas e trinta minutos . Inquerida pelo advogado de defesa sobre se ouviu ou assistiu, o acusado Constantino, levar ao conhecimento de seu chefe que o rebocador carecia de pequenos reparos, a testemunha respondeu que não assistiu, mas soube pelo o acusado Constantino, haver este levado ao conhecimento do seu chefe essa circumstancia, tendo dito o mesmo, que no momento não era possível, fáto esse ocorrido em Julho de 1933.

A segunda testemunha, Francisco José Ramalho, também maquinista do rebocador "Gloria", no depoimento de fls. 10, alega ignorar a causa do afundamento do rebocador em apreço. Inquerida pelo advogado de defesa sobre si durante os quinze anos que trabalhou como maquinista do rebocador "Gloria" observou que o mesmo pendia para o lado B.B ; respondeu: um pouco. Perguntando mais se os boeiros das carvoeiras estavam fechados por ocasião do levantamento do navio, disse que ao sair do serviço, em 13 de Março ultimo, ás dezesete horas e dez minutos, deixou os agulheiros das carvoeiras nos logares,

10.31

bem assim do paiol da prôa que fica em sentido transversal. Declarou mais que soube do acusado Constantino, haver este pedido ao seu chefe, concertos no rebocador, isto é, calafeto, não sabendo se foi ou não calafetado.

A terceira testemunha, Antonio da Cruz trabalhador no carvão, no seu depoimento fls. 11, alega que: "ao chegar o aludido rebocador á amarração quando a guarnição se retirava para terra ouviu uma conversa entre o mestre e o maquinista que dizia um para o outro, que o rebocador estava torto e o outro respondeu que no dia seguinte o rebocador estaria direito ou se endireitava"

Essa testemunha foi dada como suspeita pelo advogado de defesa, conforme se verifica do mesmo depoimento.

A quarta testemunha, Antonio Pereira Ramos, marítimo, em seu depoimento (fls. 12 a 14), ~~allega~~ que quando trazia a guarnição para terra ouviu o mestre do rebocador declarar que o navio estava adernado para o lado que estava avariado e que seria capaz de ir ao fundo, mas se fosse no dia imediato se veria.

Entre varias declarações do depoente, ha uma que compromete seriamente o acusado Constantino como se vê as fls. 11 e 11 v: "Na manhã que se seguiu ao acidente, encontrando-se com o depoente lhe disse o foguista ter ele depoente comprometido todo mundo. Passados dias, isto em 4 de Abril ultimo, num encontro que teve com o acusado, este lhe recomendou que não arranjasse encrencas porque ele (acusado) não se incomodava de passar uns dias na policia" (fls. 11 v).

Nesse mesmo depoimento, foi concedido ao advogado de defesa, cinco dias de prazo, para apresentar defesa, o que fez (fls. 15/17).

O advogado de defesa no documento de fls. 15/17, contesta os depoimentos das testemunhas Antonio da Cruz e Antonio Pereira Ramos, alegando terem sido prepara-

dos, como demonstrou no precitado documento; requerendo mais, fossem ouvidos os demais tripulantes do rebocador "Gloria", cujos os nomes indicou; Joaquim Fernando Miranda, Raphael Pereira e Salvador Cintis. Intimadas essas testemunhas, compareceram e prestaram suas declarações (fls. 18/19).

Nada, porém, adeantaram os depoimentos das testemunhas de defesa, isto porque, não prestaram qualquer esclarecimento que destruisse as alegações das testemunhas de acusação. Apenas as duas ultimas, Salvador Cintis (fls. 18 v, e Raphael Pereira (fls. 19) atribuem a causa do afundamento do rebocador ao homem que dormiu a bordo, porque antes de dormir examinou o navio achando-o seco e que quando foi uma hora da manha o navio se achava inundado.

A Comissão de inquerito em seu relatorio de fls. 25 e 26, após apreciar o inquerito em questão, conclue que a causa do afundamento do rebocador "Gloria" na noite de 13 para 14 de Março p. passado, foi o seu estado de adernamento ao amarrar na tarde daquela dia.

Declara a Comissão que o arrais Constantino da Encarnação Paes, como mestre do rebocador, descumpriu de sua obrigação, revelando-se negligente.

Acha a aludida Comissão que si o acusado houvesse, naquela ocasião, tomado as providencias que se impunham, levando o fáto ao conhecimento dos seus chefes, teria, quando não evitado o acidente, resalvado sua responsabilidade.

Assim, é de parecer que ficou provada e certa a culpa do arrais Constantino da Encarnação Paes, pelo afundamento do rebocador "Gloria".

Consta pa fls. 27 a certidão do tempo de serviço ^{de serviço} pela qual se verifica haver o mesmo trabalhado no rebocador "Gloria" de 24 de Março de 1921 até 13 de Março de 1921 até 13 de Março ultimo, contando, mais de dez anos de serviço.

Cabendo a Doua Procuradoria deste Insti-

103

tuto apreciar os presentes autos de inquerito, proponho o encaminhamento á sua consideração

Primeira Secção, 19 de Maio de 1934

Francisco Dias da Costa

2º Oficial

À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

No 23 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Recebido no gab. em 24-5-34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Maio de 1934

Guarinos

Director da Secretaria

Rec na Procuradoria em 1/6/934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1934

Ruby

Procurador Geral

Atendendo á regra estabelecida no Conselho, requer-se de vista os autos ao acusado, a fim de que allegue o que tiver em seu favor.

Rio, 4 de Junho 1934.

Votou na sessão

2º Adj. do Proc. Genl

Rec. no gab. em 7-6-34

203

203

1.ª conciliação do Sr. Presidente
Rio, 7 de Junho de 1934
Theodorico
Diretor da Secretaria

Proceder na forma do requerido, dando-se
vista por dez dias na Secretaria

Em 11 de Junho de 1934

Theodorico
PRESIDENTE

2.ª 1.ª Secção para providenciar.
Rio, 11 de Junho de 1934
Theodorico
Diretor da Secretaria
Rec. na 1.ª 13 JUN. 1934

No Sr. Dias da Cruz para cumprir

Em 25 de Junho de 1934

Theodorico de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Comprei. Com 21-6-34

Theodorico Dias da Cruz

2.ª V.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE ofício Nº. 153

EM 28 DE Junho DE 1934

Theodorico Dias da Cruz

2.ª V.

Pl. 82

1-953

SNR. CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES
SINDICATO DOS ARRAIS DA BAIA DO RIO DE JANEIRO
RUA CLAPP Nº 9 - 2º ANDAR
RIO DE JANEIRO

A Q U I T U L

Comunico-vos que o Sr. Presidente deste Instituto, tendo em vista os autos de processo em que a firma Belmiro Rodrigues & Companhia submete á apreciação e aprovação deste Conselho o inquérito administrativo contra vós instaurado, resolveu, em 11 do corrente mês, conceder-vos vista do aludido inquérito, pelo prazo de dez dias, a contar da presente data, afim de que informeis o que se oferecer a respeito.

Saudações cordiais

OSWALDO SOARES
DIRETOR DA SECRETARIA

SINDICATO DOS ARRÁIS DA BAÍA DO RIO DE JANEIRO
RUA CLAYTON Nº 9 - 2ª ANDAR

RIO DE JANEIRO

J U N T A D A

De ordem do Snr. Diretor da Secretaria, junto, nesta data, aos presentes autos o processo nº 5.313/34 em que o Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro reclama contra o ato da firma Belmiro Rodrigues & Cia. que dispensou do serviço seu associado Constantino da Encarnação Paes.

Primeira Seção, 29 de Junho de 1934

Francisco Luis da Silva

2º Oficial

OSWALDO SOARES

DIRETOR DA SECRETARIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

SINDICATO DOS ARRAIS DA BAIÁ DO RIO DE JANEIRO

Reclama contra o ato da firma Belmiro Rodrigues &
Companhia que dispensou do serviço seu associado Constanti-
no da Encarnação Paes.

ANNEXOS

33

Syndicatos dos Arraes da Bahia do Rio de Janeiro

PRATICOS E MESTRES DE CABOTAGEM

Sede social: RUA CLAPP, 9 - 2.º andar — Teleph.:

Rio de Janeiro, de

Ilm. Snr. Dr.

Diretor Geral do

Nacional do Trabalho.

*Passo ao Conselho Central de Trabalho
em 22.5.34*

ENTRADA	12735
22/5/34	
2ª Secção	
4ª Secção	
de 19	
Inspetoria	
Cart. P. of.	
Departamento	

Este Syndicatos vem Expor V. S. o seguinte e depois requerer o seguinte:

Constantino da Encarnação Pais, Tendo trabalhado como Arrais da firma Belmiro Rodrigues & Cia, Com escritorio a Avenida Rio Branco. Nº 108 (1) Andar, durante treze annos consecutivos, sem commeter qualquer falta ou ato que dezabonase sua conduta. No entanto, no dia 16 de Março de 1934 foi despedido da dita firma. Sem cauza que justificase este acto. Pois não encorreu em falta alguma quer profissional ou por desonestidade durante o tempo em que ahi esteve, em que exerceu suas funções. Jamais gozou as ferias ou regalias facultadas pela lei. Assim sendo, achando-se o Reque- rente com os direitos que lhe confere o Decreto 22.872 de 29 de junho de 1933. Capitulo VII. Artigo 89. da Caixa de pensões dos Maritimos. Vem soli- citar respeitosamente a V. S. que de acordo com o decreto acima referido. Tomo em consideração a petição presente.

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro 19 de Maio de 1934.

Ilm. Sr. Dr.

Manoel Antonio da Silva

Manoel Antonio da Silva.

Presidente

Rec. na 24. MAIO 1934

Do Sr. Elias da Cruz para informar

Em 1 de Junho de 1934

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

22/5



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1º 5313 X

23 de maio de 1934



Sindicato dos Arteses da Bahia

PRATICOS E MESTRES DE CA...

RELA CAT...

Rio de Janeiro

Faded, illegible text on lined paper, likely bleed-through from the reverse side of the document.

Handwritten signature or name in cursive script.

Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference number.

11.05

INFORMAÇÃO

O Sindicato de Arrais da Baía do Rio de Janeiro, no documento de fls. 2, reclama a este Conselho contra o ato da firma Belmiro Rodrigues & Companhia, que dispensou, sem justa causa, o seu associado Constantino da Encarnação Paes, não obstante contar o mesmo treze anos consecutivos de serviço.

Sobre o assunto cumpre-me informar que deu entrada no Protocolo Geral deste Conselho em 8 de Maio ultimo, um officio da firma Belmiro Rodrigues & Companhia, acompanhado do inquerito administrativo mandado instaurar para apurar a responsabilidade de Constantino da Encarnação Paes, no afundamento do rebocador "Gloria", em cuja embarcação servia como mestre.

O aludido inquerito que tomou o nº 4.681/34, foi devidamente informado e enviado ao Gabinete do Sny. Diretor da Secretaria em 24 do mês passado.

Primeira Seccção, 7 de Junho de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Oficial

À consideração do Sny. Director

Em 14 de Junho de 1934

Rodrigo da Almeida Sobrinho

Director da 1ª Seccção

Rec. no gab. em 15-6-34

*À 1ª Seccção para junto ao Sr. Director
do para ai enviados.*

Rio, 18 de Junho de 1934

Francisco Dias da Silva
Director da Secretaria

Rec. no 12

19 JUN. 1934

No Snr. Dias da Cruz para fazer a juntada autorizada

Em 29 de Junho de 1934

Thodor de Almeida Follie

Director da 1.ª Secção

Na mesma data, cumpri o despacho supra.

Francisco Dias da Cruz

2ª Oficial

Sciente dos termos do
officio de fls. 32.

Em 10 de Julho de 1934

Francisco Dias da Cruz

J U N T A D A

De ordem do Snr. Presidente deste Instituto, junto, nesta data, aos presentes autos o requerimento de fls. , acompanhado de uma procuração.

Primeira Secção, 10 de Julho de 1934

Francisco Dias da Cruz

2ª Oficial

M. 26

Ex. Sr. D. Dietri Presidente
do Conselho Nacional do
Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-7117 X
Em 9 de Julho de 1934

Com respeito ao processo

O infra assinado, requer
a V. Ex. que se digno ordenar
a juntada de procuras
incluindo os processos 4.681/1934,
para que seja concedida a
vista ao suple para apresen-
tar a defesa de Constatante
de Encargos Pais.

Respeitosamente
E. Depina e cols

Rio, 10 de Julho de 1934
Fidelis Depina e cols



No Emp. das Cartas e demais providencias

Em 10 de Julho de 1934

Frederico de Almeida Filho

Director da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção - 9. JUL. 1934

EUGENIO LUIZ MÜLLER

TABELLIÃO

114, Rua do Rosario, 114

RIO DE JANEIRO

SUBSTITUTO

ANNIBAL GOMES

O Coronel Eugenio Luiz Müller, Serventuário vitalício do
14.º Offício de Notas d'esta Cidade do Rio de Janeiro, Capital
da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Handwritten initials and numbers: "pb-27"

Certifico que revendo o livro numero 140 de Procuções deste meu Cartorio, delle
a fls. 11 consta o instrumento do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

Constantino da Encarnação Paes

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos e....., aos..... dias
do mez de..... n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
perante mim Tabellião comparece..... como Outorgante, neste cartorio, Constantino da Encar-
nação Paes, brasileiro, naturalizado, casado, proprietario, residente
á rua Lucinda Barbosa nº 18, nesta cidade.

reconhecido pelo proprio..... pelas duas testemunhas abaixo assigna-
das, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e
constitue seu bastante Procurador, o Dr. Abelardo Alarico dos Reis, brasileiro,
casado, advogado, com escritorio á rua da Quitanda nº 41, nesta cidade,
com poderes para o foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tri-
bunal, Ministerio do Trabalho, podendo apelar, agravar, embargar, pro-
por e fazer acordo, receber, dar recibos e quitações, propor e variar
de ações, usar de todos os impressos e substabelecer.

Large area of faint, illegible handwriting and scribbles at the bottom of the page.

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que, em nome d'elle **Outorgante**, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover em que elle **Outorgante** fór **Autor** ou **Réo** em um outro fóro: fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, súspeições e outros quaesquer artigos, contrarios, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle **Outorgante**; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e substabelecidos em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo e seguindo as cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por vallosa e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse *...*, do que fé, e me pedi *...* este instrumento, que lhe *...*, acceti *...*

e assigne com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, **Eu, Walter Müller, ajudante a escrevi.** E eu, **Renato Eugênio Müller, Tabelião interino, a subscrevi.** -Constantino da Encarnação Paes. Eurides Fernandes da Fonseca. Roberto Santos. -Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 2\$200.-Extraida por certidão hoje, sete de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. E eu, *...*

... a subscricao e assigno em *...* *...* *...* *...* *...*

Walter Müller

C. S. 6\$800



Exmo. Snr. Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4681-34
18 de *Julho* de 19*34*
N.º 7491

Constantino da Encarnação Paes, arraes do rebocador "Gloria", da firma Belmiro Rodrigues & Cia., demittido do serviço da firma acima no dia 16 de Março do corrente anno, vem apresentar a V. S. a sua defesa, em attenção ás disposições regulamentares.

O supplicante acompanhou o inquerito administrativo, aberto contra a vontade de Belmiro Rodrigues & Cia., e forçado pelo trabalho que fez o supplicante para tal fim, o que foi coadjuvado pelo Sr. Commandante da Capitania do Porto, que não deu o desembarque do supplicante e obrigou Belmiro Rodrigues & Cia. a abrir o inquerito, censurando-os por terem levantado o rebocador sem a necessaria autorização da Capitania do Porto e porque tambem não foi scientificada da submersão.

Por ahí V. S. apreciará quanta irregularidade da firma Belmiro Rodrigues & Cia., que agiu em tudo de má fé, só com o intuito de jogar na rua o arraes Constantino da Encarnação Paes, que trabalhava na alludida firma ha 13 annos e mezes, sem ter nunca sido censurado, suspenso ou admoestado por qualquer falta, como V. S. verá no documento de fls. *25*, e demittido contra o que determina o art. 53 do Dec. 20.465 de 1 de Outubro de 1931.

Belmiro Rodrigues & Cia., querendo subjugar o depoimento de Constantino, apresentam o documento de fls. 22, para provar que fizeram concertos geraes no rebocador "Gloria" em Julho de 1933.

De facto, Belmiro Rodrigues & Cia., substituiram 90 fo-

Rec. na P. Secção 19-7-34

18/7/34

lhas, porem o rebocador comporta 300, e assim o concerto não foi geral, e os technicos poderão melhor dizer.

É preciso não ter um pouco de consciencia, para virem em relatorio, como fizeram Belmiro Rodrigues & Cia., dizer que fizeram tambem em 1933 o calafeto geral do rebocador.

Quem anda de boa fé e tem convicção de qualquer responsabilidade de um subalterno, age com clareza.

Belmiro Rodrigues & Cia., sem communicarem á Capitania do Porto e sem a licença, mandaram levantar o rebocador "Gloria", e immediatamente o mandaram para um estaleiro, para procederem aos concertos, sem que antes tivessem requerido uma vistoria, como determinam o Reg. da Capitania do Porto.

Logo, Belmiro Rodrigues & Cia., para jogarem em cima das costas do arraes Constantino da Encarnação Paes, a submersão do rebocador "Gloria", incorrem em quatro faltas graves.

- 1ª - Não communicaram á Capitania do Porto a submersão;
- 2ª - Não pediram licença para o levantamento;
- 3ª - Não requereram uma vistoria, para apurar a causa da submersão;

4ª - Foram forçados a abrir o inquerito, cujas providencias foram dadas pelo supplicante.

Por ahi V. S. concluirá pela irresponsabilidade do accusado, Constantino da Encarnação Paes.

Quanto ás declarações das testemunhas de accusação - Antonio Pereira Ramos e Antonio Cruz, adredemente preparadas, são suspeitas por serem ainda empregados de Belmiro Rodrigues & Cia., cujos depoimentos são até mentirosos e cheios de contradicções.

Uma diz que o rebocador "Gloria" foi amarrado ás 5

M. 39

horas e pouco da tarde e a outra, á noite.

No mez de Março, rigoroso verão, ás 6 horas da tarde é ainda dia claro; em terra, e no mar mais claro ainda é, - ahí está uma grave contradição.

Outra, é ter batido o rebocador em uma caixa de batatas, pela parte de baixo do alludido rebocador, porque a tal caixa não estava á tona d'agua.

Parece que a caixa de batatas bateu foi na cabeça das duas testemunhas, e só sahiu dellas...

Ora, se tivesse de facto o rebocador batido na caixa de batatas, isto se verificava na proa do rebocador, porque a tal caixa vasia ou cheia, só podia estar na tona d'agua.

Estas testemunhas são mais do que suspeitas e isto ficou bem esclarecido no requerimento de fls. 13 e no que foi protocolado com o n^o 6.030 em 9.3.4., que deve fazer parte integrante desta, tendo acompanhado uma certidão, da Capitania do Porto.

Em hypothese alguma teve o accusado conversas ameaçando qualquer um dos seus subalternos, e não é verdade que tivesse chegado ao ponto de ameaçal-os de morte, e dizer que não tinha medo e iria depois parar na Policia.

São puras invencionices e arrançadas pelos interessados na accusação.

Agora, vamos passar á accusação de que estava o rebocador "Gloria" adernado para B.B.

O rebocador "Gloria" tem 8,1/2 pés de calado e de lume d'agua 0m,40 de altura.

Portanto, se o rebocador estivesse adernado, andaria com agua no convez e em hypothese alguma podia o mestre movel-o.

É verdade que só peritos competentes podem de facto di-

zer da veracidade do relatado acima, para ficar provado que o rebocador não andava adernado.

As testemunhas de defesa não foram inqueridas, da mesma forma que as de accusação, pelo presidente da comissão de inquerito, que devia ter sido um funcionario do Conselho Nacional do Trabalho ou quem o Director deste designasse.

Emfim, assim a lei exigia e o inquerito foi feito.

O inquerito está cheio de irregularidades.

A firma Belmiro Rodrigues & Cia. até hoje não conseguiu dar baixa na Capitania do Porto, na matricula do arraes, ora accusado, privando-o de conseguir os meios de subsistencia para a familia, e não lhe paga desde Março para cá, os seus vencimentos.

É publico e notorio que no inquerito nada ficou apurado, em relação á falta grave praticada por Constantino da Encarnação Paes, arraes da firma Belmiro Rodrigues & Cia., onde trabalhou 13 annos e mezes, sem ter incidido nas letras a, b, c, d, e, f, g do art. 54 do Dec. 20.465 de 1 de Outubro de 1931.

Não praticou acto de improbidade, que quer dizer: má indole, máu character, maldade, perversidade, etc.

Quem affirma o character do accusado é a propria firma Belmiro Rodrigues & Cia., com o documento de fls. 25, provando a sua competencia, comportamento, etc. durante os longos annos que trabalhou na mesma firma.

Quanto ao mais, o accusado, de cabeça erguida, entrega o seu passado ao Snr. Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho, para decidir com

JUSTIÇA

e applicando a penalidade a quem de

DIREITO

Districto Federal, 17 de Julio 1934

pa. 40

Retirado de la lista

No. de la lista da para informar no proceso.

Em 07 de Julio de 1934 29.

Alfonso de Almeida Sobal

Director da 1.ª Secção

Com. Sr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

23/7/34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 1.º 4664
Em 23 de julho de 1934

4681/34 Dicho

Omitte annuando proen
caon do Arraz Coutinho
tino da Encarnacao Paq
segue a V.T. que se di
gna de requisitor o pro
cesso n.º 12549 de 1934, pro
verlado no D.N.T. pois que
faz parte integrante do
despacho do processo, conforme
ficou dito na defesa a presen
ta do pro prazo legal.

Justa Tenz
C. Desferimento.

Rio, 21 de julho de 1934
Abelardo de Souza



No Su bias do tenz para informar.
Em 27 de julho de 1934
Rector do Conselho Nacional do Trabalho
Director da 1.ª Secção

23. JUL. 1934

23/7/34

M. 42

I N F O R M A Ç Ã O

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho (fls. 31), deu-se vista ao acusado Constantino da Encarnação Paes, dos presentes autos, afim de que alegasse o que tivesse em seu favor.

De ordem do Snr. Diretor da Secretaria juntei aos presentes autos o processo nº 5.313/34 (fls. 33 á 35) em que o Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro reclama contra o áto da firma Belmiro Rodrigues & Companhia que, segundo alega o referido Sindicato, dispensou do serviço seu associado Constantino da Encarnação Paes, sem justa causa.

Constantino da Encarnação Paes, por seu bastante procurador (doc. fls. 37) apresenta em seu favor as razões de fls. 38 á 40.

No requerimento de fls. 41, o Bacharel Abelardo Alarico dos Reis, procurador do acusado, pede seja requisitado do Departamento Nacional do Trabalho o processo nº ... 12.549/34, visto fazer parte integrante da defesa do acusado.

A vista do que acima ficou exposto, passo o presente processo á autoridade superior, para que tome a providencia que achar conveniente.

Primeira Secção, 30 de Julho de 1934

Francisco José da Costa

2º Oficial

P' consideração do Sr. Diretor

Em 2 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Sec. Gab. 3/8/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Agosto de 1934

Quintana

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 13/8/1934

2º VISTO
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1934

Procurador Geral

O endereço do
accusado allor no reque-
rimento de fl. 41, que o
processo justicella de
n.º 12.549/34 faz parte in-
tegrante da defesa do accu-
sado e pede seja o mesmo
requerido daquela repar-
tição. Requer, por, se
attenda as provas men-
cionadas. Resolva eu-
titerha: "no D. N. T."

... Rio, 24-8-34.

Vitorie Gilbrisa
2- ady do Prot. prof.
Proc. gen. 28/8/34

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 30/8/34

Quatroy
Director de Leitura

Solicita-se ao Sr. Dr. habilitar a
remessa do processo a que allude
o requerido.

Em 31 de Agosto de 1934

PRESIDENTE

Pa. 43

A 1ª Secção para preparar o expediente

Rio, 1/9/1934
Oscar Bay
Director da Secção

Acc. no Prot.º Geral em 3-9-1934.

Acc. na 1ª Secção

-6. SET. 1934

No Sum. Leia: da leuz para usar e expedir
seguido pela Sec. - Em 10 de Setembro de 1934
a dorida.

Heodor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Quintini. Em 10-9-34
Francisco Dias da Silva
2.º of.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE 11/10/34 Nº 1253

EM 14 DE Setembro DE 1934

Francisco Dias da Silva

2.º of.

P. 4681/34

CH/E

12

Setembro

44
4 4

1-1253

Snr. Director do Departamento Nacional do Trabalho

Praça da Republica, 22

Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente e de conformidade com o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que a firma Belmiro Rodrigues & Companhia submete a aprovação deste Instituto, nos termos do art. 53 dos Decretos n.ºs. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, o inquerito administrativo mandado instaurar para apurar a responsabilidade do arraes Constantino da Encarnação Paes, no afundamento do rebocador "Gloria", de propriedade da mesma firma, solicito-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria o processo protocolado nesse Departamento sob o n.º 12.549/34, visto fazer parte integrante da defesa do accusado, segundo o allegado pelo advogado de defesa.

Cordoes saudações

Director da Secretaria

HA
489

P. 4681/34

12 Setembro

CMV

1-1933

Sr. Director do Departamento Nacional do Trabalho

Trava da Republica. 22

Rio de Janeiro

J U N T A D A

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o que requer a Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que a firma Beliziro Rodrigues & Companhia submette a approvaçao deste Instituto, nos termos do art. 55 das Leções N. 20.500, de 19 de Outubro de 1931 e 20.501, de 19 de Novembro de 1932, e indumento administrativo nº 12.549/34, encaminhado a este Departamento do Trabalho em 12 de Setembro de 1934, a fim de que se proceda a homologação do mesmo indumento.

Francisco Luiz da Silva

2º Official

Cordeiro Mendes

Director do Departamento

1934
U. N. do Trab. 19-9-34
Gab. 30-5-34 2-13/6/34
20/6/34 Gab. 10/9/34

II. G. F. 6030-934
ANEXOS
115

nr. 12549
P. 214-34

1934

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

2: SEÇÃO

Procedencia: Corte Fontins Eucarnação Paes

Assunto: Dispensa de firma Belmis Rodriguez seis

DG. 6/9/34

D. J. ... 14/11

14/11

D. J. ... 21/11

[Red handwritten notes and signatures on the right margin]



2 mm

2
pl. 46

6.030

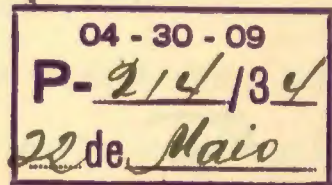
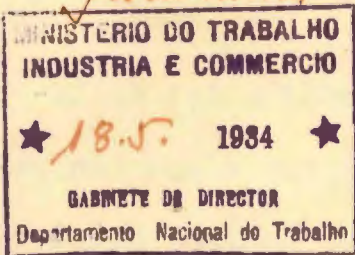
Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho

si Presidente do T.

16.5.34

Juliano F.

Circunadria



CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES, arrais do rebocador "GLORIA" da firma Belmiro Rodrigues & Cia, demitido em Março do corrente ano, sumariamente, sem que antes fosse aberto o inquerito, que foi forçado a aludida firma a abrir, pelo Supte. e Capitão do Porto do Rio de Janeiro, não tendo o inquerito apurado FALTA GRAVE, no afundamento do rebocador, conforme ficou provado no mesmo; por isso requer a V.Ex. a juntada da certidão inclusa ao processo nº 4.681 do corrente mês, para que V. Ex. possa julgar e condenar a firma BELMIRO RODRIGUES & CIA, a pagar ao Supte. os meses vencidos, garantir o seu lugar, visto ter mais de 10 anos de casa.

Outrosim, requer a V. Ex. que se digne de mandar a aludida firma juntar ao processo a carteira de embarque do Supte., para que V. Ex. possa ajuizar bem o presente caso, pois, o Supte só tem elogios, sem nunca ter sido admoestado por qualquer falta.

Convem e requer a V.Ex. que se digne de pedir informações a Capitania do Porto do Rio de Janeiro, qual o resultado da vistoria no rebocador "GLORIA", se foi feita antes do inicio dos concertos, e si o Supte. ainda continua matriculado no rebocador "GLORIA".

A certidão inclusa prova que a submersão foi na noite de 13 para 14 de março p. passado;

que a autorização para o levantamento não foi pedida;

que não foi requerida a vistoria a Capitania do Porto, imediatamente após o levantamento;

que a Capitania do Porto só teve conhecimento no dia 16 de março.

Portanto, com estes elementos e os constantes no inquerito e nos demais requeridos, V.Ex. ficará com elementos para julgar ^{va} a improcedencia do inquerito feito por Belmiro Rodrigues & Cia que designou para presidente um subalterno, para vice-presidente outro e para escrivão outro, sem ter ao menos um representante do Conselho Nacional do Trabalho.

De V.Ex. o Supte. aguarda

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 16 Maio de 1934

Constituinte da Encarnação Na

Advogado ⁽¹⁰⁰⁾
inclua em ⁽¹⁰⁰⁾

Nº 12549	
ENTRADA 1/1	
Departamento Nacional do Trabalho	Minist. do Trabalho
	Diretor
	1ª Secção
	2ª Secção
	3ª Secção
	4ª Secção
	Procurador
Inspetoria	
Cart. Prof.	

Nº 60	
ENTRADA 1/1	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Insp. Seguros
I. Previdencia	

106 FM
PABU ⁽¹⁰⁰⁾
revolidas
RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL
12 de Julho
O Fiel do Trabalho
de 1934
Escrivão do Balle

104 FM
PABU ⁽¹⁰⁰⁾
revolidas
RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL
12 de Julho
O Fiel do Trabalho
de 1934
Escrivão do Balle

14.º OFICIO
EUGENIO LUIZ MÜLLER
TABELLIÃO
116, Rua do Rosario, 116
RIO DE JANEIRO

INTERINO
RENATO EUGENIO MÜLLER
Arquivo em CASA FORTE



L. 140 Fls. 11

3
[Handwritten signature]

1.º Traslado de Procuração bastante que faz

.....CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES.....

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos e trinta e quatro onze dias do mes de Maio n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante, neste cartorio, Constantino da Encarnação Paes, brasileiro naturalizado, casado, proprietario, residente á rua Lucinda Barbosa, n. 18, nesta cidade,

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador o Dr. Abelardo Alarico dos Reis, brasileiro, casado, advogado, com escritorio á rua da Quitanda, n. 41, nesta cidade, com poderes para o foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, Ministerio do Trabalho, podendo apelar, agravar, embargar, propor e fazer accordo, receber, dar recibos e quitações, propor e variar de ações usar de todos impressos e substabelecer.

EXMO. SNR. CAPITÃO DE MAR E GUERRA, CAPITÃO DO PORTO DA CAPITAL
FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Certifique-se o ju
Constante J. de 19/4/34
J. J. J.*

O infra assinado, Arraes, tendo sido dispensado dos serviços da firma Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecidos á Praia do Cajú nº 68, com deposito de carvão de pedra, sem motivo justificado, requer a V. Excia. por certidão, para instruir a sua defesa, junto ao Ministerio do Trabalho o seguinte:

- (a) - Se a aludida firma communicou a essa Capitania do Porto, a submersão do rebocador "Gloria", na noite de 13 para 14 do mez proximo passado;
- (b) - Se V. Ex., deu a necessaria autorisação para o levantamento do aludido rebocador;
- (c) - Se foi feita alguma vistoria requerida pela dita firma logo apóz o levantamento e antes de qualquer concerto;
- (d) - Se V. Ex., só teve conhecimento que o aludido rebocador já se achava encalhado e fazendo obras, pelo o suplicante.

Nestes termos,

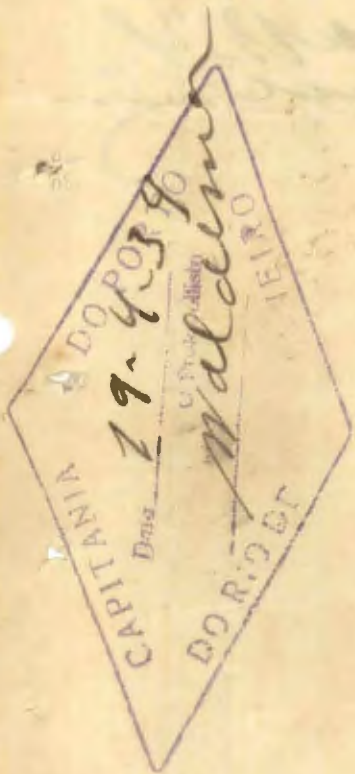
Espera de V.Ex., deferimento.

Rio de Janeiro

Constantino Encarnação Paes



Certifico



Excellencia, em cumprimento
dos ~~deveres~~ do seu Ex.º Sr. Capitão
dos Forças, que quanto ao
item a) não; quanto ao item b)
não; quanto ao item c) não; e, final-
mente quanto ao item d), não;
e sem por requerimento de
Felmon Rodrigues fig., de data
de dezenove de Março do corrente
ano. Eu, Geo Mauy, que a
levari e me assino pelo
Secretario. Antônio da Copete
na do Forças do D.º Estado do
Rio de Janeiro, em 16 de Maio de 1934

Alvaro Alves
1º fig.



GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
MAI 16 1934
HORAS

D. N. T., 12.549-934 de 1934

Handwritten signature and initials

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
2ª SECÇÃO

A petição diz respeito ao processo 4.684 de baseamento e ao mesmo deve ser apensado. A petição tem o intuito de solicitar a suspensão do processo por meio de pedido de R. 1, por não haver mais interesse. Dito pedido trata-se de pedido de extinção do processo.

J. P. Araújo
23-5-34

De acordo com o parecer supra do Sr. Carlos Daraiwa Rio 24.5.34

Agripino Magalhães
Procurador Geral, int.

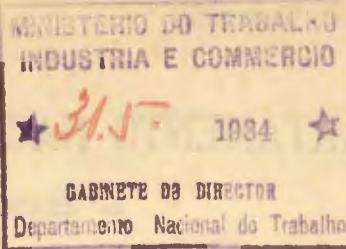
XXX

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
★ 25.5.1934 ★
GABINETE DO DIRECTOR
Departamento Nacional do Trabalho

Informe o Protocolo Geral.
Em 26.5.1934. *Boaventura*
Diretor Geral, Substituto.

Nas buscas mandadas proceder nos assentamentos deste Protocollo no corrente anno nada foi encontrado com referencia ao nome de Constantino da Encarnação Paes.

O D. N. T. 4684-934, acima referido, é um processo s/nº e sem data da União Proletaria Paulo Pedroni comunicando a sua fundação e que foi encaminhado à 2ª secção em 7-3-934 em 30-5-34 - Sophia Reis de Barros 350/34



(Exhiba)
junto preliminarmente a carteira
Profissional e nomeada a firma de tabellão,
solite-se do peticionario melho-
res informes, a' vista do que allega
o Protocollo geral.

Assinatura
D. Geral. int.

1/6/34

As Auxiliar Mello Franco:

Notifique-se o peticionario a comparecer
a esta Procuradoria e cumpra-se o despa-
cho supra. Rio 4.6.34

Assinatura
Proc. Geral. int.

Não encontrando a residência
do peticionario, ou local onde poder-
se ser encontrado; propuz-se que o
mesmo seja notificado por edital.
Em 5/6/34.

Assinatura de Mello Franco
Aux. Contatado.

De acordo. A 2.ª Secção 6.6.34

Assinatura
Proc. Geral. int.

junto projeto de edital. Em 11/6/34
Joni de Carvalho Penqueles
Aux. cont.

Visto - em 11-6-1934

Assinatura
Director da Secção Interine

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
2ª SECÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional
do Trabalho

Segunda Secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 59

Pelo presente, fica intimado Constantino Encarnação Paes a comparecer, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, sob pena de revella, a este departamento, cita a praça da República n. 22, afim de prestar os necessários esclarecimentos, sobre o processo D. N. T. 12.549-34, relativo a uma reclamação contra a firma Belmiro Rodrigues & Comp. e satisfazer exigências que, com o mesmo, se relacionam.

Departamento Nacional do Trabalho,
em 11 de junho de 1934. — C. de Viveiros, diretor geral, substituto.

*Publicado no Diário Oficial de 15/6/34.
em 16/6/34*

*foi de Cavalho sem pender
pau cant.*

*Apresento projeto de expediente
e para successo deste processo
no d. Resoluçao do Sr.
titulo Federal para se validade
são do selo da petição
inicial, conforme exigencia
de informaçoes de fl. 5.*

Rio, 18. 6. 34

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

4ª SEÇÃO

Victor - Humberto Lima

Director da 4ª Seção Interna

Nesta data expediu-se o officio nº 461.

Em 23 de julho de 1934

Armação de Búzios

Qua. contratada. xxxxxxxxxxxx

Nesta data, foi exhibida a Carteira Profissional nº 63.011, serie la., pertencente a Constantino da Encarnação Paes, da qual, a fls. 5, verso, constam os seguintes assentamentos :- EMPREGOS OCUPADOS - Nome do estabelecimento, empresa ou instituição - Belmiro Rodrigues & Cia. - Cidade - Rio de Janeiro - Estado ----- Rua-Avenida Rio Branco, numero 108 - Especie do estabelecimento - Carvão de pedra - Natu^{re}za - Mestre Lancha - Data da admissão - 24 de março de 1921 Data da saída ----- Remuneração mensal - quinhentos e cincoenta mil réis - Percentagens ----- Observações ----- Assinatura do empregador:- (assinado) Belmiro Rodrigues & Cia. 4a. Seção do Departamento Nacional do Trabalho, em 21 de julho de 1934.

Reinaldo de Souza

2º oficial

2/161

23 Junho

34

7
51

Snr. Diretor da Recebedoria de Tesouro Nacional.

Incluso vos remeto, para os devidos fins, o processo D.N.T. 12.549-934, afim de ser preenchida a exigencia do selo na respectiva petição inicial de Constantino Encarnação Paes.

Saudações

Diretor Geral, substituto

Nº 19/7/34

Lama

8 / 1 / 52



Recebedoria do Districto Federal

N.º 5860

Em 8 de julho de 1934

Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho:

Tendo sido satisfeita a exigencia quanto ao selo, restituo-vos o incluso processo remetido com o vosso officio n.º 2/761 de 23 de junho ultimo, em que é interessado CONSTANTINO ENCARNÇÃO PAES.

Saudações.

O Ajudante do Diretor,

Hildebrand N. de Azevedo

Lama

Nº 17032	
ENTRADA 18/7/34	
Departamento Nacional do Trabalho	Ministro
	Diretor Geral
	1ª Secção
	2ª Secção
	3ª Secção
	4ª Secção
	Procuradoria
	Inspetoria
	Cart. P. G.

M. Azevedo

9
11.53

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

4ª SEÇÃO

Rec. em 26-7-934.

A Rebedoria do Distrito Federal devolve o D.N.T. 12.549-34, após pag o selo devido.

Como se pode ver pela indicação de distribuição (fl. 8), o presente veio ter a esta seção por engano, devendo ser remetido à segunda seção.

Em 26-7-934,

Lauro Sodré Viveiros de Castro
Aux. Cont.

Para o presente é providenciado a parte os devidos fins - em 5-8-934

Remondina
Diretor da Seção Interina

Contamos com elementos para dar
fornecer sobre o caso presente
para que o pedido de renovação
em que se tem certeza e
proceder para serem
presente a parte existente,
aludido no petição com data
de 2º 4. 694 de Maio de 1934
Tendo o pedido apurado para o
proceder agitado em - dos respect
do pedido, este ora se o interessado
para que parte o estabelecimento
deixar.

14-8-934

L. D. Araújo

Procurador

Facs. de o expediente necessario. 14. 8. 34

Arifino de Souza
 Sr. Geral, i.º

Não obstante do presente processo o endereço do reclamante, deixa de cumprir o despacho supra, isto é, de notificar o dito reclamante a comparecer nesta Procuradoria afim de prestar os esclarecimentos devidos, como pede o Procurador D.^o Oscar Saraiva.

Em 16 de Agosto de 1934

Lilac Ligneur
 (Contractada)

Como sem efeito a informação supra. Nesta data foi expedido o telegrama n.º 2.289, ao D.^o Abelardo Abreu dos Reis, procurador do reclamante, notificando-o a comparecer nesta Procuradoria, no dia 22 do corrente, às 12 horas, para tratar do assumpto do presente processo. Junto copia do telegrama.

Em 20 de Agosto de 1934

Lilac Ligneur
 (Contractada)

PROCURADORIA

Pa. 54

PS-

Telegramma nº 2.089

Rio, 20 de Agosto de 1934

Dr. Abelardo Alarico dos Reis
Rua da Quitanda, nº 41

Solicito	vosso	comparecimento	Procuradoria
Geral	Trabalho	Avenida	Nações
dia	vintedois	corrente	ás
doze	horas	perante	Dr.
Oscar	Saraiva	tratar	assumpto
processo	12.549-34		

Maria Evangelina Borges
Pelo Procurador Geral, Interino

11. 55

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

Em data de 4/9 emparem o
interior do expediente sobre o
puro no 4.681 no Conselho
Nacional do Trabalho

A em. ^{memoria} remittida deve ser
em ^{memoria} junta a certidão de
provid. e em nome

4/9/34
J. P. ...

Ao Gabinete do Sr. Director Geral. 4.934
Agustino Lagarto
Dir. Geral. int.

De acordo com o parecer supra,
passo o presente ao Conselho
Nacional do Trabalho.

Pro. 17.9.934. Sr. Bandeira de Mello
Director Geral

Rec. em 18/9/934
J.M.

A' Sr. Secas para informar
"Pro. 18 de Set. de 1934"
Micael ...

Rec. no Inst. G. em 19-9-34
Director da Secção
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-10.190
Fim. 19 de Setembro de 1934

19/9
3747

Rec. na 1.ª Secção 22-SET.1934

No Sin. das da Lem. para apensar ao processo 4681/34 e informar

Do 2.º de Setembro de 1934

Recedo de Almeida e Sá

Director da 1.ª Secção

Informação

A Procuradoria Geral deste Instituto, tendo em vista a petição de fls. 41, requereu fosse renuzitado ao Departamento Nacional do Trabalho, o processo nº 12.594/34, visto fazer parte integrante da defesa do acusado, segundo o allegado na referida petição.

O Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do Procurador daquele Departamento, por despacho de 17 do corrente mez, encaminhou a esta Secretaria o processo acima citado.

Consta do alludido processo um requerimento do acusado, Constantino da Encarnação Paes, e uma certidão expedida pela Secretaria de Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, a qual prova o seguinte: 1º) que a autorização para o levantamento do rebocador "Gloria" não foi pedida; 2º) que não foi solicitada a vistoria a Capitania dos Portos, immediatamente após ao levantamento; finalmente, que a Capitania dos Portos só teve conhecimento do afundamento do já mencionado rebocador em 16 de Março ultimo, isto é, tres dias após ao accidente.

Satisfeito o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, passo estes autos ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 26 de Setembro de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Official

1ª consideração do Sr. Director Geral de acordo com a
informação supra.

Em 26 de Setembro de 1934

Teodoro de Figueiredo Faria

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 27/9/34

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de Setembro de 1934

Francisco Xavier de Azevedo

Director da Secretaria

M. M. J. 9-10-34

VISTO ..

Ao Dr. J. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Jul de 1934

Procurador Geral

Belunio Ro-
drigues e Cia. remitt-
tem a este Conselho
o seguinte admi-
nistrativo instaura-
do contra o arraz
Constantino da bu-
caçação das quest
do advogado "Gloria"
por cujo a fundamen-
to verificado na
n.º 13 para 14 de
março de corrente

amun i' considerado
responcorf.

No processo foram
ouvidos varios testemu-
nhos.

O accusado no
seu depoimento diz
que ja em junho
de 1855 pediu a Comp.
reparos no rebocador
que os necessitava,
e que, entretanto a
empiza não effectua-
ra tais obras.

A Comp. porém,
depois esta declaracão
do accusado, juntando
o documento de fr. 24,
onde se verifica que
posteriormente a
reclamação do accu-
sado foram effectua-
das varias obras no
rebocador em apreço.

Apurando o
inquerito, a Commis-
são respectiva, con-
cluiu que a causa
do afundamento
do rebocador foi o abe-
namento, as amarras
na tarde dequelle
dia, tendo, pois, havido

descrições de accusados, que se revelou assim sujeitente pois se tem o tomado providencia, teria, senão eritado o brastu, ao menos resalvado a sua responsabilidade.

O accusado, apresentando sua defesa, allega que os reparos feitos pela empresa e por elle - mencionados, não foram de natureza geral, não se tendo, pois, attendido as exigencias que os estajos determinaram.

Menciona ainda varias irregularidades praticadas pelo Comy, incluindo e de não ter pedido autorizacao de Capitania de Porto para o brantamento do rebocado e não ter tambem seguido a via para apurar a cauza do afluimento.

Na realidade,

um pouco que
em facto de natura
de presente, se tra-
ta indistintamente
a pericia conveniente
para apurar a
causa do desastre.

Se nunca um
effecto de este tipo
destruccional e
responsabilidade de
guerra que se
paga.

Se, por isso, as
meas criterios se aji-
sura injusta a desvio-
do de um emprego
de garantias por lei,
seu que no alto,
extremos de duvidas,
a responsabilidade de
que se lhe attri-
bua, a fim, no
mesmo caso, poli-
mprocedencia
de accusação de-
vendo ser o culpa-
gado visto desde os
casos.

Rio de Janeiro, 29 out. 34.
Nathaniel Filippi
2.ª edição, 1977
Rec. Sub. 26/10/34

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Outubro de 1934

Alcides de Azevedo

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. J. Albano

Pis, 6 de Novembro de 1934

Rui de Azevedo

Secretario da Sessão



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

C. N. T. - 25

E. M. / E. / B.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

51

Proc. 4.681/34

ACCORDÃO

NR 1-255

.....Secção

19 34

Vistos e relatados os autos do processo em que Belmiro Rodrigues & Companhia remetem a este Conselho, para fins de direito, o inquerito administrativo que fizeram instaurar com o fim de apurar a falta grave attribuida ao arraes Constantino da Encarnação Paes, accusado de ter sido o causador do afundamento do rebocador "Gloria", facto esse verificado na noite de 13 para 14 de Março do corrente anno:

Considerando que do inquerito administrativo em apreço não está perfeitamente provada a falta grave do accusado, como bem demonstra a Procuradoria Geral no seu parecer de fls. 56, 56v., 57 e 57v.;

Considerando, mais, que, na realidade, em factos da natureza do presente se torna indispensavel a pericia conveniente para apurar a causa do desastre, e só uma vez effectuada a mesma é que será possivel determinar a responsabilidade de quem quer que seja;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração de Constantino da Encarnação Paes no cargo que occupava, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934.

Francisco de Paula

Presidente

Antonio Alves Albano

Relator

Fui presente

J. Rangel

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 9 de Fevereiro de 1935

1.ª Secção
Inspectiva, em
Mandado de
Muito e
Rio, 28/1/35
M. L. Rodrigues
Dir. Actas

Rec. 29 JAN 1935

A' Sr.ª Emacina Moaranga para promover a renovação
da copia do acordão a' firma Delmir Rodrigues + Cia.

Em 30 de Janeiro de 1935

Moderato de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Cumprido data supra
Emacina de Moaranga
Aux. de 1.ª Cl.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPECTO-SE

EM DE 1935

1-224

Snr. Belmino Rodrigues & Companhia

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia autenticada do accordão proferido por este Conselho em sessão de 4 de Dezembro do anno de 1934, no processo em que essa Companhia remette a este Conselho o inquerito administrativo contra o arraes Constantino da Encarnação Paes.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento annexo ao Dec. 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Attenciosas saudações

Belmino Rodrigues & Companhia

Director Geral da Secretaria

Sr. Belialdo Rodrigues & Companhia

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para
 vossa conhecimento e devidos efeitos legais, copia auten-
 tica do acórdão proferido por este Conselho em sessão
 de 4 de dezembro do ano de 1934, no processo em que esta
 Companhia recorre a este Conselho e Instituto Administra-
 tivo contra a ordem constante de Interação Pass.
 Ocorre, que esta Companhia notificada dos ter-
 mos do mesmo acórdão, quanto ao débito do prazo para os
 recursos legais, o qual, na conformidade do art. 130 do Re-
 gulamento interno do Dec. 24.784, de 14 de julho do ano de
 1934, correu de data do recebimento da presente notifica-
 ção.

Juntada.

Junto aos presentes autos
 os docs. que se seguem.

his 5/4/35
 Afonso Benjamini S. R.
 Adv. P. C.



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1934

1ª Seção

N. 747

Proc. 4081/34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1.10.523
Em *1* de *Outubro* de 1934

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ribeiro

Ri, 28 Set. 1934

V. S. S.

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n° 1-1253, de 12 do corrente mez, que o processo D.N.T. 12.549-1934, foi encaminhada á essa Repartição em 18 do corrente.

Saudações

Bandeira de Mello

Director Geral

1/10

Bo Sr. Dias da Cruz para assinar
Em 5 de Outubro de 1934
Reodas de Almeida Sodré
Director da 1ª Seção

1/10

Rec. na 1ª Seção

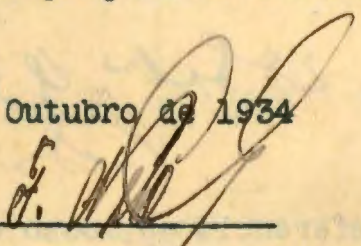
2-10-1934

Snr. Director da 1.ª Secção

O assumpto de que trata o presente officio prende-se ao processo nº 4.681/34, o qual foi encaminhado ao Gabinete do Snr. Director Geral em 26 de Setembro findo.

Tendo seguido tambem o processo a que se refere este documento (processo D.N.T. 12.549/34), proponho que se aguarde a volta do alludido processo a esta Secção, afim de não prejudicar o andamento do mesmo.

Em 9 de Outubro de 1934


2º Official

*De acordo com a informação au-
tizada - se a volta do processo 4681/34 for feita
deite-se em 9 de Outubro de 1934
Theodor de Almeida Siqueira
Director da 1.ª Secção*

67

Ex. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1 - 117
4 de Janeiro de 1935

Constantino da Encarna-
çao da Paes, em seu mo-
cumento, requer a V. Ex.
que se designe de officia-
ria a firma de Belunio Rodriguez
S. B., situada a Avenida
Rio Branco 108, sob, pa-
ra ficar porinte do peço-
do, que em d. un. o a
reentregar o supple, por
razão ter ficado provado
no processo 4.681 de 1934
a alegada falta grave,
no processo administrativo
tido aberto pela firma aci-
ma contra o supple e ou-
tros auxiliares do supple
que é o nome do rebr.
cadr "gloria"

L. Definição.

No Sr. Manoel Rezende Paes
Em 16 de Janeiro de 1935
Proceder de penitente local
Cada 05-00

Dit. Redução de 1935



Belunio Rodriguez S. B.

Rec. no Ed. 1935

D 26/9/34

Recebido em 16/1/35.

1a. Secção.

A.L.R.

O processo ao qual deve este documento ser juntado, tem o nº 4681/34, e, segundo verifiquei das anotações do protocollo desta Secção foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 26 de Setembro 1934.

Rto. 17 de Janeiro de 1935

Miguel Couel de Almeida
Aux. de 1a. Cl.

Gab 28-3-35
C. 9. 4. 29-3-35

diversa.

+ Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

14
64

974 5
25 Março

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
★ 18/3/1935 ★
GABINETE DO DIRECTOR
Departamento Nacional do Trabalho

Belmiro Rodrigues & Cia. não se conformando com o respeitavel accordão proferido pela 1a. Camara desse illustrado Conselho no Proc. 4.681/34, publicado no Diario Official de 9 de Fevereiro ultimo, que resolveu determinar a reintegração de Constantino da Encarnação Paes, vem nos termos dos paragraphos 4 e 9 do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. 24.784 de 14 de Julho de 1934, recorrer daquella decisão para o Conselho pleno, pelo quer requer a V. Excia. se digne mandar processar os presentes embargos.

Nestes termos

P. DEFERIMENTO

Belmiro Rodrigues & Cia.
MAR 22 1935
AV. RIO BRANCO, 108-10
RIO DE JANEIRO

Rio Janeiro 22 Março 1935
Belmiro Rodrigues

c/3 ans.

No 5729 ^v	
ENTRADA 22/3/1935	
Departamento Nacional do Trabalho	Ministro
	Diretor Geral
	1ª Secção
	2ª Secção
	3ª Secção
	4ª Secção
	Procuradoria
	Inspetoria
Cart. Prof.	

Transmitto - as -
presente ao Conselho
Nacional do Trabalho,
entregue neste legítimo
momento por engano.
Em 28/04/35
A Banqueira de Celso
Director Geral.

Rec. no Prot. Geral do C. N. T. em 2-4-35-

Recebido na 1ª Secção em 3-ABR-1935



778
22

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Boletim de Trabalho

SECRETARIA DO TRABALHO

[Large, faint handwritten signature or name, possibly 'Antonio Carlos de Albuquerque']



[Faint handwritten notes and signatures, including the word 'Assinatura' and 'Assinatura do Representante']

No. 2732
88/8142
Assinatura do Representante
Assinatura do Delegado
Assinatura do Escrivão
Assinatura do Secretário
Assinatura do Chefe de Seção
Assinatura do Diretor
Assinatura do Presidente
Assinatura do Vice-Presidente
Assinatura do Conselho

3/4/35

16

Por embargos ao accordo proferido no P.4.681/34
diz Belmiro Rodrigues & Cia. contra
Constantino da Encarnação Paes,
por esta ou melhor forma de direito

E. S. N. Provará:

- 1 - que pelo inquerito administrativo procedido pelo embargante para apurar a causa do afundamento de seu rebocador "Gloria" ficou perfeitamente apurada a culpa do embargado; por isso
- 2 - que nenhum vicio ou defeito tinha aquelle rebocador, porquanto si algum vicio ou defeito apresentasse não teria a necessaria licença da Capitania do Porto para trafegar;
- 3 - que as testemunhas ouvidas declararam estar o navio estanque, o que não podendo o embargado negar limitou-se a dizer que "completamente não estava".
- 4 - que em face da prova testemunhal exuberante era dispensavel a vistoria. Mas que, não obstante
- 5 - Tal vistoria ou exame foi feito pela Capitania do Porto, como faz certo o documento junto, em vista das communicações feitas pelo embargante por officios datados de 15 e 16 de Março de 1934 ao Sr. Capitão do Porto.
- 6 - que em seus citados officios, communicando o embargante como lhe competia, á Capitania do Porto o afundamento e posterior levantamento de seu rebocador, fez sentir haver sido verificado estar o casco estanque e em perfeitas condições o que vinha confirmar ter o accidente occorrido exclusivamente por ter a guarnição deixado o rebocador adernado.

Finalmente

- 7 - que em tal vistoria ou exame, foi verificado que os factos se passaram conforme as communicações feitas;

Assim sendo espera o Embargante que sejam os presentes embargos recebidos para o effeito de ser julgado insubsistente

o accordão embargado e determinada a demissão de Constantino da Encarnação Paes, pela falta grave commettida, da qual resultou prejuizo de monta para o embargante.

Dalmeida Rodrigues & Cia.
MAR 22 1935
AV. DO RIO DE JANEIRO, 108
RIO DE JANEIRO

Recuado 22 Março 1935
Selmo Rodolfo

FUNDADA EM 1870

66

Adm. Telegraphico
"Belmiro"

Belmiro Rodrigues & Co.
Importadores de Carvão de pedra de todas as qualidades.
AVENIDA RIO BRANCO, 108-1 - ANDAR
Rua Candalaria n. 80
Rio de Janeiro.

Caixa Postal 752

COPIA.

Março 15, 1934.

Ilmo. Sr. Capitão de Mar e Guerra Capitão do Porto
do Rio de Janeiro.

BELMIRO RODRIGUES & COMP. vêm comunicar á V.S. ter o rebocador Gloria, de sua propriedade, submergido ás 2 horas de ontem, quando se achava amarrado á boia, na Ponta do Cajú, onde normalmente fundeia, defronte ao deposito de carvão.

A referida embarcação havia sido amarrada á boia, no dia anterior ás 17 horas, permanecendo a bordo, de vigia, um dos tripulantes, o moço Antonio Pereira Ramos, que dormia na ocasião do acidente.

Segundo conseguimos apurar, a tripulação retirou-se de bordo, deixando o rebocador fortemente adernado para BB.

RIO DE JANEIRO,

Selo 2\$200.

Dr. 1

FUNDADA EM 1870

*Adm. Telegraphico
"Belmiro"*

Belmiro Rodrigues & Co.,
Importadores de Carrão de pedra de todas as qualidades.

67
Caixa Postal, 752.

AVENIDA RIO BRANCO, 108-1.º ANDAR
Rua Candelaria n. 80
Rio de Janeiro.

COPIA.

Março 16, 1934.

Ilmo. Sr. Capitão de Mar e Guerra Capitão do Porto
do Rio de Janeiro.

BELMIRO RODRIGUES & COMP. vêm comunicar á V.S. que já conseguiram salvar com o auxilio da Cabrea Marechal de Ferro e do Rebocador Cory, o Rebocador Gloria, de sua propriedade, que havia submergido no dia 14 do corrente, tendo sido o mesmo conduzido para a carreira da Brazilian Coal, Co., na Ilha dos Ferreiros.

O casco está estanque e em perfeitas condições, o que vem confirmar ter o acidente ocorrido exclusivamente por ter a guarnição deixado o rebocador adernado.

RIO DE JANEIRO,

Selo 2\$200

Dre 2

Belmiro Rodrigues & Cia

68

Março 1, 1935.

Illmo. Snr. Capitão de Mar e Guerra Capitão do Porto
do Rio de Janeiro.

Certifique-se o que consta. Em 1. 3. 1935
N. de Magalhães

HELMIRO RODRIGUES & COMPA., negociantes estabelecidos n' esta praça á Avenida Rio Branco n° 108, 1° andar, precisam á bem de seus direitos que vos dignéis mandar certificar qual o resultado da vistoria ou exame feito no Rebocador Gloria, por essa Capitania, em virtude das communicações contidas nos seus officios datados de 15 e 16 de Março de 1934.

PP. deferimento.

Rio de Janeiro,

1º Março 1935
Belmiro Rodrigues



Sello 2\$200.

orc 3

2-3-35
M. de Magalhães
DO RIO DE JANEIRO

4. Maria da Cruz

Certifico que conforme requer Belmiro Rodrigues e Companhia,
quanto ao assumpto a que se refere a presente petição em o
requerimento de data de dezesseis de Março de mil novecentos
e trinta e quatro, em o qual a requerente communicou a esta
Repartição haver submergido na noite de quatorze daquelle
mesmo mez e anno, a lancha alias o rebocador GLORIA, no ver-
se da referida communicação consta o seguinte:--"FOI VERIFICA-
DO QUE OS FACTOS SE PASSARAM CONFORME AS COMMUNICAÇÕES FEITAS.
Em vinte e um de Março de mil novecentos e quatorze-(a) Beliza-
rio de Moura-Capitão de Cerveta, Ajudante-E e que me cumpre
certificar. Secretaria da Capitania dos Pôrtes de Rio de Janeiro-

re-on
Leis



S. S. S.

Recebido em 4-4-35

João In. Benjamim de Alencar para informar nos autos
Em 4 de Abril de 1935
Theodoros de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

- Informação -

Os mos. Membros da 1ª Ca-
mara deste Conselho, em sessão de 4 de dezem-
bro do anno proximo findo - accordo de fes.
59, publicado no Diario Official de 9 de
fevereiro ultimo - examinando o inquerito admi-
nistrativo que Belmiro Rodrigues Heia instau-
raram contra o arnas Constantino da Encar-
nação Pais, accusado de ter sido o causador
do afundamento do rebocador "Gloria" de pro-
priedade dos autores, facto esse occorrido na noi-
te de 13 para 14 de março de 1934, resolvem
determinar a reintegração do indiciado, porquan-
to, do referido inquerito, não ficou perfeitamente
provada a falta grave attribuida, e ainda, por
que, na realidade, tornava-se indispensavel
o pericia conveniente para apurar a cau-
sa determinante do desastre, o que, digo, provi-
dencia não levada a effeito como processou o
accusado.

Quando da faculdade que lhe con-
fere o art. 4º do Regulamento approvado pelo Dec. nº
24.784, de 14 de julho de 1934, aquella fuma, não
se conformando com a decisão proferida, resolve
offerecer embargo à mesma, recorrendo para o
E. Conselho Pleno.

Preliminarmente, devo dizer
que o recurso deu entrada na Secretaria dentro
do prazo legal, e vem acompanhado de diver-
sos documentos.

Sobre as razões adduzidas, cum-
pre-me accentuar que nenhuma luz traz à ques-

São, principalmente, quero crer, em favor da
recorrente.

Os argumentos ora offerecidos para
pleitear a reforma da decisão proferida já foram
debatis e apreciados nos autos.

Por se tratar de materia de certa
relevancia, devo ainda palientar que ha certa
divergencia, penão completa, entre duas certidões
que figuram nos autos.

Com effeito. Benstantino tem
camacão Paes - vide doc. de fl. 48 - em 18 de abril
de 1934, portanto um mez depois de haver occori-
do o desastre tratado no processo e que des causa,
segundo a firma, o ~~era~~ dispensa do recorrido, requereu
fosse certificado pelo sr. Capitão do Porto do Rio
de Janeiro o seguinte:

1 - se a alludida firma communicou
à Capitania a submersão do rebocador "Gle-
ria";

2 - se o sr. Capitão do Porto deu
autorização para o levantamento do
mesmo rebocador.

3 - se foi feita alguma vistoria
requerida pela dita firma, logo após
e levantamento e ante de qualquer
concreto;

4 - se o sr. Capitão só teve
conhecimento que o citado rebocador
já se achava encalhado e fazendo
obras, pelo supplicante.

Tem data de 14 de maio seguinte
(o informante tem duvida sobre a data aposta na

certidão de f.º 48 (verso) pois no alto das estampilhas se lê: 4 de maio e em baixo numerico. 4-8-934), foi respondido:

item a - sim; item b - não; item c - não; item d - não; e em por requerimento do Beluino Rodrigues Teia, de data de 16 de março do corrente anno.

Quer isto dizer que quasi dois meses depois do desastre, não obteve se ter havido comunicação por parte da firma - item d - a Capitania do Porto não procedeu à vistoria necessaria do rebocador - item e.

Entutanto, pela certidão de f.º 68, ora oporecida pela recorrente, se verifica que esta obteve, em data de 14 de março deste anno precisamente um anno depois do desastre - do Capitania a declaração de que do resultado da vistoria feita no rebocador " foi e verificado que os factos se passaram conforme as communicações feitas, isto é, que estando o casco do rebocador estanco, o accidente occorreu exclusivamente por ter a quarnição deixado o rebocador adernado, o, assim, fica caracterizada a falta grave imputada ao mestre leucandadeo da Paes.

Inicialmente julgo necessario fique esclarecida a data em que foi procedida a vistoria, para depois, então, ser estidada a questão ora levantada, pois me causa certa

exatidão que, depois de quasi 2 mezes de um
desastre, não houvesse a Capitania - certidão de
fs. 48 verso - procedido a uma indispen-
savel victoria em exame do rebocador.

Salvo melhor juizo, é o que
julgo dever informar, propondo que, além
da suggestão feita, se dê vista os autos, ao recomi-
do para que, dentro do prazo de 10 dias,
offereça as suas certificações.

Rio, 5/4/1935
Agnelo Bergamini de R.
adv. 1924.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

N.º 13 para preparar expediente ao
embargado dando-lhe vista os autos por dez
dias, com Secretariis.

Rio, 9 de Abril de 1935
Francisco Paulo de Azevedo
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11.ABR.1935

po Su. Leias da Cruz para cumprir

Em 13 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Cumpr. em 15-4-35 - E. M. L.

Proc. 4.681/34

24 Abril

5

M. 91

CN/E

1-563

Sr. Constantino da Encarnação Paes

A/C do Dr. Abelardo Alarico dos Reis

Rua do Rosario nº 97 1º andar
Rio de Janeiro

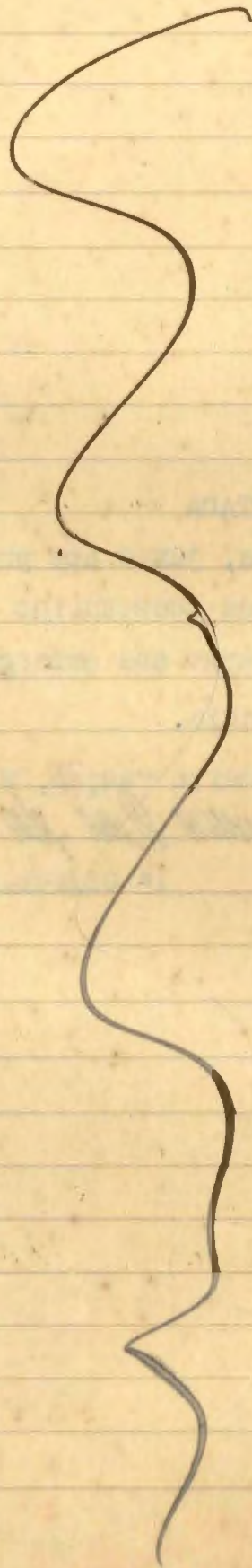
Havendo a firma Belmiro Rodrigues & Companhia embargado o accordão deste Conselho de 4 de Dezembro ultimo, que determinou a vossa reintegração nos serviços naquella firma, communico-~~vos~~ que vos será concedido vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos alludidos embargos, afim de que vos manifesteis sobre os mesmos.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

M. 72

Lesende 26. März 1835
Beland ¹ ~~flunat~~ ² ~~ein~~



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos de processo um requerimento de Constantino da Encarnação Paes, acompanhado da contestação aos embargos oferecidos por Belmiro Rodrigues & Companhia.

Primeira Secção, 9 de Maio de 1955

Constantino da Encarnação Paes

1.ª Official

M. 703

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.



CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES, dentro do prazo da lei, entrega a V. Exa., incluso a sua contestação aos embargos apresentados por Belmiro Rodrigues & Cia., no processo administrativo de nº 4.681 de 1934, para os fins de direito.

E. Deferimento.

Distrito Federal, 6 de Maio 1935
Helarôflavio da Cruz



Distrito Federal, 9 de Maio 1935
Theodoro de Almeida



No Livro Lias da Cruz para informar nos
autores
Em 9 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

8-5-35

Recebido na 1ª Secção em _____

MA-74

CONTESTANDO OS EMBARGOS APRESENTADOS
POR BELMIRO RODRIGUES & CIA., CONTRA
CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES, NO PRO-
CESSO Nº 4.681 DE 1934, VEM POR ESTA OU
MELHOR FORMA DE DIREITO

E. S. N.

1º - Provado ficou no inquerito administrativo procedido
pela embargante para apurar a causa do afundamento do rebocador GLORIA
da firma embargante, não ter ficado provada a responsabilidade do
embargado;

2º - provado ficou que o embargado amarrou na boia o re-
bocador "Gloria" ás 5 horas da tarde, de 13 de Março de 1934, per-
noitando no mesmo até á 1 hora da manhã, um marinheiro, pessoa da
maxima confiança da embargante;

tanto assim,

3º - Provado ficou também ter sido collocado na Comp.
Carbonifera Limt, de Belmiro Rodrigues e Mario de Almeida, o mari-
nheiro que pernitoiu no rebocador "Gloria" até a 1 hora da manhã,
e, como testemunha da embargante foi contestada por suspeita;

mas,

4º - Provado está ainda no processo que as testemunhas
não accusam o embargado, e foram todas demittidas por Belmiro
Rodrigues & Cia., embargante, pois, faziam parte da guarnição do
rebocador "Gloria" e sem motivo foram postas na rua;

como,

5º - provado está, que, se o rebocador "Gloria" estives-
se estanque, o "moço" ao recolher-se no mesmo, ás 8 horas da noite,
ahi não podia dormir até á 1 hora da manhã, devido ao estado;

claro, é,

6º - Provado que, não ha prova testemunhal exuberante

a favor da embargante, sendo toda favoravel ao embargado;

e eis,

7° - Provado no processo, certidão de fls. 48, que a embargante não communicou á Capitania do Porto o afundamento, não pediu licença para o levantamento;

em seguida,

8° - Provado ficou (fls. 48, certidão), que a embargante não requereu a vistoria, como é de lei, antes de rebocador "Gloria" entrar para o estaleiro, o que ainda foi sem a necessaria autorização da Capitania do Porto;

acontece,

9° - Provado não ficou, pela embargante que, tal vistoria ou exame foi feito pela Capitania do Porto, que pudesse subjugar a certidão de fls. 48;

tanto é verdade,

10° - Provado está, que não ficou claro, quando os officios de fls. 66 e 67, foram recebidos na Capitania do Porto, e a embargante só provou que os officios são capciosos e meras cópias, que no fundo, só interessa á embargante, como um meio insubsistente de defeza;

porém,

11° - Prova não fez a embargante, nem testemunhal, nem documental, nem que abriu inquerito, contra o resto da tripulação, isto é, FRANCISCO JOSÉ RAMALHO, machinista, JOVINO DE TAL, foguista, SALVADOR CINTES, carvoeiro, e RAPHAEL DE TAL, cosinheiro, que tambem nenhuma responsabilidade tiveram no afundamento do rebocador "Gloria", e, no entanto, foram todas demittidas, sem motivo, conforme se vê no depoimento das mesmas, no processo administrativo;

e é irrisorio,

12° - Que os provarás sexto (6°) e setimo (7°) da embargante sejam tomados como cousa provada, em face da certidão de fls. 48 da Capitania do Porto, que prova não ter sido feita a vistoria no

rebecador "Gloria" antes de entrar no estaleiro, e logo após o afundamento;

mais que,

13° - Não ficou provado pela embargante, quem fez a tal vistoria ou exame e pelos termos do 7° provará da embargante, os factos foram só verificados pela embargante e a Capitania do Porto certificou que "os factos se passaram conforme as comunicações feitas", isto é, de accordo as comunicações dos officios de 15 e 16, e não provados quando foram recebidos pela Capitania do Porto;

e

14° - Provado ficou pelo embargado e accordão de fls. que não houve falta grave, para ser demittido summariamente, sem que, primeiro o Conselho Nacional do Trabalho julgasse o inquerito.

Portanto, com as provas e demais elementos dentro dos autos, todos favoraveis ao embargado, é de esperar que os embargos de fls. sejam julgados insubsistentes, e mantido o accordão de fls. que foi unânime, condemnado a embargante a readmittir o embargado e pagar todos os atrasados, que apurados fôrem de accôrdo a Lei.

Justiça.

Just. Fed. 6
Belém 1935



INFORMAÇÃO

M. 9. 70

Constantino da Encarnação Paes, attendendo á solicitação constante do officio desta Secretaria (fls. 71), com o requerimento de fls. 72, apresenta contestação aos embargos offerecidos pela firma Belmiro Rodrigues & Cia., ao accordão deste Conselho que determinou a reintegração do supplicante no cargo que occupava naquella firma, com todas as vantagens legais.

Com a juntada desses documentos, fica o presente processo em condições de subir á consideração da Junta Procuradôria Geral, uma vez que já se acha devidamente informado, conforme se vê das fls. 69 e 70.

Nessas condições, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 9 de Maio de 1935

Ex.ª S.ª Secção da Junta
1.ª Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1935

Medino de Almeida Vellozo

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 11/5/35

VISTO - Sr. Dr. Procurador Geral,
de or. em ad Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Maio de 1935

Juguisir Paulo
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 15-5-935

antes de ope-
rar pance final, consid-
erando necessario esclarecer a di-
versificacão a que se chega com
o exame das certidões forneci-
das pelo Capitania do Porto,
a ff. 48v. e 68v.

No 1.º, se declara que
"nenhuma historia foi regis-
trada pelo fuma bico após o
levantamento e antes de
qualquer concerto," enquanto
que no 2.º, se diz que "foi
verificado que o facto se
passaram conforme as com-
municacões feitas."

Opino por isso
de offício a Capitania do Por-
to, voltando os autos, após
a resposta para o bico par-
cer.

Rio, 27-5-35.
Fátima Gilvina -
Pensador prof, interior

Proc no Proc. em 28-5-35.

" " Int. 30-5-35.

A 1.ª deus par fazer o expedi-
ente requerido. Rio 3 de Junho de 1935

Quatroz
Director Geral

No Liv. deias do Livro para cumprir

Em 8 de Junho de 1935

Medoso de Almeida Brasil

Director da 1.ª Secção

pl. 77

EA/CN

1-800

Sr. Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do
Rio de Janeiro

De accordo com a promoção da Procuradoria Ge-
ral, nos autos de processo em que a firma Belmiro Rodrigues & Com-
panhia submete á apreciação deste Conselho o inquerito adminis-
trativo que fez instaurar contra o arraes Constantino da Encarna-
ção Paes, para apurar a responsabilidade do mesmo no afundamento
do rebocador "Gloria facto esse verificado na noite de 13 para
14 de Março ultimo, solicito-vos providencias no sentido de serem
apresentados a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a
respeito da divergencia existente entre as certidões expedidas por
essa Capitania em 4 de Maio de 1934 e 14 de Março ultimo, respecti-
vamente, aos Srs. Constantino da Encarnação Paes e Belmiro Rodrigues
& Companhia.

Pelo exame das referidas certidões verifica-se que
na primeira está declarado que "nenhuma vistoria foi requerida pela
firma Belmiro Rodrigues & Cia. logo após o levantamento do referido
rebocador e antes de qualquer concerto" enquanto que a segunda, diz
que foi verificado que os factos se passaram conforme as communica-
ções feitas."

Attenciosas saudações

ff. 8

Proc. 7.401/35

15

RAJON

1-800

Sr. Capitão das Forças do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

JUNTADA

Nesta data junto às fls. 78

destes autos o documento protocollado

sob o n° 7.401/35.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1935

Alvaro César de Aguiar

Aux. de la. Cl.



MINISTERIO DA MARINHA

P. 78

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

JA/EJP.

Em 25 de Junho de 1935.

N.º 637.

Do Capitão dos Portos.

Ao Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

ASSUMPTO: Informações sobre o rebocador "Gloria".
Referencia: Of.nº 1-800, de 13/6/1935 do C.N.T.



A 1.ª SECÇÃO
F. O. DO DIRECTOR

1. Em resposta ao vosso officio da referencia, cum-
pre-me informar-vos que não ha divergencia nas certidões
expedidas por esta Capitania, visto que a firma Belmiro
Rodrigues & Companhia, em que se verifica pelos documen-
tos archivados nesta Repartição no dia 4/5/1934, nenhuma
vistoria foi requerida nem effectuada no rebocador "Glo-
ria".

2. Em 15 de Março de 1934, foi scientificado a
esta Capitania que o Rebocador "Gloria" havia submergi-
do as 2 horas da madrugada do dia 14 daquelle mez e
anno.

Luiz de Barros Falcão

LUIZ DE BARROS FALCÃO
Capitão de Fragata, Capitão dos Portos.

*No Of. Moyses Rezende para informar
em 2 de Julho de 1935
Ao Sr. Director da Repartição de 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em

27/35

2/2

fl. 79

Recebido em 3/7/35.

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

A Procuradoria Geral deste Conselho requereu que fôsse officiado á Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no sentido da mesma esclarecer a divergencia havida em as suas certidões de fls. 48-verso e 68-verso.

De facto, pela primeira daquellas certidões, requerida pelo accusado, Constantino da Encarnação Paes, a Capitania dos Portos declarou: a) que a firma Belmiro Rodrigues & Cia. lhe communicara a submersão do rebocador "Gloria", havida na noite de 13 para 14 de Março de 1934; b) que ella Capitania não dera a necessaria autorização para o levantamento do alludido rebocador e, finalmente, :c) que nenhuma vistoria foi feita logo após o levantamento ou antes de qualquer concerto.

Pela segunda certidão, requerida por Belmiro Rodrigues & Cia., a Capitania certificou que "foi verificado que os factos se passaram conforme as communicações feitas", ou seja, transcrevendo-se aquellas communicações, "segundo conseguimos apurar, a tripulação retirou-se de bordo, deixando o rebocador fortemente adernado para BB" e " o casco está ástanque e em perfeitas condições, o que vem confirmar ter o accidente occorrido exclusivamente por ter a garnição deixado o rebocador adernado."

Ora, si a Capitania verificou que os factos se passaram conforme as communicações feitas e, ao mesmo tempo, certificou que não foi convidada a fazer, como de facto não fez, qualquer vistoria, é evidente a divergencia havida em as suas certidões.

Communicado-lhe que foi o facto, a Capitania dos Portos informa á fls. 78 que não ha divergencia nas certidões, visto que nenhuma vistoria foi fequerida nem effectuada no rebocador "Gloria", e que ella Capitania foi apenas scientificada em 15 de Março de 1934 de que o rebocador havia submergido ás 2 horas do dia 14.

Verifica-se, pois, que o actual officio da Capitania dos Portos confirma os dizeres da certidão de fls. 48-verso, depois de ter tido sciencia da divergencia havida nas duas certidões.

Nestas condições, esclarecido o assumpto, está o processo apto a ser submettido á douta consideração da Procuradoria Geral, razão por que o passo, nesta data, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1935

Moycio Paul de Aguiar
Aux. de 1.ª Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Fodre
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 6 de Julho de 1935

Quatros
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 8-7-935

82
VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1935

Haylin
Procurador Geral, em exercício

P A R E C E R

Por Accordam de fls. 59 resolveu a E. la. Camara determinar a reintegração de Constantino da Encarnação Paes no cargo que occupava na firma Belmiro Rodrigues & Comp., considerando assim imprecedentede a accusação feita pela empresa contra o referido empregado.

Não se conformando com esta decisão, Belmiro Rodrigues & Comp. offerecem os embargos de fls. 65.

Taes embargos apresentados dentro do prazo legal estão instruidos com uma certidão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (fls. 68) e estão devidamente contestados pelo embargado.

Ao estudar o processo, verificou esta Procuradoria a divergencia existente entre as duas certidões fornecidas pela Capitania dos Portos a fls. 48v. e 68 v.

Na primeira, declara a Capitania que " nenhuns vistoria foi requerida pela firma logo após o levantamento e antes de qualquer concerto", emquanto que na segunda, diz que "foi verificado que os factos se passaram conforme as communições feitas".

Ouida sobre esta divergencia respondeu a Capitania nos termos de fls. 78, confirmando assim a certidão de fls. 48 v.

E deante disso fica-se a pensar no credito que se ha de dar ás certidões, parecendo-me que seria acertado e conveniente remete-las ao Director da Capitania, para as providencias cabiveis.

quanto aos embargos, cabe-me dizer que os considero improcedentes.

Versando sobre materia de facto, como se vê, nenhum documento os acompanha, uma vez que a Capitania de Portos no officio de fls. 78, contesta os dizeres da certidão de fls. 68 v.

Os fundamentos dos embargos, são os mesmos já apreciados pelo Conselho. Não ha, portanto, motivo para reformar a decisão anterior.

Opino sejam rejeitados os embargos e confirmado o acc. de fls. 59.

Rio, 1 de agosto de 1935

Wassingtonville Nunes

2º Adjuncto do Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 2 de Agosto de 1935

Quaradouro

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Sr. E. de V. Pederneiros

Rio, 8 de Agosto de 1935

Washingtonville Nunes

1º Secretario da Sessão

El' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio 23 de Agosto de 1935

Washington Luiz Tanzi
Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 25

Proc. 4.681/934.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

Secção

19 35.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que é embargante a firma Belmiro Rodrigues & Cia., e embargado Constantino da Encarnação Paes:

Considerando que a Primeira Camara, em sessão de 4 de Dezembro do anno findo - accordão publicado no Diario Official de 9 de Fevereiro ultimo - conhecendo do inquerito administrativo instaurado com o fim de apurar a falta grave attribuida ao arrae Constantino da Encarnação Paes, accusado de ter sido causador do afundamento de um rebocador da firma embargante, resolveu determinar a reintegração do indiciado, attendendo a que do referido processado não ficou perfeitamente provada a falta grave attribuida ao empregado;

Considerando que a esse julgado a referida empreza oppoz embargos, conforme lhe faculta o art. 4 do Regulamento approvado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Considerando preliminarmente, que os embargos foram offerecidos dentro do prazo legal;

Considerando, de meritis, que os embargos são improcedentes, porquanto, nenhuma materia nova infringente do julgado invocou a embargante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão anterior.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1935.

Amador de Oliveira Presidente.
Severino de Azevedo Relator.

Fui presente: - *Guaraciama de Azevedo* Procurador Geral em exercicio.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 5 de Outubro de 1935.

A' Auto Emacina Alvarenga para fazer o expediente
encaminhada copia de Fm 2 de Outubro de 1935
acordam de fls Neodino de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

Proc. 4681/34

3 de Outubro de 1935

EA

Notificação

1-1265

Srs. Belmiro Rodrigues & Companhia

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 20 de Agosto do corrente anno, nos autos do processo em que é embargado Constantino da Encarnação Paes e embargante essa Companhia.

Outrosim, communico-vos fica essa Companhia notificada, para dentro do prazo regulamentar, reintegrar aquelle empregado no cargo que occupava, sob pena de incorrer nas sancções legais.

Saudações

a) Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

1887
3 de Outubro de 1936

Proa. 401/36

HOLLANDIA

1-1365

Sr. Baltazar Rodrigues & Companhia

mutada
mutas p. se-
guintes o docu-
mento protocolado
sob o n.º 2347/35.

Dia, 12 de Março de 1936
Moyzio Heuel de Sousa
R. P. de la C. C.

[Faint signature]

C.N.T. 2347-936

DN
N.º 2413

1936

ANEXOS

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

3.ª SECÇÃO

Procedencia Constantino da Encarnação Paes

D. Federal

Assunto: Consulta

C.N.T.

file 2
wa
186

No 002413	
ENTRADA 21//1936	
Departamento Nacional do Trabalho	Ministro
	Diretor Geral
	1.ª Secção
	2.ª Secção
	3.ª Secção
	Procuradoria
	Inspetoria
Cart. Prof.	

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 28 JAN. 1936
 3.ª SECÇÃO
 Departamento Nacional do Trabalho

3.ª
 MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 JAN 24 1936
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES, arraes da firma Belmiro Rodrigues & Cia., obteve por accordão do proximo anno passado, conforme consta no processo n. 4681 de 1934, a sua readmissão e pagamento de todos os vencimentos atrazados, o que foi em parte cumprido pela firma condemnada.

Porem, precisa consultar a V. Exa. se em face de um accordo firmado por todas as Emprezas de Embarcações, tendo a firma Belmiro Rodrigues & Cia. tambem assignado, referente ao augmento de salarios de todos os seus empregados maritimos, de Janeiro de 1935 em diante, se o Supplicante, como arraes, tem ou não tambem o direito ao augmento de Janeiro de 1935 em diante, em face do accordo firmado entre as Emprezas de Embarcações e o Governo.

O Supplicante quando passou o recibo á firma Belmiro Rodrigues & Cia., em virtude de accordão que a condemnou, declarou que recebia á razão de 550\$000 mensaes e como até hoje não lhe foi paga a differença de 150\$000 por mez, pois, aos seus collegas a firma mencionada paga os vencimentos á razão de 700\$000 mensal.

Assim, entrego o caso a V. Exa. e se tiver direito, requeiro então que, se digne de mandar officiar á firma Belmiro Rodrigues & Cia. a pagar-lhe a differença desde Janeiro de 1935 para cá.

3.ª
Walter.

D. N. T. 2413 de 1936

fl. 3/20
87

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

3ª SECÇÃO

Abelardo Marico dos Reis, na qualidade de procurador de Constantino da Encarnação Paes, faz uma consulta referente ao mesmo, que é arcaes da firma Belmiso & Cia, solicitando a juntada desta consulta ao processo n.º 4681-34.

Conforme consta da informação de fls. 2-v, o processo mencionado não deu entrada nesta Secção.

Propunho a audiência do Protocollo Geral, afim de informar onde se encontra o referido processo em 13-2-36. Walter Bona, aux. de 2ª clas. contr.

Restituo ao fabrico de L. Bueira fab. —
Em 14. 2. 36. do imp. de S.J.
Amador B. P.
17/2

XXX

Ao Protocollo Geral, para os devidos fins.

Em 19 de Fevereiro de 1936.

Respectfully,
Director Geral, substit.

Director Geral, substit.

Prod. fac. de p. b. N.T.

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
FL. 19 1936
CABINETE DO DIRECTOR
Departamento Nacional

PROT. GERAL	
N.º 2347	
DATA 13/2/1936	
SECRETARIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PREZIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
SECRETARIA	
ESTATISTICA	

Recebido na 1.ª Secção em 9/3/36

Ao Sr. Cláudio Rezende para informar

Em 11 de Março de 1936

Estevão de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

1.ª Secção

Informação.

O Conselho Superior do Trabalho, reunido em sessão plena de 20 de agosto de 1935, julgando o presente processo em grau de embargo, resolveu manter o accordo embargo- do, da Ra. Camara (n.º 59), para o fim de determinar a reintegração de Constantino da Queimada Paes no cargo que occupava na firma Belunio Rodrigues & Cia., com todas as vantagens decorrentes d'esse acto.

Agia, Benedicto da Queimada Paes, allegando que foi reintegrado e indemnizado dos salarios atrasados, com esta ao h. Presidente d'esse Instituto, pelo documento de n.º 86, se tambem lhe assiste direito a differença de pagamento resultante do aumento dos salarios de todos os empregados da firma Belunio Rodrigues & Cia., em virtude do accordo firmado entre as Empresas de Embalagem e o Governo, regerendo, caso tenha esse direito, p'ia aquella firma intimada a fazer-lhe o devido reembolso.

Informando, quero

crer que a consulta em apreço não preenche as condições estatuidas no inciso I do § 1º do art. 12º do Regulamento annexo ao Dec. n.º 24.784, de 14 de julho de 1934.

Ellehor, porém, dirá a douta Procuradoria, a cuja consideração propuzo o encaminhamento dos autos.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1936
Ruycio Leuel de Rezende
Esq. de Ca. El.

A' consideração do Snr. Director Geral
de ~~assado~~ com a informação supra

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1936.

Martino de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

14/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Março de 1936

Martino de Almeida Sodré
Director da Secretaria em
exercício.

Proc. na Proc. em 12-3-936

VISTO

ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1936

Américo Lins
Procurador Geral

Benedicto da Encarna-
ção Paes, consulta ao
Snr. Presidente do Con-

2. I
selho, se lhe assiste direito
à differença de pagamento
resultante de augmento
de salarios de todos os
empregados da firma
Beluniro Rodrigues &
C^{ia}, por accordo fir-
mado entre as empresas
de embarcação e o Governo.
O Conselho firmou ju-
rispudencia no sentido
de não ser organo con-
sultivo de particular,
de accordo com art. 12,
par. 1.º n.º 1 do Dec. 24784
de 14 de Julho de 1936.
Em taes condições,
sou de parecer que
se archive esta con-
sulta.

Dia 23 de Março 1936
Allyrio de Salles Salles
no impedimento do
Dr. 2º Prot. Inf.

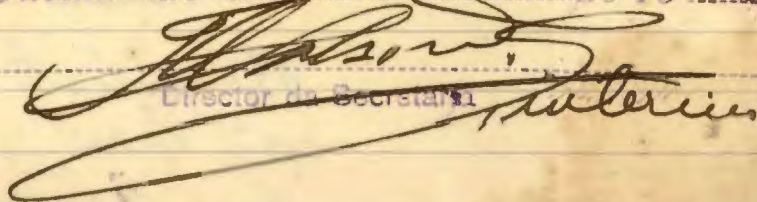
30/3/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Conc. Inf. Presidente.

Em 1.º de Abril de 1936

Director da Secretaria


Alerius

fls. 89

Volte ao dr. E. de V. Pederneras.
Rio 7-IV-36. *J. J. J.*
Pres. em exercicio.

Em ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. E. de V. Pederneras,
Rio, 7 de Abril de 1936

A. W. F. F. F.
Secretario da Sessão

Em Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 30 de Abril de 1936

A. W. F. F. F.
Aux do Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 20-4-36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 4681

(Embargo)

1937

ASSUMPTO

*Beluino Rodrigues & Cia. remitem cartas
de administração instaurado contra
Constantino de Queimada Paz.*

RELATOR

Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7-4-36

DATA DA SESSÃO

23/4/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com o parecer



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.681/934.

fls. 91

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSEF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Belmiro Rodrigues & Cia. e Constantino Encarnação Paes:

CONSIDERANDO que este Conselho em sessão plena de 20 de Agosto de 1935, confirmando a decisão proferida pela Primeira Camara em sessão de 4 de Dezembro de 1934, determinou a re-integração de Constantino Encarnação Paes nos serviços da citada firma;

CONSIDERANDO que em petição de fls. 86, o referido empregado, declarando que foi reintegrado nos serviços conforme determinou este Conselho, consulta sobre si, em face do accordo firmado por todas as Empresas de embarcações e o Governo Federal, lhe assiste direito ao augmento de salarios, de Janeiro de 1935 em diante, e, em caso affirmativo solicita providencias no sentido de ser aquella firma compellida a pagar a respectiva differença;

CONSIDERANDO que, ex-vi do art. 12 § 1º nº I, do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, este Conselho só pode responder ás consultas do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, ou que lhe sejam por elle encaminhadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer da consulta, determinando o archivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1936.

José Afonso de Almeida Albuquerque Presidente em exercicio.
Augusto de Figueiredo Relator

Fui presente: *J. Leuz* Procurador Geral.

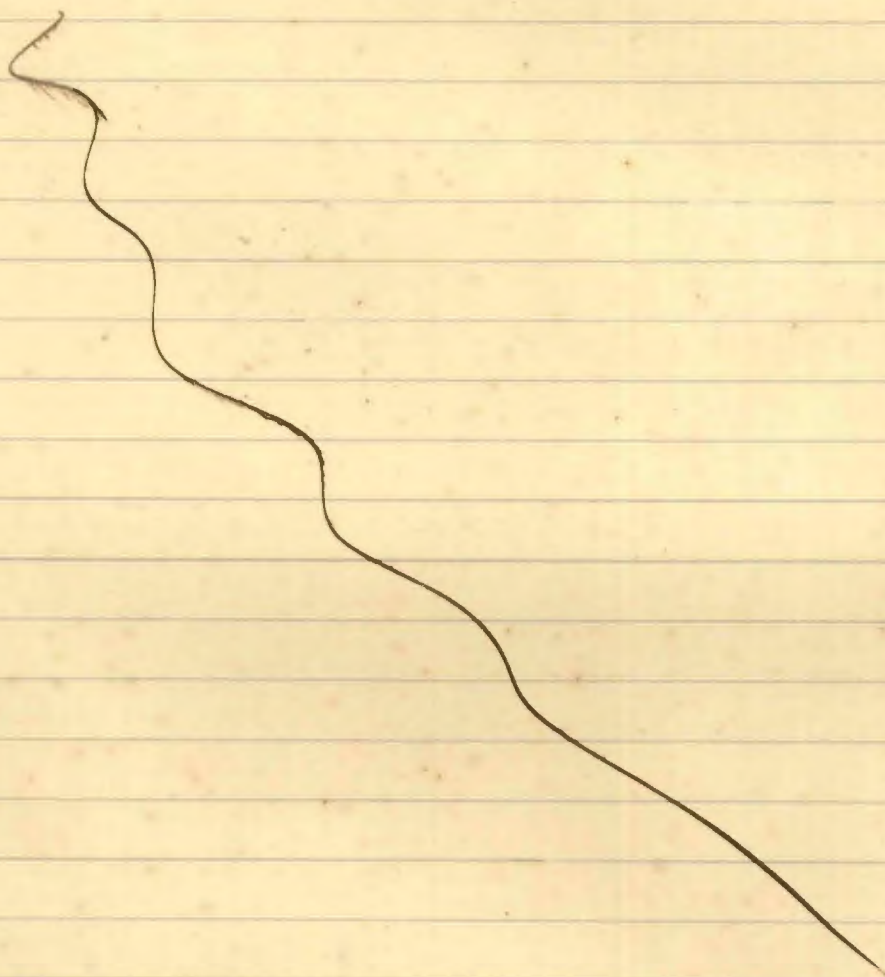
Publicado no Diario Official em 4 de junho de 1936

*Attestado
Pedro Maria
Reonel*

Nesta data, transmitti aos Sr. Pol
novo Rodrigues & Companhia, copia
autenticada do accordo perferido
nos respectivos autos, em sessao de 23 de
Abril do corrente anno.

Rio, 19/6/1936

Euacino de Araujo



Proc. 4681/34

29

Junho

6

EA

1-803

Srs. Belmiro Rodrigues & Companhia

Rua da Candelaria, 80

Rio de Janeiro

Havendo Constantino Encarnação Paes consultado a este Conselho, sobre si, em face do accordo firmado por todas as Empresas de embarcações e o Governo Federal, lhe assiste direito ao augmento de salarios, de Janeiro de 1935 em diante, e, no caso affirmativo solicita providencias no sentido de ser essa firma compellida a lhe pagar a respectiva differença, o Conselho pleno, em sessão de 23 de Abril do corrente anno, resolveu não conhecer da consulta, pelas razões expostas no accordo junto per copia, determinando o archivamento dos respectivos autos.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

1-303

Srs. Belmonte Rodrigues & Companhia

Rua da Candelaria, 80

Rio de Janeiro

Excmo. Sr. Presidente do Conselho de Estado
 Senhor Ministro de Estado do Interior
 Senhor Ministro de Estado da Justiça
 Senhor Ministro de Estado da Fazenda
 Senhor Ministro de Estado da Guerra
 Senhor Ministro de Estado da Marinha
 Senhor Ministro de Estado da Agricultura
 Senhor Ministro de Estado da Indústria
 Senhor Ministro de Estado da Viação
 Senhor Ministro de Estado da Saúde
 Senhor Ministro de Estado da Instrução
 Senhor Ministro de Estado da Beneficência
 Senhor Ministro de Estado da Assistência Social
 Senhor Ministro de Estado da Previdência Social
 Senhor Ministro de Estado da Cultura
 Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
 Senhor Ministro de Estado da Comunicação
 Senhor Ministro de Estado da Defesa
 Senhor Ministro de Estado da Administração
 Senhor Ministro de Estado da Organização
 Senhor Ministro de Estado da Gestão
 Senhor Ministro de Estado da Avaliação
 Senhor Ministro de Estado da Controle
 Senhor Ministro de Estado da Inspeção
 Senhor Ministro de Estado da Fiscalização
 Senhor Ministro de Estado da Auditoria
 Senhor Ministro de Estado da Perícia
 Senhor Ministro de Estado da Engenharia
 Senhor Ministro de Estado da Arquitetura
 Senhor Ministro de Estado da Urbanismo
 Senhor Ministro de Estado da Saneamento
 Senhor Ministro de Estado da Habitação
 Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura
 Senhor Ministro de Estado da Transportes
 Senhor Ministro de Estado da Aviação
 Senhor Ministro de Estado da Marinha
 Senhor Ministro de Estado da Ferrovia
 Senhor Ministro de Estado da Estrada
 Senhor Ministro de Estado da Rodovias
 Senhor Ministro de Estado da Portos
 Senhor Ministro de Estado da Aeroportos
 Senhor Ministro de Estado da Segurança
 Senhor Ministro de Estado da Defesa Civil
 Senhor Ministro de Estado da Proteção Civil
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Consumidor
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Meio Ambiente
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Cultural
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Histórico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Arqueológico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Bibliográfico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Documental
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Escultórico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Fotográfico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Gráfico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Iconográfico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Literário
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Musical
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Plástico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Sônico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Teatral
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Visual
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Esculpsivo
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Escultórico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Escultórico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Escultórico
 Senhor Ministro de Estado da Defesa do Patrimônio Escultórico

Juntada.

Esta data, junto a fls. 94/95

destes autos os documentos protocolados
 sob os nº 8002/36 e 8084/36.

Rio, 15/7/936

Maria Alcina M. de La Miranda
 2º official

fls 94

Adm. Telegraphico
"Belmirco"

Belmirco Rodrigues & Co.,
Importadores de Carrão de pedra de todas as qualidades.

Caixa Postal, 752.

AVENIDA RIO BRANCO, 108-1º ANDAR
Rua Candelaria n. 80

Rio de Janeiro.

Julho 2, 1936.

4681/34

Conselho Nacional do Trabalho.
Nesta.

REF: Proc.4681/934.

Amigos e Srs:

Accusamos recebido vosso officio n.1-803 de 29 de Junho pp, avisando-nos que o Conselho pleno, em sessão de 23 de Abril pp, resolveu não conhecer da consulta que lhe foita pelo n/ reintegrado Constantino da Encarnação Paes, determinando o archivamento dos respectivos autos, e, ao mesmo tempo, remettendo-nos copia do referido Accordam, o que vimos, por esta, agradecer-lhes.

Attenciosas saudações.

DB/-

Belmirco Rodrigues

Recebido na 1.ª Secção em 4-7-36

o. d. b.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 8002

DATA 6 / 7 / 1936

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 4-7-36

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

fls 95

CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES vem expor deante desse Egregio Tribunal o seguinte:

que foi reintegrado nas funções de arraes que exercia na firma Belmiro Rodrigues & Cia., em virtude de decisão desse Egregio Conselho proferida em agosto de 1935;

que reintegrado em 5 de outubro de 1935, isso foi feito com os vencimentos de 550\$000 mensaes;

que entretanto, durante o afastamento do reclamante, afastamento absolutamente injusto, como esse Egregio Tribunal teve oportunidade de conhecer e decidir, tiveram os arraes seus vencimentos augmentados para 700\$000;

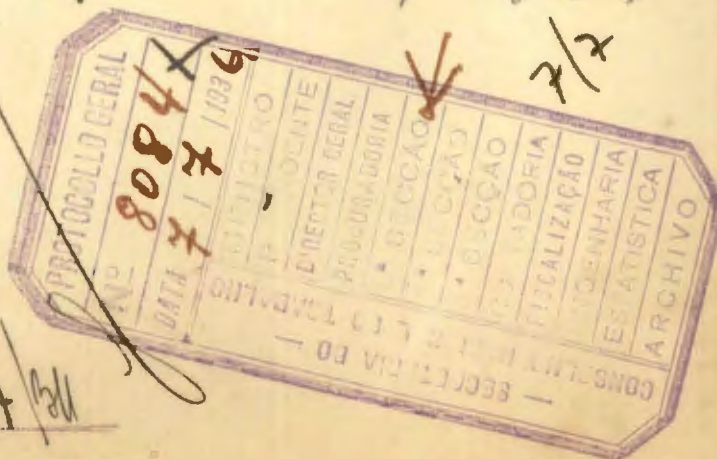
que sendo assim, só o reclamante é que continúa percebendo vencimentos inferiores, isto é, de 550\$000. E porque isso não lhe pareça justo visto como nenhuma falta commetteu, sendo portanto injusto e illegal o seu afastamento e não podendo ser o reclamante prejudicado, pois, tem direito aos vencimentos de seu logar como se delle nunca se tivesse afastado, REQUER a V. Ex. que o Venerando Conselho determine á firma reclamada que os vencimentos do reclamante devem ser eguaes aos dos demais empregados que exercem as mesmas funções.

E por ser de JUSTIÇA

E. D.

1936

Rio de Janeiro 7 de Julho de
Constantino da Encarnação Paes



Recebido na 1.ª Secção em

8/7/36

- INFORMAÇÃO -

BELMIRO RODRIGUES & CIA. LTD. , agradecendo a comunicação constante do officio de fls.93, declara-se sciente dos termos do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de Abril ultimo, relativamente á consulta formulada por Constantino Encarnação Paes sobre si, em face do accordo firmado por todas as Empresas de embarcações e o Governo Federal, lhe assiste direito ao augmento de salarios, a partir de Janeiro de 1935.

CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES, tendo sido reintegrado nas funções que exercia na firma Belmiro, Rodrigues, & Cia. Ltd., com os vencimentos de 550\$000 mensaes, quando todos os arraes foram augmentados para 700\$000 mensaes, requer seja a firma em apreço notificada para equiparar o seu ordenado ao dos demais empregados que exercem funções idênticas á sua.

Preliminarmente, proponho seja a firma Belmiro Rodrigues & Cia. convidada a prestar esclarecimentos a respeito da nova pretensão do reclamante, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 15 de Julho de 1936

Maria Alema M de Sá Miranda

22 Official

Rec. M-17-154

A' consideração do Snr. Director Geral subo os precedentes autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1936

Haroldo de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Officie-se, na forma proposta,
mutando-se o doc. de 861476.
1ª Secção

No 29/7/36
Quarta
D. Sec

No 106.º de 1936 da Cruz para providencias sobre o expediente

Em 5 de Agosto de 1936

Theodoros de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 6 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

fl. 97

Proc. 4.681/34

11

Agosto

6

CN/SSBF.

1-1.066

Srs. Belmiro Rodrigues & Companhia

Rua da Candelaria nº 80

Rio de Janeiro

Havendo Constantino da Encarnação Paes reclamado a este Conselho no sentido de serem equiparados os seus vencimentos aos dos demais árrees que percebem 700.000 mensaes, solicito-vos providencias afim de serem apresentadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, informações a respeito do assumpto em apreço.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

*88.11.11
- arq. 20/11/34
25/11/34
Pro. 10/11/34
Pro. 10/11/34
Pro. 10/11/34*

47

Proc. 4.881/34

AGOSTO

LI

CN/SECRET.

1-1-008

Srs. Belmiro Rodrigues & Companhia
Rua da Cantelaria n.º 80

Rio de Janeiro

Haverdo Constantino da Encurtado lhes felicitando
e este Conselho no sentido de serem equiparados os seus ven-
cimentos aos dos demais rivres que percebem 7000000 mensaes,
solicitou-vos providencias para que sejam apresentadas a esta
Secretaria, dentro de tres dias, informacoes a respeito

Junta da

Nesta data, junto a fls. 98
e 99 destes autos, os documentos pro-
tocolados sob os n.ºs 8614/36 e
10.742/36.

Pio, 10/9/936

Maria Alcina M. de Sa Miranda
2.º official

SECRETARIA

110 / Gab. 21-7-
18/4.
fli. 98
Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/36



CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO BAES, arraes da firma Belmiro Rodrigues & Cia., estabelecidos á Avenida Rio Branco, nesta Capital, obteve em sessão plena de 20 de Agosto de 1935, confirmada a decisão proferida pela Primeira Camara, do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do supplicante nos serviços da firma citada.

Acontece que, ao ser reintegrado no lugar de arraes da citada firma, esta só lhe pagou os mezes atrasados á razão de 550\$000 por mez e em face de um accordo entre o Governo Federal e as Emprezas de Embarcações, onde tomou parte a firma Belmiro Rodrigues & Cia. ficou estipulado o augmento e os seus collegas desde Janeiro de 1935 estão ganhando 700\$000, o que foi reclamado pelo supplicante por occasião que Belmiro Rodrigues & Cia. pagaram todos os atrasados, em virtude do accordo do Conselho, em sessão plena de 20 de Agosto de 1935.

Logo, em face do accordo firmado pelo Governo Federal e as Emprezas de embarcações, assiste ao suppte. a differença de vencimentos, á razão de cento e cincoenta mil reis por mez (150\$000) para perfazer os 700\$000 (setecentos mil reis) mensaes de vencimentos, quanto estão ganhando os seus collegas, na mesma Empreza e em outras.

Assim, o suppte. requer a VV. Exas. que se dignem de compellir a firma Belmiro Rodrigues & Cia. a pagar a differença

a que tem direito e que na occasião em que foi confirmada a decisão da Primeira Camara já os seus collegas estavam recebendo os seus vencimentos com o augmento de accôrdo.

Outrosim, requeiro que, seja esta junta ao processo n. 4681 de 1934, onde se acha a procuração.

Termos em que,

E. deferimento.

Rio de Janeiro,

18 de julho de 1936
Belardo Almeida Fidalgo
18 3 48 6

Sr. Director.

Encontrando-se o Proc. 4.681/34, ao qual se prende o presente requerimento, no Gabinete do Sr. Director da Secretaria, para onde foi encaminhado em 21 do corrente mez, passo este documento ás vossas mãos, para os devidos fins.

Retardado, per accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 30/7/936.

M. A. M. de Sa Miranda
2º Off.

Aguarda-se a volta, digo, retorno do off. 1066
ao processo 4681/34 para informar juntamente com o presente
doc. nos Ann. J. de Agos. de 1936
autor. Belardo de Almeida Fidalgo
Director da 1ª Secção

Exp.
Off. 1.066

Rec. 21/7/34

Abd. Telegraphico
"Belmiro"

Belmiro Rodrigues & Co.,
Importadores de Carvão de pedra de todas as qualidades.

fls. 99
Carta Postal 752

AVENIDA RIO BRANCO 108-1.º ANDAR
Rua Candelaria n. 80
Rio de Janeiro.

Agosto 25, 1936.

Illmo. Snr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
Presente.

exp.
4.681/34

Amigo e Snr:

Accusamos o recebimento de vosso officio n.1-1066, de 11 do corrente, e, respondendo-o, vimos informar a V.S. que o arraes Constantino da Encarnação Paes, mestre que era do rebocador GLORIA, então de propriedade desta firma e posteriormente vendido (em 1 Out.1935), achase afastado do serviço activo desde muito tempo, antes de serem elevadas as soldadas dos arraes para Rs.700\$000 mensaes.

Responsavel pelo afundamento d'aquelle rebocador, facto occorrido no dia 14 de Março de 1934, foi o referido mestre suspenso de suas funções, e, como não tivesse esse illustre Conselho, em face do inquerito então procedido, autorizado sua demissão, foi o mesmo mestre pago de seus vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve suspenso, ficando, porém, inactivo pelo facto de haver sido vendido o rebocador GLORIA, em que servia.

Nessa situação permanece o mestre Constantino da Encarnação Paes, cuja aposentadoria requeremos ao Instituto dos Maritimos, continuando a receber mensalmente Rs.550\$000 de suas soldadas.

Taes são as informações que nos cumpre prestar.

Attenciosas saudações.

DB/-

to 20 Off. Maria Alcina para informar
5 de Setembro de 1936
Leandro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 1/9/36

PROTECTORADO GERAL
Nº 40742
DATA 26/8/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTÉRIO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

29/8

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including names and official titles.]

fls. 100

- INFORMAÇÃO -

Com o requerimento de fls. 98, CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES volta perante este Conselho, solicitando providencias no sentido de ser a firma Belmiro, Rodrigues & Companhia compellida a pagar-lhe a differença verificada entre o ordenado de Rs. 550\$000 que lhe vem sendo pago e o de 700\$000 a que se julga com direito, em face do accôrdo entre o Governo Federal e as Empresas de Embarcações.

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 97, a firma BELMIRO, RODRIGUES & COMPANHIA informa que Constantino da Encarnação Paes se acha afastado do serviço, ha muito tempo, em virtude de ter sido vendido o rebocador "Gloria", do qual era "mestre", accrescentando que o referido afastamento se effectuou antes de serem elevados para 700\$000 as soldadas dos arraes da mesma Empresa.

Declara mais que o reclamante já foi indemnizado dos vencimentos atrasados, correspondentes ao tempo em que esteve afastado, em virtude do inquerito administrativo a que respondeu.

Informa tambem que já requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, a aposentadoria do reclamante.

Estando os presentes autos em condições de serem submettidos á consideração da douda Procuradoria Geral, passo-os ás mãos do Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos encaminhados áquella autoridade.

Rio, 10 de Setembro de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda
2ª Official. *Marcado 12/9/36*

A' consideração do Snr. Director Geral, de accordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Fodé
Director da 1ª Secção

15/9/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Setembro de 1936

Maurício

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 23-9-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1936

duf
Procurador Geral

Requiere-se a
concordância e empenho
a informar em que
data foram elaborados os
700.000 os vencimentos
de avos.

Rio 17-10-36.

Venturino Silveira
Liaq. do Insp.

Da 1ª Secção para fazer o expediente

Rio 23-10-36

Duque
D. Duque

Recebido na 1.ª Secção em 24/10/36

Do 20.º Of. Euzébio Avarenga para cumprir

Em 27 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Figueira

Director da 1.ª Secção

Comprido em 29-10-996
Guarania do Aracaju
3.ª edição



G. 102

1.1.508/36-4.681/74.


Srs. Belmonte Rodrigues & Companhia

Rua da Candelaria nº 80

Rio de Janeiro

tendo em vista o requerido pela Procurado-
ria Geral, nos autos do processo em que essa firma
submette á apreciação deste Conselho o inquerito admi-
nistrativo instaurado contra Constantino da Encarnaçã
Faes, solicito vossas providencias no sentido de ser
esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informa-
da em que data foram elevados para 700\$000 (setecentos
mil réis), os vencimentos dos arraes.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

102

Novembro

1-1-50/10-4-50/7A

Sr. Reinaldo Rodrigues & Companhia
Rua da Conselaria nº 50
Rio de Janeiro

temo em vista o requerido pela Procurado-
ria geral, nos autos do processo em que essa firma
está inscrita neste Conselho e indutivo esta
inscrição constante da Enciclopédia
de ser providenciada no sentido de ser
cancelada dentro do prazo de 10 dias, informa-
do que para tal fim elevamos para 700000 (setecentos
e setenta mil) o valor das anuidades das anuidades.

Junta de
Junta a. P.
reunite o
Doc. 15046/36.
Pic. 24/11/36
P. de Aguiar de
av. 2h. 0.

Atenciosas saudações



(SINALADO)
Diretor geral

FUNDADA EM 1870

Pr 103

Abd. Telegraphico
"Belmiro"

Belmiro Rodrigues & Co.,
Importadores de Carrão de pedra de todas as qualidades
AVENIDA RIO BRANCO, 108-1.º ANDAR
Rua Candalaria n. 80
Rio de Janeiro.

Caixa Postal, 752.

Novembro 10, 1936.

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
Nesta.

Amigo e Snr:

Em resposta ao vosso officio n.º-1508/36, 4681/34 de 3 do
corrente mez, temos a informar que as soldadas dos arraes foram ele-
vadas a Rs.700\$000 (setecentos mil reis) a partir de 1 Fev. 1935.

No que concerne ao mestre Constantino da Encarnação Paes,
devemos esclarecer que havendo sido vendido o rebocador em que servia,
ficou o referido mestre, após a decisão desse Conselho negando assenti-
mento á sua demissão, em disponibilidade remunerada até ser aproveitado
em outra função de iguaes vencimentos.

Attenciosas saudações.

DB/-

PROTOCOLLO GERAL

N.º 15016

DATA 11/11/36

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
COAG
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

12/11

Belmiro Rodrigues & Co.

Informação.

Resposta ao
officio de p. a firma Felício Rodrigues
& Cia. informando que as vendas de
anag foram elevadas para 700000 a
partir de 1.º de Fev.º de 1935.

Informa ainda que
o reclamante permanece em disponi-
bilidade remunerada, em virtude de
ter sido vendido o estabelecimento em que o
mesmo atua, até que seja solucionada
a sua aposentadoria, já requerida ao
Tribunal de Elações (ff. 97).

Seria conveniente
avisar a Empresa sobre o acordo elabo-
rado com o governo Federal, do qual re-
sultou o aumento de vencimentos
de todas as empregadas, segundo informações
do reclamante a ff. 98.

Creio que o armen-
to se ficará coberto com o embor-
ramento das bases do acordo citado, ~~para~~
intermediário de que se participou foi elabo-
rado etc.

S. M. J. de Procena-
daria Geral.

Rio, 24/11/36

Elza Aguiar
Cens. G. El

A consideração do Sr. Director Geral, pelo os presentes
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1936

Heodino de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

27.11.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 2^o de Dezembro de 1936

Quaresima
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 4-12-36

VISTO

Ao Dr. 2^o Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1936

Luiz
Procurador Geral

De acordo
com a impropriedade
e a necessidade de efi-
cacia a diligencia ali sus-
pendida.

Rio 7-12-36.
Nathaniel Silveira
2^a Adm. Prof. 1^a

Rec. - 10. VII - 36

1^a Sec. - 11. XII - 36

Recebido na 1.^a Secção em 12-12-36

No 39 Off. Euzacia Alvarenga para preparar o expediente

Em 15 de Dezembro de 1936

Neodino de Almeida Póde

Director da 1.^a Secção

Cumprido em 16/12/1936

Euzacia de Alvarenga
3^a official

fls 105

EA/CS

22

Dezembro

6

1-1.724/36 - 4.681/34

Srs. Belmiro Rodrigues & Cia.

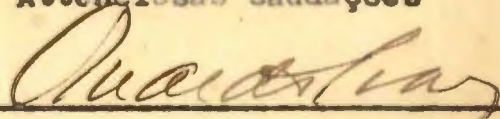
Rua da Candelaria nº 80

RIO DE JANEIRO

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que essa firma encaminha o inquerito administrativo instaurado contra o arraes Constantino da Encarnação Paes, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito do accôrdo elaborado por essa firma com o Governo Federal do qual resultou, em Janeiro de 1935, o aumento dos arraes, conforme allega o reclamante.

Outrosim, solicito-vos seja esta Secretaria igualmente informada sobre as bases do alludido accôrdo e, bem assim, por intermedio de que Repartição foi o mesmo procedido.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Srs. Raimundo Rodrigues & Cia

Rua da Candelaria nº 80

RIO DE JANEIRO

Na forma da proposta da Procuradoria Geral

deste Conselho, nos autos do processo em que esse

Conselho e Instituto Administrativo tem interesse

Conselho de Encargos, solicito-vos providenciar no

sentido da respectiva solicitação, dentro do pr-

azo legal, a fim de que seja providenciada a

prestação de informações ao Governo Federal do qual

se trata, e em conformidade com o disposto no art. 1º

deste Regulamento, solicito-vos seja esta Secretaria

devidamente informada sobre as bases do aludido

processo, para que possa ser dada a devida

atuação, e, por assim, ser informado de que

se trata.

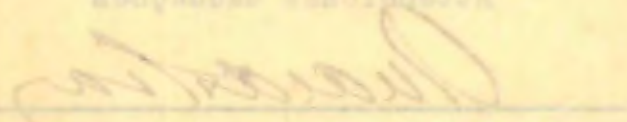
Finalizada.

*Nesta data, finda a fls. 106
destes autos o documento protocol-
lado sob o nº 231/37.*

Pio, 14/1/937

*Maria Alcina M. de la Miranda
2ª official*

Atenciosas saudações



(Oswaldo Gomes)

Director Geral da Secretaria

Belmiro Rodrigues & Cia

fls. 106

Rio de Janeiro, 6 Janeiro 1937.

Illmo. Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Snr. Director:

Em resposta ao vosso officio N°1-1724/36 - 4681/34 de 22 de Dezembro ultimo, cabe-nos informar que nenhum accordo foi elaborado por esta firma com o Governo Federal, de que resultasse aumento de soldadas para os arraes.

O aumento de soldadas pelo qual foram beneficiados os maritimos, a partir de Janeiro de 1935, proveio da intervençãe amistosa do entãe Ministro da Marinha, Almirante Protogenes Guimarães, que obteve dos armadores nacionaes a adopçãe de uma tabella organizada pelos maritimos que se havima declarado em greve.

Attenciosas saudações.

pp. BELMIRO RODRIGUES & COMP.

David A. Brito

PROTÓCOLO GERAL

N° 231 ✓

DATA 7/1/37

7/1

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

→

Recebido na 1.ª Secção em 7/1/37

- Informações -

Sendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , Belmino Rodrigues e Cia. presta informações acerca dos motivos que determinaram o augmento de salarios dos "arraes", afim de instruir os autos do inquerito administrativo a que responde Constantino da Encarnação Paes.

Afim de voltarem os autos a consideração da douta Procuradoria Geral, passio os mesmos as mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 14 de Janeiro de 1937
Maria Aleina M. de Sá Miranda

2º official
Recebido em 11/1/37

A' consideração do Snr. Director Geral passando voltee os presentes autos á Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

Lu. 1.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Janeiro de 1937

[Signature]

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 27-1-37

VISTO
Ao Dr. ^{2º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1937
Procurador Geral

Voltam os autos,
sempre em, em
virtude de repun-
ção.

Rec. em 28-3-37.
Vaterai Silveira
2.º Adj. do Proff.

Rec. em 31/3/37.

Juntada

Nesta data, junto a fls. 108
e seguintes destes autos, o documento
protocolado sob o n.º 1582/37.

Rec. 31/3/1937

Maria Alcina M. de la Miranda
Off. Adm.

4.681/34
Gal. 20-1-37

Excmo Sr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

~~1582~~
~~227~~

2/2
1.º Sec. ←

Constantino da Encarnação
Pae, arcaes da firma Beluio
Rodrigues & C.ª vem requerer a
V. Ex.ª juratada do documento
to incluso ao processo 4681 de
1934, para ficar provado o que
allegou anteriormente em
relação ao aumento de sala-
rios de 1935 para cá, dizeu
do entre tanto de apresentar
Diario Officinal de 8/4/1935
pr ter sido esgotada a edição.

Porto Torres.
E. Defeis reuq.

Dist. Federal, Provença, 1937
Beluio & C.ª
D. Defeis reuq.



Sr. Director.

Tendo sido o Pro. 4.681/34,
ao qual deve ser appensado o
presente documento, encami-
nhado ao Gabinete do Sr. Di-
rector Geral em 20 de Janeiro
ultimo, passo o mesmo
documento ás vossas mãos,
para os devidos fins.

Rio 15/II/937
M. A. M. de M. Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 14/II/37
Felma da Silva

A consideração do Sr. Director Geral propondo seja autorizada a requisi-
ção do processo 4681/34 para juntada de recentes documentos.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1937.

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

17/2/37

Rec: 26.2.37

O processo 4681/34 foi enca-
minhado à Procuradoria Geral
em 27.1.937.

Pro, 3.3.937

Joel Alexandre
Aux

Visita-se o processo
e procuradoria juntada de
documentos. 22/3/37

Machado

Ex^{mo} Sr. Presidente do Sindicato do
Artes.

Orinfa assignado a cargo
de Constantino da Encarnação Paes,
preciza para fazer prova no Conselho
Nacional do Trabalho, para que Vs. respon-
der o seguinte:

- a) - em que mes e anno foi feito um accordo
entre os armadores e o Ministério da
Marinha, Ministério do Trabalho e o Presi-
dente da Marinha Mercante, e o Presi-
dente da Federação dos Marinheiros;
- b) - si neste accordo ficou revogado o
augmento de vencimentos dos mestres,
machinistas, motoristas, foguistas,
etc, e qual o augmento que teve os
arizes;
- c) - si as Companhias representadas pelos
Sr. Armadores entraram em accordo com
o representante do governo Federal
para que o augmento de salario
dos mestres, machinistas, foguista etc li-
vesse inicio em 1^o de Janeiro de 1935;
- d) - qual o salario que tinha um arizeiro
no fim de 1934; e, qual o augmento
que teve.

Distrito Federal, 22 Junho 1937
Felipe Flauzino

Accordo firmado em 28 de Fevereiro de 1935 em presença do Contra Almirante Adalberto Nunes, então Director Geral da Marinha Mercante, que se encontra publicado no "Diario Official" de 8/4/935, reconhecido pela Delegacia do Trabalho Maritimo e pelo Ministerio do Trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1937.

Vicente Barchini do Nascimento
Presidente interino



Rio de Janeiro, 1 - FEV. 1937

Em test. de verdade.

Recebido hontem,

À 2ª Official Maria Alcina pa requizitar o processo nº 4.681/34 da Procuradoria Geral, de ordem do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1ª. Secção

Requizeiti, nesta data, à Procura-
doria Geral, o Proc. nº 4.681/34.

em 18 / 3 / 1937

Maria Alcina M. della Miranda
Off. Adm.

Recebi, nesta data, o Processo 4.681/34,
requizitado à Procuradoria Geral em 18 deste
mez.

Rio 31 / 3 / 1937

Maria Alcina M. della Miranda
Off. Adm.

COPIA

ACORDO FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS MARITIMOS,
SYNDICATOS FILIADOS E AS COMPANHIAS DE GAZOLINA DO RIO
DE JANEIRO



1º) - Fica estipulado que o serviço do tráfego do Porto da Bahia do Rio de Janeiro para as Companhias Atlantic Refining Company Brazil, Texas Company of South America Ltd., Companhia de Navegação Shell Cox do Brasil, Caloric Company e Companhia Maritima Brasileira, obedecerá o seguinte horario:-

Para a Atlantic Refining Co. - Das 5 ás 10 horas

Para as demais Companhias acima mencionadas - Das 6 ás 17 horas.

Horario para bombeamento de inflammaveis no Mercado Novo principiara ás 7 horas e terminara ás 18 horas.

Este horario representa 8 horas de trabalho diario, 1 hora para almoço e 2 horas de trabalho suplementar, extraordinario este comprehendido nos salarios abaixo especificados.

2º) - As horas extraordinarias nas barcas-tanques de oleo combustivel poderao ser compensadas em dinheiro ou em folgas nos dias uteis, ao criterio do empregador.

3º) - As horas extraordinarias serao pagas na base do ordenado mensal, dividido por 50 e o quociente dividido por oito.

4º) - Todo e qualquer servico nos domingos e feriados nacionais sera pago extraordinariamente, do seguinte modo:- Cada dia de 8 horas ou fracção de dia, por um dia de trabalho.

5º) - Os salarios a serem pagos pelas Companhias abaixo assignadas serao os da tabella dos maritimos em vigor desde 1º de Janeiro do corrente anno, na parte referente ao trafego do porto e que sao os seguintes:-

REBOCADORES E LANCHAS A VAPOR:

	<u>Por mez</u>
Mestres, Machinistas e Motoristas	700\$000
Foguistas e Marinheiros	400\$000

COPIA



Moços ou remadores 320\$000
Chateiro (sem extraordinario). 320\$000

LANCHAS E CHATAS-TANQUES A MOTOR

	<u>Por mez</u>
Mestres, Motoristas e Machinistas... ..	600\$000
Foguistas... ..	400\$000
Marinheiro..	400\$000
Moços ou remadores..	320\$000
Chateiro (sem extraordinario)... ..	320\$000

6º) - Os ordenados acima vigorarão retroactivamente desde 1 de Janeiro de 1935, mas a nova tabella de extraordinarios vigorará somente de 1º de Março de 1935 em diante.

7º) - Para o pessoal do serviço do trafego do Porto das Companhias acima não haverá abono de etapa.

8º) - Todos os empregados que se afastaram ultimamente do serviço, voltam ao mesmo sem nenhum prejuizo de ordem ou material.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935

Rubricado pelo Sr. Contra-Almirante Adalberto Nunes, Director da Marinha.

Por parte da Federação dos Maritimos e Sindicatos Filiados:-
Manoel Tiburcio, Synd. dos Machinistas. - Manoel Antonio da Silva, Synd. dos Arrais. - Alfredo das Neves Tinoco, União dos Foguistas. - João Cordeiro de Jesus, União dos C. Mestres, Marinheiros e Moços. - Jovino Corrêa de Almeida, Synd. dos Motoristas. - Orlando Ramos, Federação dos Maritimos.- Joel Beltrão dos Santos Dias, Secretario da Delegacia do Trabalho Maritimo.

Por parte das Companhias:- C. R. Meza, Cia. Maritima Brasileira. - Rodolpho Dusil, Caloric. - H. T. Cox, Cia. de Navegação Shell do Brasil. - J. M. Botelho, Texas.- D. H. Hughes, Atlantic.

CONFERE COM O ORIGINAL

3/3/33

Carla Silva



- INFORMAÇÃO -

CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fle. 37) pede a juntada do requerimento que dirigiu ao Sindicato dos Arraes, afim de fazer prova do que allegou anteriormente perante este Conselho, relativamente ao augmento de salario dos arraes, a partir de 1935.

Accrescenta o peticionario que deixa de juntar o "Diario Offisial" de 8 de Abril de 1935, no qual foi publicado o accôrdo a que se refere a declaração de fls. 109 verso, em virtude de se ter exgotado a edição respectiva.

Juntando, para melhor esclarecimento do assumpto, copia do alludido accôrdo, transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos encaminhados novamente á apreciação da douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 31 de Marco de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 1/4/37

No do. Procura. do Geral de accordo com a informação supra.

Em 3 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1937

Procurador Geral

INFORMAÇÃO

O Conselho Nacional de Trabalho tomados conhecimento do inquérito instaurado pelo firmo Belunio Rodrigues & Cia. contra Constantino de Encarnação Paes, considerou improcedente a accusação que lhe se fezita e determinou a reintegração do mesmo nos serviços que exercia.

Esse decisão foi confirmada em grão de embargo.

O interessado reclama, presentemente, contra os vencimentos que lhe estão sendo pagos.

Exercia elle a função de Mente de rebocador, com os vencimentos mensaes de \$50,000. Inquanto esteve suspenso por effeito do inquérito a que respondeu foram-lhe vencimentos e cedidos sem parcerias de 1935) por esse \$700,000.

Reintegrado por determinação do Conselho, a empresa continuou a

pagamento os mesmos \$50.000 que percebia anteriormente. De modo que o reclamante, apesar de estar reintegrado por ordem do conselho, está percebendo menos que os demais empregados de idênticas funções.

A reclamação, a meu ver, é justificada. Considerado improcedente a acusação feita pela empresa ao reclamante e determinada sua reintegração, subsistem inteiros seus direitos, como se nada se tivesse passado. Dahi a obrigação para a empresa de indenizar o empregado e dar-lhe logo de vencimentos e prazos.

Da, sendo assim, não ha razão para que a empresa consene o reclamante, constituindo caso isolado no meio dos demais empregados de igual categoria. A melhoria de vencimentos que alcançou a este, deve tambem atingir o reclamante, considerando-se pelo conselho, inu-

cento no caso que
lhe foi feita.

Opino, pois, con-
siderado o precedente
a reclamação feita e es-
clarecida a empresa, de
que o reclamante tem
direito ao aumento de
ordenado como os demais
funcionários de igual
categoria, devendo ser in-
demnizado, conforme pede,
as diferenças entre o que
percebe e o que deveria
perceber.

Pio, 20.4.37.
Vant. Silva
L. G. B. R. S. P.

24.4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Abril de 1937

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sortado Sr. Dr. Edeardo de O. Pedernunes

Pio, 28 de 4 de 1937

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
de Regulamento em vigor.

em, 10 de Maio de 1937

Favillatines

Recebido em Secção em 10-5-37

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCAO)

PROCESSO N. 4681

1934

J'

em que são partes:

ASSUNTO

Beluizo, F. J. e C. S.

(Eng. Administrativa)

Condições da Encarnação F. S.

RELATOR

Dr. Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28/4/37

DATA DA SESSÃO

7/5/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Deferido nos termos do parecer da Procuradoria



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 117

Proc. 4.681/34

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Constantino da Encarnação Paes, como reclamante, e - Belmiro Rodrigues & Cia., como reclamados:-

Considerando que a Primeira Camara, por sentença de 4 de Dezembro de 1934, confirmada em gráo de embargos por accordões de este Conselho Pleno de 20 de Agosto de 1935, julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela firma Belmiro Rodrigues & Cia. contra o arraes Constantino da Encarnação Paes, e, em consequencia, determinou a reintegração do mesmo accusado, com todas as vantagens legais;

Considerando que a referida firma, cumprindo o julgado de este Conselho, reintegrou o funcionario, e o indemnizou dos vencimentos atrasados, a razão de 550\$000 mensaes, quanto percebia á epoca em que foi afastado de suas funções;

Considerando, entretanto, que o interessado reclama, presentemente, contra os vencimentos que lhe estão sendo pagos, por quanto, segundo declara, exercia elle o cargo de mestre de rebocador, com 550\$000 mensaes, e, emquanto esteve suspenso por effeito do inquerito, foram taes vencimentos, dos demais mestres, elevados, em janeiro de 1935, a 700\$000 mensaes;

Considerando que, bem estudadas as razões do reclamante, e as allegações da reclamada, impõe-se a conclusão de que procede a queixa ora offerecida, porquanto, a sentença deste Conselho julgou não provada, e, portanto, inexistente, a accusação feita ao reclamante, tanto que foi elle reintegrado;

Considerando, assim, que subsistem integros os direitos

fls 118

Proc. 4.681/34

do reclamante, e, dahi, a obrigação da firma de indemnizar o empregado, resarcindo-o dos danos causados;

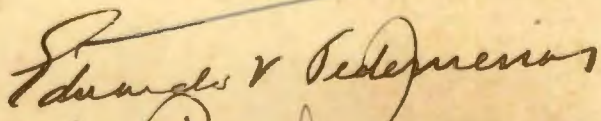
Considerando que não ha razão para que a reclamada conserve o reclamante em inferioridade de condições com os demais mestres, e a melhoria de vencimentos por estes ultimos alcançada deve abranger o reclamante; isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento á reclamação, e esclarecer á firma Belmiro Rodrigues & Cia. que o reclamante tem direito ao augmento devencimentos, como os demais funcionarios de igual categoria, devendo ser elle indemnizado das respectivas differenças.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1937

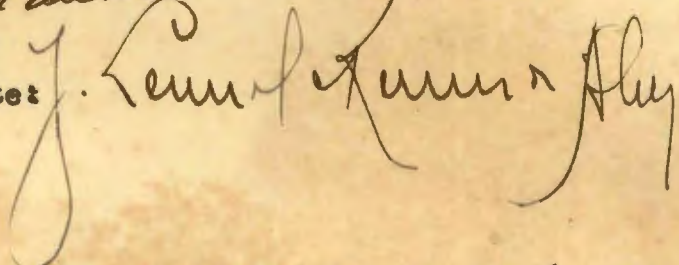


Presidente



Relator

Fui presentet



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 10-7-1937

fls. 119

SSBP.

22

Julho

7

1-1.191/37-4.681/34

Srs. Belmiro Rodrigues & Cia.

Ávenida Rio Branco nº 108

Distrito Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 7 de Maio do corrente anno, nos autos do processo em que Constantino da Encarnação Paes reclama contra essa firma.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

fls 1020

SSBF.

22

Julho

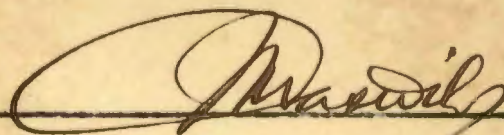
7

1-1.192/37-4.681/34.

Sr. Constantino da Encarnação Paes
a/c do Dr. Abelardo Alarico dos Reis
Rua do Rosario n.º 97 - 1.º andar

Tendo em vista os autos do processo em que reclamais contra a firma Belmiro Rodrigues & Cia., levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de Maio, p. findo - accordão publicação no Diario Oficial de 10 do corrente mez - resolveu dar provimento á reclamação, esclarecendo a referida firma que tendes direito ao augmento de vencimentos, como os demais funcionarios de igual cathegoria e que deveis ser indemnizado das respectivas differenças.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

Juntada.

Nesta data, furo a
pli. 124 destes autos, o documen-
to protocolado sob o n.º 10.982/37.

Piso, 12/8/937

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

Excm^o Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.



Officia assignado, com communicar a V. Ex. que a firma Beloniz Rodrigues, f.º declarou que nos cumprir o acordado publicado no Organ Official de 10 de Junho de 1937, referente ao pagamento de vencimentos para 70 dias mensaes, conforme vechem os seus collegas.

Outrosim, declarou tambem que não paga os seus vencimentos de mez de Junho p. passado, porque não sabe se tem de pagar a razao de 550#000 mensaes ou 700#000, conforme V. Ex. determinar nos acordos alludidos.

Para sciencia de V. Ex. requerio por toda desta os processos n.º 4687 de 1937 para que V. Ex. se diga de officio a alludida firma, se deve pagar a razao mensal de 550#000 ou 700#000, e que requerio urgencia porque nos mezes passados os vencimentos de Junho p. passado Espera Deprimta, em 4 de Junho, dia 1937. Constançia da Encarnação Paes

Em 10 de Agosto de 1937
João de Paula da Silva
Director da 1.ª Secção



Em nova petição dirigida a este Conselho, CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES informa que a firma Belmiro Rodrigues e Companhia se nega a dar cumprimento ao accordão do Conselho Pleno, proferido em sessão de 7 de Maio do corrente anno (fls. 117/118) e publicado no Diario Official de 10 de Julho p. findo.

Accrescenta o supplicante que a referida Empresa não lhe pagou os vencimentos correspondentes ao mez de Julho ultimo, allegando ignorar si devia pagal-os na base de 550\$000 ou de 700\$000 mensaes.

A' vista do exposto, recuer Constantino da Encarnação Paes que este Instituto informe á firma Belmiro Rodrigues & Cia. quaes os salarios que, de facto, lhe competem: si 550\$000 ou 700\$000 por mez.

Afim de que, sobre o assumpto da presente petição, se pronuncie a douta Procuradoria Geral, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Seccção, para o necessario encaminhamento áquelle autoridade.

INFORMAÇÃO

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

*Res. 215/37
M. Alcina
Off. adm "4"*

No Sr. Procurador Geral de acordo com a informação
auna Em 16 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Seccção

VISTO

24 Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1937

Procurador Geral



Opinião de
Bureau
fornecendo acesso a
despesas de paga-
mentos reclamantes
compreendem este
na publicação de 19. 12. 1937

Pio 27-837
Vaterridilgini
2. 12. 1937

Rec 30-8

Da Secção para fazer o expediente
necessario

Pio 30-8.34
Mascals
Directo Guto.

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Seccção, 2 de Setembro de 1937

[Handwritten signature]

Off. Adm. Classe "K"

IMBOLGQWMI

CN/SSBF.

2

Setembro

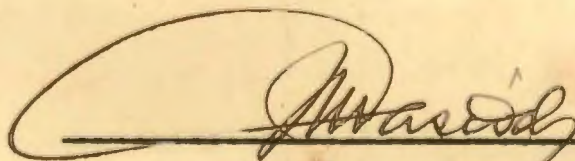
7

1-1.433/37-4.681/34

Srs. Belmiro Rodrigues & Companhia
Avenida Rio Branco nº 108 - 1º andar
Rio de Janeiro

A proposito do processo em que essa firma submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o empregado Constantino da Encarnação Paes, solicito-vos, de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informações acerca da suspensão de pagamento ao reclamante, em desaccordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Di-ario Official de 10 de Julho do corrente anno.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral



11.12.34

Snr. Director

Não tendo havido resposta ao officio cuja copia cons-
ta fls. retro, proponho seja o mesmo reiterado com o prazo de
cinco dias.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

23/9/37

A consideração do Sr. Director Geral de accendi
com a resposta acima

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1937

Armando de Almeida Sá
Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO

Reiter-se. 11/10
Secção
Rio 279/37
Masabz
No int-do Director

do Off. de Ar. da Secção para cumprir

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1937

Armando de Almeida Sá
Director da 1ª Secção

Francisco Dias da Silva

017/03

28

Setembro

7

1-1.584/37 - 4.681/34

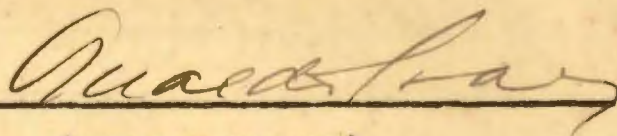
Srs. Belmiro Rodrigues & Cia.

Av. Rio Branco, nº 108 - 1º andar.

RIO DE JANEIRO

Reiterando os termos do officio nº 1-1.433/37 - 4.681/34, de 8 do corrente mez, solicito-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 5 dias, informações acerca da suspensão de pagamento ao empregado Constantino da Encarnação Paes, em desaccordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Official de 10 de Julho p. passado.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria.

1-1-1937 - 4.081/34

Av. Rio Branco, nr 108 - 1o andar.
Gra. Belmonte Rodrigues & Cia.

RIO DE JANEIRO

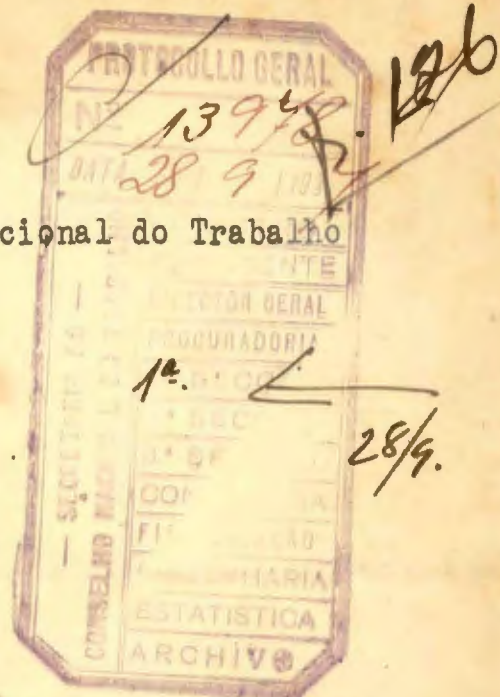
pintada.

junto aos autos, nesta
data, o seguinte
documento, protocolado
separadamente no
n.º 13.978 e
14.480, apud de
28/9 e etc em
6/x/37.

Rio, 9/x/37
C. A. S.
A. S. L.


(Assinado em)
Diretor Geral de Geometria.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



CONSTANTINO DA ENCARNAÇÃO PAES, arraes da firma Belmiro Rodrigues & Cia. com escriptorio á Avenida Central n. 108, sobr, não tendo até a presente data respondido o officio de V. Exa. com prazo de dez (10) dias, para informar a V. Exa. porque motivo suspendeu o pagamento dos seus ordenados, conforme consta na petição junta ao processo n. 4681 de 1934, vem pedir a V. Ex. que se digne de applicar contra a firma desobediente as penalidades da lei, dando de tudo immediata sciencia á firma mencionada, por officio e no órgão official, para que possa o supplicante receber a differença que reclamou e os seus vencimentos dos mezes atrazados, de conformidade com o que no processo, no seu ultimo accordão, publica no Diario Official de 10 de Julho do corrente anno.

Por isso deve ser esta junta ao processo n. 4681 de 1934, para que V. Exa. dê as providencias, applicando contra a firma mencionada as sancções de Lei e assim

E. deferimento.

Districto Federal, 27 de Novembro de 1937

Constantino da Encarnação Paes

*De Ave. Carlos Silva para informar
em 5 de
Recebo de Avenida 1016
Director de L. S. S. S. S.*

augmentou os salarios dos prepostos da mesma categoria, aquelle empregado se julgou com direito a augmento, e, pleiteando-o obteve esse augmento por decisão do Conselho.

Em muito que possa merecer a venia que a Reqte. tenha pela decisão desse Egregio Conselho, não se acha animada a permittir que, dentro da sociedade, um mau exemplo continue a perdurar, e isto mantendo um empregado que nada faz e que em materia de vencimentos se deseja equiparar aos que trabalham efficientemente.

Isso será uma situação de ironica indisciplina dentro da sociedade, fazendo com que o patrão perca a força moral perante seus empregados.

Ora, citando o voto do Ministro do Supremo Tribunal Dr. Laudo Camargo, proferido no agravo n. 6.525

"Não ha legislação no mundo que obrigue um patrão a ter contra a sua vontade e a seu serviço um empregado (Diario Oficial de 27 de Dezembro de 1934)"

"por isso tudo se resolverá no terreno puramente economico, com a indemnização devida".

E continua aquelle voto dizendo que "é a propria Constituição que, pelo art. 121, § 1º, letra e), prevê a indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa.

Ora, a Reqte. teve justa causa em dispensar o seu preposto, essa justa causa não quiz, porem, ser reconhecida pelo Egregio Conselho.

Com ou sem justa causa, porem, esse empregado não pode continuar na sociedade e nessas condições a Reqte. está prompta a pagar-lhe o que no caso a lei prevê: indemnização de um mez por cada anno de serviço prestado.

128

É isso que a Reqte. está pronta a fazer, ponderando a V. Ex. mais uma vez a impossibilidade de ter no seu quadro um empregado nas condições do reclamante.

Nestes termos

E. Deferimento

Luiz...
Pol...



1932
1932



p. 129

INFORMAÇÃO

Belmiro Rodrigues & Cia., respondendo calorosa-
mente ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 125,
após historiar os factos que a levaram a demittir Constantino
da Encarnação Paes, promptifica-se a promover a indemnização
de que trata a lei nº 62, de 1935, uma vez que não quer accel-
tar a volta, por prejudicial a disciplina, do referido emprega-
do.

O que, entretanto, este Conselho solicitou da Em-
presa em causa, foram os motivos determinantes da "suspensão
do pagamento ao empregado Constantino da Encarnação Paes, em
desacordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho pu-
blicada no Diario Official de 10 de Julho p. p." e tal solicita-
ção não foi attendida.

Avista do exposto, proponho seja o processo enca-
minhado á consideração da Procuradoria Geral, para o que o pas-
so ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1937

Carvalho

Aux. 5a. Classe

9/10/37

EM TEMPO:-

Deixo de informar a petição ora junta aos autos, por
se tratar de assumpto abrangido pelo segundo topico da informa-
ção supra.

Rio, 9 de Outubro de 1937

Carvalho

Aux. 5a. Classe.

*A' Procuradoria Geral, sobre os presentes autos devidamente
informados em 13 de Outubro de 1937
Rec. de Rec. da Sede
Director da 1.ª Secção*

13/10/37

Parecer.

Constantino da Encarnação Paes foi submettido a inquerito administrativo na firma Belmiro Rodrigues e Comp., que o accusava de responsavel pelo afundamento do rebocador "Gloria!"

Considerada, pela 1a. Camara, improcedente essa accusação, apresentou a firma embargos a essa decisão, embargos que foram rejeitados pelo Conselho Pleno. Cumprindo o julgado, a firma reintegrou o empregado e indemnizou-o dos vencimentos atrasados.

Mais tarde, volta Constantino da Encarnação Paes a este Conselho, allegando que todos os empregados de sua categoria (mestre de rebocador) desde janeiro de 1935 haviam tido seus vencimentos elevados de 550\$000 para 700\$000, em virtude de accordo com o Governo (v. doc. de fls 109) e que apenas o supp^o era mantido com vencimentos inferiores.

Emittiu esta Procuradoria o parecer de fls. 113 v./ 114 v., tendo o E. Conselho Pleno considerado procedante essa reclamação (fls. 117) para que fossem pagos ao reclamante os vencimentos de sua categoria. Sciante dessa decisão, a firma não só, não a cumpriu, como ainda suspendeu o pagamento dos salarios ao empregado, reintegrado por decisão deste Conselho, passada em julgado (fls. 121 e 126).

Ouvida sobre as declarações feitas nesse sentido pelo interessado, a firma Belmiro Rodrigues, depois de reiteradamente notificado, apresenta as allegações de fls. 127 para justificar seu acto.

Não têm, entretanto, procedencia suas allegações.

Está a firma deante de una decisão do E. Conselho, que lhe cumpre acatar. Se ella não quer o empregado na firma e por isso não lhe dá serviço, ninguem a obrigará a proceder de maneira contraria, mas, ha de ella respeitar o julgado do Conselho, mantendo o empregado no quadro de seus funcionarios, respeitando-lhe direitos e vantagens. Se o empregado não trabalha, é ainda por determinação da empresa; nenhuma culpa lhe cabe nessa situação, creada pelo arbitrio da propria empresa. Propõe afinal a firma Belmiro Rodrigues, pagar ao reclamante a indemnização prevista na lei 62, para o caso de demissão sem justa causa, - um

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mez de ordenado por anno de serviço. Em face de decisões do Conselho não é possível transigir. Nenhuma applicação tem a lei 62. O reclamante, em virtude de decisão do Conselho Nacional do Trabalho, tem o direito de continuar no quadro des empregados da firma. Esta, desrespeitando a decisão do Conselho, incorreu nas sancções legais.

Opino, pois, seja a firma Belmiro Rodrigues intimada a cumprir, no prazo de 10 dias, a decisão do Conselho, restabelecendo o pagamento dos vencimentos do reclamante, e extinto esse prazo, não o tendo feito, ficará incurso na multa prevista no art. 37 do Dec. 24.734 e na penalidade fixada no art. 32 do citado Dec.

Rio, 20 de out. 1937.

Antônio Silveira
2º Adjunto do Procurador Geral.

Concl



11.10.37

22-10-37

CONCLUSÃO

Nota dada, para estes autos conclusos ao
Excm. Sr. Presidente.

22 Outubro 1937

Maedoso
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Ruy Mauro

Rio de Janeiro, 21 de Out. de 1937

PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

Excmo. Sr. Presidente
Devolvi de presente quocumque
o Excmo. Sr. Conselheiro Dr. Re-
gnoldo Montenegro em sessão solene
que teve lugar, sob allega-
ção de já ter o mesmo relator
designado, o Sr. Conselheiro Dr.
Eduardo Pedreira, para
estes autos conclusos à E. de
Graça e Juiz de Direito.

Rio, 29/10/37
Ruy Mauro
Pres. Actas

Designo relator o Sr. Conselheiro

Arthuro Ruy Branco Pen-
na
Rio de Janeiro, 30 de Out. de 1937

PRESIDENTE



Designo relator o Sr. Conselheiro *Dr. Eduardo*
de Figueiredo
Rio de Janeiro, de *Out.* de 1937

PRESIDENTE

OCAMPO/141

C. Pleno
G. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª
(1ª SEÇÃO)

Processo
PROCESSO N. 4681

1934

J. Ady.

ASSUNTO

Belmino Rodrigues & Cia

Suz. Adm. e /

Contabilistas da Encarnação P. res

RELATOR

Dr. Reys Mont. Dr. Pederneira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/10/37

30/10/37

DATA DA SESSÃO

4/11/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Deu-se prazo de 10 dias
para cumprimento do acerto
de adf. e a Oros*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.681/34

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19.3.7

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes: Constantino da Encarnação Paes, como reclamante, e Belmiro Rodrigues & Cia. como reclamados:-

Considerando que este Conselho, em sessão plena de 7 de Maio do corrente anno - accordão publicado no "Diario Official" de 10 de Julho ultimo - julgou procedente a reclamação de Constantino da Encarnação Paes contra a inferioridade de vencimentos que lhe vinham sendo pagos por aquella firma, e, em consequencia, determinou fosse a reclamada esclarecida de que devia pagar ao supplicante salarios identicos aos dos demais funcionarios da sua categoria, com indemnização das respectivas differenças;

Considerando que a firma Belmiro Rodrigues & Cia. além de não dar cumprimento á decisão deste Conselho, suspendeu o pagamento dos salarios do reclamante, e contra aquelle julgado offerece as razões de fls. 127, procurando justificar o seu acto;

Considerando que improcedem os fundamentos offercidos pela reclamada, primeiro, porque não lhe cabia sustar o pagamento dos vencimentos, como vinha fazendo, por força de accordão deste Conselho, já transitado em julgado, e, em segundo, porque, si não está o empregado em effectivo serviço, por arbitrio da Empresa, tal situação porem, não lhe poderá acarretar qualquer prejuizo em seus direitos;

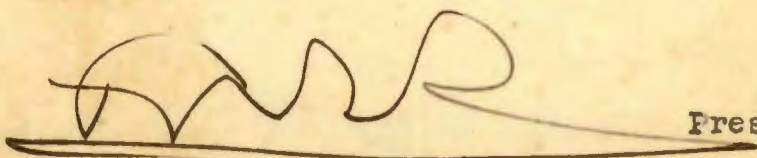
Considerando que a proposta feita na petição de fls. 127, no sentido de ser pago ao reclamante a indemnização prevista na Lei nº 62, de 1935, para o caso de demissão sem justa causa, na base de um mez de ordenado por anno de serviço, por impertinente, não pôde ser aceita, visto não se applicar á especie a referida Lei;

- 2 -
M. 105

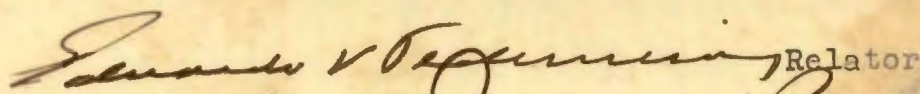
Considerando, assim, que, a reclamada não acatando a decisão deste Conselho, incorre nas sanções previstas nos arts. 32 e 37 do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, marcar á firma Belmiro Rodrigues & Cia. o prazo de 10 dias para restabelecer os vencimentos do Empregado Constantino da Encarnação Paes, respeitando o aumento de terminado no accordão de 7 de Maio do corrente anno, sob pena de incidir nas cominações legais.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1937

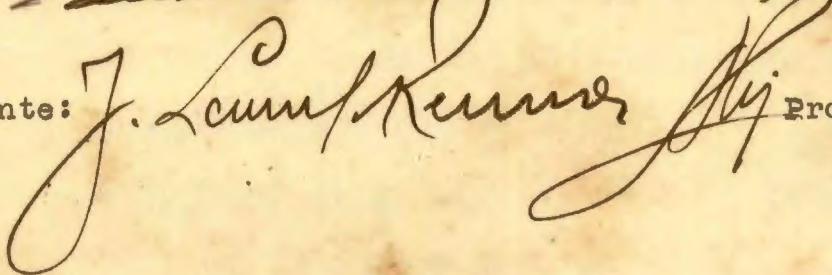


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 8 de Dezembro de 1937

Ag/SSBF

10

Dezembro

M. L. S.
7

1-2.090/37-4.881/34

NOTIFICAÇÃO

Srs. Belmiro Rodrigues & Cia.

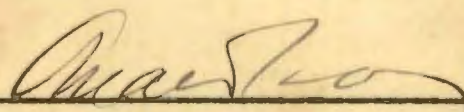
Avenida Rio Branco nº 108

Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 4 de Novembro ultimo, nos autos do processo em que são partes essa Empresa e o empregado Constantino da Encarnação Paes.

Consoante o decidido, fica essa Empresa notificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do presente, restabelecer os vencimentos daquele empregado, indemnizando-o, outrosim, dos atrasados e, bem assim, promovendo o augmento determinado por este Conselho, no accordão de 7 de Maio do corrente anno, sob pena de ficar sujeira ás sanções previstas no Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 1934.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



Sindicato dos Arraes da Bahia do Rio de Janeiro

PRATICOS E MESTRES DE CABOTAGEM

SÉDE: RUA CLAPP N.º 9-2.º ANDAR

Rio de Janeiro 2 de Outubro de 1937

n.º 12

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Cordeaes Saudações

Tendo chegado ao conhecimento d'este Sindicato por intermedio do nosso associado Constantino da Encarnação Paes que a firma Belmiro Rodrigues & Cia. não está cumprindo as decisões d'este Conselho na parte em que o nosso associado teve ganho de causa por arbitrariedades cometidas pela dicta firma a ponto de agora sem a menor causa que justifique não pagar os ordenados do nosso associado ha trez mezes e não dar resposta ás intimações feitas pelo Conselho Nacional do Trabalho, levo estes factos ao vosso conhecimento afim de que com as providencias immediatas de V. Exa. faça cessar as chicanas de uma firma que se arroga ao direito de não cumprir as leis do nosso Paiz.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

João José da Silva

João José da Silva.

Presidente.

João José da Silva
Em 11 de Outubro de 1937
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 4-10-37

O proc. 4.681/34 foi concluso
para julgamento nesta data
Rio 28.X.937
João de Almeida
etc

Officiê-se ao
Syndicato interessado,
esclarecendo que
o processo ora se
submette a novo
julgamento.
Rio, 28/10/37

Sr. Director

Prende-se o presente documento
ao proc. nº 4.681/34 que, informado -
por mim em 9 do corrente, foi encami-
nhado á consideração da Procuradoria
Geral.

Devo acrescentar que o assum-
pto ora ventilado foi já informado na
quella data.

Rio, 14 de Outubro de 1937

Carly Silva

Aux. 5a. Classe.

14/10/37

A consideração do Sr. Director Geral
sobre o presente documento informado

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1937

Neodas de Almeida Toledo
Director da 1ª Secção

Rec. 21.10.37
[Signature]

Sr. Director
A Comissão
do Sindicato, sobre
a exploração que
processo referido
no present offic.
e quanto a qual
julgamento p[ro]ceder
deverá informar
ao Sindicato.

Rio, 29/10/1937

[Signature]

Di. - de Comissão
do Sindicato e Junta
apresentando do processo
Di. 3 - 11 - 97
[Signature]

[Signature]
Rec. 21.10.37



11.1.1938

No Exo. Sargento de Armas para providenciar

Em 22 de Novembro de 1938

Heodno de Almeida Fodé

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Dir. M. XII. 87

A. Sargento de Armas

INFORMAÇÃO

Ag/SSBF

20

Dezembro

Handwritten signature

1-2.125/37-4.691/34

Sr. Presidente do Sindicato dos Arraes da Bahia do Rio
de Janeiro

Rua Clapp nº 9 - 2º andar

Districto Federal

Em attenção aos termos do vosso officio nº
212, de 2 de Outubro p. passado, em que solicitaes pro-
videncias a este Conselho para que a firma Belmiro Rodri-
gues & Cia. seja compellida ao cumprimento da decisão fa-
voravel ao maritimo Constantino da Encarnação Paes, com-
munico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que a referida
firma, consoante o julgado de 4 de Novembro ultimo, do
Conselho Nacional do Trabalho, foi notificada, para cum-
prir, dentro do prazo de 10 dias, os accordão que deram
ganho de causa áquelle maritimo.

Attenciosas saudações

Handwritten signature of Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Dezembro

20

1938

1-2-100/27-4-001/34

Sr. Presidente do Conselho dos Artistas do Brasil do Rio
de Janeiro
Rua Glória nº 9 - RJ capital
Distrito Federal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos
que se seguem.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1938

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

(ASSINADO)

Director de Secretarias



Sindicato dos Arraes da Bahia do Rio de Janeiro

PRATICOS E MESTRES DE CABOTAGEM

SÊDE: RUA CLAPP N.º 9-2.º ANDAR

Rio de Janeiro em 28 de Dezembro de 1937

Off: Nº 216,

4681/34

Exmo. Snr.
Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

Este Sindicato para as devidas e imediatas providencias, per parte de V. Ex. leva ao vosso conhecimento que o julgamento d'este Conselho com relação ao nesse associado Snr. Constantino da Encarnação Paes, e a firma Belmiro Rodrigues & Comp: em que esta recusa-se a cumprir as decisões d'este auguste Conselho, apesar das intimações recebidas e publicadas no Diarie-Official e depois de incorrer nas sanções previstas nos Artigos 32 e 37, do regulamento annexo ao Decreto Nº 24.784, de 1934, acrescida tambem de prazo de 10 dias para cumprir a Lei, prazo este já de ha muito terminade e sem que até agora a firma citada pague qualquer especie de vencimentos ao empregado Constantino, eu dei as meneres satisfações sobre o motivo que e não faz.

E como pelo que parece a firma Belmiro Rodrigues & Comp: não quer cumprir as leis emanadas das autoridades competentes e como este abuse já vem se verificando ha muito tempo quer com chicanas, quer em não dar resposta ás decisões do Conselho com grave prejuizo para o nesse associado, pois, a varias mezes não recebe vencimentos, esperamos que V.Ex. com a energia propia para cases deste especie faça cumprir a Lei.

Aproveite e enseje para apresentar a V. Ex. es protestos de mais alta estima e elevada consideração.

João José da Silva
A) João José da Silva-Presidente

No Off. Maria Moura para reformar
Km 9 de Janeiro de 1937
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

Dec 30. 11. 37
[Signature]

✓

PROTODOLLO GENRAL

Nº **19781**

DATA **29/12/1937**

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

29/12

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

**EDUARDO KLINGELHOEFER DE FONSECA
CARLOS ROCHA MAFRA DE LAET
ADVOGADOS**

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho

FICHA DO SAHIDA

FICHADO ENTRADA

20374
23/12/37

Ministro	
Conselho	
Exm. Jante	
Commissario	
D. Trabalho	
Al. Pres. Fed.	
Qu. Fed. Com.	

So C. N. T.
23-12-37
[Signature]

BELMIRO RODRIGUES & Cia. vem apresentar a V. Ex. o incluso recurso que interpõe da decisão do Conselho Nacional do Trabalho em 4 de Novembro de 1937.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro, 1937
[Signature]



No off Letas de Carg para a Informa
Em 3 de Janeiro de 1938
Theodoro de Almeida
Director da 1. Secção

Rec. 30-12-37
[Signature]

✓

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 19786	
DATA 29/12/1907	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

[Red handwritten mark]

29/12

[Faint, illegible handwritten text and signatures]

EDUARDO KLINGELHOEFER DE FONSECA
CARLOS ROCHA MAFRA DE LAET
ADVOGADOS

DE 20374-37

14.1.42

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho

BELMIRO RODRIGUES & Ca., firma commercial desta praça vem, nos termos do art.5º, letras a e b do Dec. 24.784 de 14 de Julho de 1934, recorrer para V. Ex. da decisão proferida em conselho pleno pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo 4.681 de 1934 (accordão junto), pelos motivos que muito respeitosa mente passa a expôr :

Constantino da Encarnação Paes, empregado da Suppte., foi por ella despedido regularmente depois de se proceder a um inquerito administrativo no qual foi apurado que o rebocador "Gloria" afundara na bahia do Rio de Janeiro, por culpa daquelle preposto, que era o responsavel pela embarcação, como seu mestre.

Este relatorio é concludente e se acha junto ao processo.

"... Pela leitura atenta de todos os depoimentos, e exame dos documentos contidos nos autos deste inquerito, chega a commissao que o presidiu, a conclusao de que a causa do afundamento do rebocador Gloria na noite de 13 para 14 de Março do corrente ano foi o seu estado de adernamento ao amarrar na tarde daquelle dia. Como mestre que era do rebocador Gloria o arrais Constantino da

"Encarnação Paes descuroou de sua obrigação, revelou-se negligente. Si houvesse naquella occasião tomado as providencias que se impunham, levando o fato ao conhecimento de seus chefes, teria, quando nao evitado o accidente, resalvado sua responsabilidade.

Pela incuria revelada, parece a esta comissao provada e certa a culpa do mestre Constantino pelo afundamento do rebocador Gloria" .

(doc. junto)

O inquerito administrativo, portanto, de accordo com os Decretos ns.20.465 de 1º de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, foi feito conforme previsto em lei.

Apurada que foi a falta do empregado, pois isso é inquestionavel, o Conselho Nacional deveria se ter baseado nas conclusões do inquerito e forçosamente concluir pela justiça da demissão do funcionario da Suppte. Abandonando, porem, a prova essencial feita legalmente, o Conselho contra ella decidiu, e assim a sua decisao está eivada de nullidade, conforme os principios geraes de direito. Decidindo dessa forma, determinou o Conselho a reintegração de Constantino da Encarnação Paes e essa reintegração foi supportada pela Recorrente. Não merecendo, porem, confiança aquelle preposto desidioso, nao mais foi embarcado, limitando-se o mesmo a vir ao fim de cada mez receber os seus vencimentos.

Não contente com isso, e ainda por achincalhe, quando augmentados os prepostos da mesma cathogoria, pleiteou para si o augmento de salario e isso lhe foi outorgado pelo Conselho Nacional.

É muito razoavel que a Recorrente se tenha revoltado com essa decisao. Essa, a razão pela qual a

M. M. M.

Recorrente em resposta ao officio do Conselho Nacional do Trabalho n.1-1584/37-4.681/34 expoz ao Conselho a impossibilidade em que se encontrava de manter aquelle preposto. Para esse requerimento a Recorrente pede a attenção de V. Ex.

Promptificou-se a Recorrente, para evitar a indisciplina na sua propria casa, a indemnizar o preposto com um mez por cada anno de serviço prestado.

A Recorrente preferia pagar, do que manter tal situação.

Esse requerimento foi apreciado pelo accordo do Conselho Nacional do Trabalho ora junto. Nesse accordo, o Conselho não admitte de forma alguma possa a Recorrente demittir o preposto e condemna a Recorrente a continuar a mantel-o com vencimentos integraes.

Essa decisão é illegal.

Já se viu que havia justa causa para dispensa do preposto. Sem considerar porem, essa causa justa de despedida que o Conselho não quiz admittir, a Recorrente já estava de qualquer forma disposta a pagar uma indemnização ao seu preposto. Visa esse systema impedir que, em sua propria casa, os seus prepostos passem a desauctorar a Recorrente.

Não é possivel enfraquecer a esse ponto a autoridade de um patrão, forçando-o a ter a seu serviço um empregado nas condições de Constantino da Encarnação Paes.

O que as leis trabalhistas devem visar é um mutuo respeito entre o patrao e o seu empregado. Manter manu militari, por via da coacção, um empregado, contra a vontade do seu patrão é cousa inconcebivel.

Supponha um momento V. Ex. o que representa dentro de uma organização commercial, um empregado que nella continua, imposto pela autoridade e com a arrogancia que decisões dessa natureza lhe dão. Isso é humanamente impossivel.

Aliás, a decisão do Conselho Nacional é inconstitucional. Dada em 4 de Novembro ao tempo em que vigorava a Constituição de 1934, fere textualmente expresso do art. 121, letra g).

Neste artigo se prevê a indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa. Admitte, portanto, a Constituição de 1934, que mesmo sem justa causa podia o empregador dispensar o empregado, desde que o indemnizasse.

Já se viu que justa causa tinha a Recorrente para dispensar seu preposto.

Não quiz, porem, mais discutir se justa ou injusta era a causa. Queria dispensal-o indemnizando-o, assim fazendo o que a lei lhe permittia.

A Constituição e a lei 62.

O accordão do Conselho, porem, acha que não. Que o empregado deve ser mantido de qualquer forma e que o patrão não pode resolver o caso por via de indemnização.

É dessa decisão que a Suppte. recorre para V. Ex.

É jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal que não se pode obrigar um patrão a ter contra sua vontade e a seu serviço um empregado (Diario Official de 27 de Dezembro de 1934 - Accordão proferido no agravo 6.525).

45144

Todas as obrigações de fazer, de accordo com os principios geraes doCodigo Civil, se resolvem em perdas e danos.

É justamente essa perdas e danos calculadas de accordo com a lei de dispensa de prepostos, que a Suppte. quer pagar. Se ainda no caso se tratasse de um méro capricho injustificado da Recorrente, se poderia allegar que com mais de dez annos de serviço, não podia o patrão razoavelmente dispensar um empregado. Por um principio de ethica, isso ainda seria sustentavel. No caso vertente trata-se de um preposto que, faltando a todos os principios de responsabilidade, como mestre que era de uma embarcação e portanto responsavel por ella, abandonou-a com signaes de adernamento evidente sem tomar uma providencia, sem verificar a causa desse adernamento e sem communicar o facto aos seus patrões. Na manhã seguinte a embarcação havia afundado, obrigando a firma a grandes despesas para a sua refluctuação.

Não é possivel que uma firma mantenha um empregado em taes condições.

Deveria ser elle dispensado immediatamente, sem mais discussões.

O Conselho Nacional do Trabalho porem, acha que um tão excellente empregado deve ser mantido.

A Recorrente com isso não pode concordar e muito já faz em ainda offerecer uma indemnização a esse preposto relapso.

Mantel-o é admittir principios subversivos da ordem.

A Recorrente espera que V. Ex., verificandô a realidade do que se vem de expôr, avocando o processo pa-

ra o fim de reformar a decisão constante do ac-
cordão de 4 de Novembro de 1937 por contrario á
lei e á jurisprudencia citada do Supremo Tribu-
nal federal.

O recurso está interposto dentro do
prazo legal.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de Novembro, 1937,



Aluísio de Albuquerque



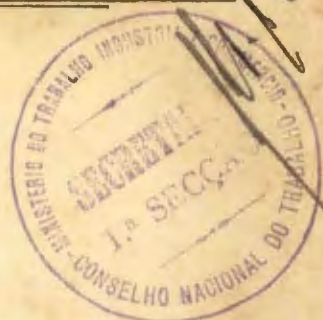
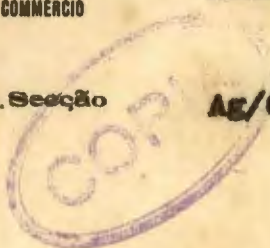
MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.681/34

ACCORDÃO

1ª. Seção Ag/CS



1937

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes: Constantino da Encarnação Paes, como reclamante, e Belmiro Rodrigues & Cia. como reclamados:-

Considerando que este Conselho, em sessão plena de 7 de Maio de corrente anno - accordão publicado no "Diario Official" de 10 de Julho ultimo - julgou precedente a reclamação de Constantino da Encarnação Paes contra a inferioridade de vencimentos que lhe vinham sendo pagos por aquella firma, e, em consequencia, determinou fosse a reclamada esclarecida de que devia pagar ao supplicante salarios identicos aos dos demais funcionarios da sua categoria, com indemnização das respectivas differenças;

Considerando que a firma Belmiro Rodrigues & Cia. além de não dar cumprimento á decisão deste Conselho, suspendeu o pagamento dos salarios do reclamante, e contra aquelle julgado offerece as razões de fls. 127, procurando justificar o seu acto;

Considerando que improcedem os fundamentos offerecidos pela reclamada, primeiro, porque não lhe cabia sustar o pagamento dos vencimentos, como vinha fazendo, por força de accordão deste Conselho, já transitado em julgado, e, em segundo, porque, si não está o empregado em effectivo serviço, por arbitrio da Empresa, tal situação porem, não lhe poderá acarretar qualquer prejuizo em seus direitos;

Considerando que a proposta feita na petição de fls. 127, no sentido de ser pago ao reclamante a indemnização prevista na Lei nº 62, de 1935, para o caso de demissão sem justa causa, na base de um mez de ordenado por anno de serviço, por impertinente, não pôde ser aceita, visto não se applicar á especie a referida Lei;

Proc. 4.681/34



Considerando, assim, que, a reclamação não acatando a decisão deste Conselho, incorre nas sanções previstas nos arts. 32 e 37 do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, marcar á firma Belmiro Rodrigues & Cia. o prazo de 10 dias para restabelecer os vencimentos do Empregado Constantino da Encarnação Paes, respeitando o aumento de terminado no accordo de 7 de Maio do corrente anno, sob pena de incidir nas cominações legais.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1937

- a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
- a) Eduardo V. Pederneras Relator
- Fui presente: a) - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 8 de Dezembro de 1937

[Handwritten signatures and dates]
22.12.37
23.12.37
DE 1937
TESOURO NACIONAL

[Handwritten notes and stamp]
VISTO. Rio, 10 de Dezembro de 1937
Hordas de Almeida
Director da P. Serviço



M. 147

I N F O R M A Ç Ã O

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquerito administrativo constante destes autos, em sessão de 4 de Dezembro de 1934 (accordão de fls. 59, publicado no Diario Official de 9 de Fevereiro de 1935), resolveu determinar a reintegração de Constantino da Encarnação Paes no cargo que occupava na firma Belmiro Rodrigues & Companhia, com todas as vantagens legais.

Não se conformando com esse julgado, a firma Belmiro Rodrigues & Companhia offereceu ao mesmo os embargos de fls. 64/68, os quaes foram desprezados pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 20 de Agosto de 1935, ficando, dessa forma, confirmada a supra citada resolução da Primeira Camara deste Conselho, pelas razões consubstanciadas no accordão de fls. 82, publicado no "Diario Official" de 5 de Outubro do mesmo anno.

Posteriormente Constantino da Encarnação Paes em petição dirigida a este Conselho, reclamou no sentido de ser indemnizado da differença de vencimentos, por isso que, quando permanecia afastado do serviço, em Janeiro de 1935, houve augmento nos vencimentos dos mestres, de 550.000 para 700., augmento esse que não attingiu ao supplicante.

Em face desse pedido, o Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de fls. 117, resolveu esclarecer á firma Belmiro Rodrigues & Companhia que ao reclamante assiste o direito ao augmento de vencimentos, como os demais funcionarios da mesma categoria, devendo ser elle indemnizado das respectivas differenças.

Não obstante ter sido notificada diversas vezes afim de dar execução ao resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho a firma Belmiro Rodrigues & Companhia, apresentou as declarações de fls. 127 e 128, procurando justificar o não

cumprimento do julgado.

Por accordão de fls. 134, o Conselho Nacional do Trabalho, resolveu marcar á firma Belmiro Rodrigues & Companhia o prazo de 10 dias para restabelecer os vencimentos do alludido empregado, respeitando o augmento determinado no accordão de 7 de Maio do anno passado, sob pena de incidir nas comminações legais.

Esta Secretaria, por officio cuja copia se vê a fls. 136, notificou a firma em questão na conformidade com a determinação acima.

Decorridos mais de dezoito dias da data da mencionada notificação, e não havendo a firma Belmiro Rodrigues & Companhia dado cumprimento aos accordãos deste Conselho, o Syndicato dos Arraes da Bahia do Rio de Janeiro, no documento de fls. 140, protesta contra esse facto, encarecendo seja applicada áquella firma as sancções legais.

X

Agora, a firma Belmiro Rodrigues & Companhia, pretende recorrer dos julgados deste Conselho para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offerecendo, para isso os argumentos de fls. 142 e seguintes, já sobejamente examinados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Conforme poderá ser verificado destas autos a resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração de Constantino da Encarnação Paes, com todas as vantagens legais, foi confirmada, em gráo de embargos, pelo Conselho Pleno, em sessão de 20 de Agosto de 1935 (accordão de fls. 82, publicado no Diario Official de 5 de Outubro de 1935).

Trata-se, portanto, de uma decisão de ultima e definitiva instancia, ex-vi o disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.734, de 14 de Julho de 1934.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

14.149

Só é admissível recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, das decisões do Conselho Pleno, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do citado Regulamento, o que não occorre no presente caso:

- a) quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate;
- b) quando houver violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada.

Embora o referido recurso se enquadrasse perfeitamente em uma das hypotheses acima previstas, acho eu, que o mesmo não poderia ser levado em consideração, porquanto a resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, transitando em julgado, em 5 de Dezembro de 1935, tornou-se coisa soberanamente julgada, obrigatoria em todo territorio da Republica, segundo os termos do § 3º do art. 5º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, mencionado.

Prestados esses esclarecimentos, passo o presente processo ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, seja o mesmo submettido á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Primeira Secção, 7 de Janeiro de 1938

Francisco Dias

Off. Adm. Classe "K"

Rec. em 10-1-38

1ª Procuradoria Geral, sobre os presentes autos devendo
mente informada em 10 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Filho

Director da 1ª Secção

Ao C. G., para opinar, sendo em
 vista principalmente a hypothese
 do augmento de salario.

Em 2. 2. 38.

W. de Faria

Assumpto: Inquerito Administrativo para apurar a causa do afundamento do Rebocador "Gloria" - Acusado Constantino da Encarnação Paes. (Dispensado.)

Procedencia: Belmiro Rodrigues e Cia.

==== PARECER ====

Não quero discutir a sabedoria do legislador ao estabelecer o direito de reintegração do empregado, com mais de 10 annos de serviço, demittido sem justa causa. O facto é que este direito existe e a jurisprudencia firmada, interpretando este preceito da lei, é perfeitamente logica, quando, não obrigando o empregador condemnado a ter a seu serviço effectivo o empregado reintegrado, obriga-o, entretanto, a pagar-lhe os vencimentos como se elle estivesse, de facto, no serviço effectivo do empregador.

Na especie, o empregado demittido foi mandado reintegrar pelo Conselho Nacional do Trabalho, pelo accordão de fls. 14. Tem a Companhia, pois, que, ou admittil-o no seu serviço effectivo, ou, si não o quizer no seu serviço effectivo, pagar-lhe re-

gularmente os vencimentos, como si elle estivesse trabalhando. O não aproveitamento do empregado mandado readmittir é acto voluntario da empresa, não podendo affectar os direitos do empregado aos proventos do cargo.

Tendo sobrevindo o augmento de vencimentos na categoria, a que pertence o empregado, está na logica da situação creada pelo accordão do Conselho que este augmento beneficie tambem o empregado. Elle não está aposentado ou, por qualquer maneira, desligado da empresa; elle está á disposição da empresa como seu empregado effectivo, na mesma situação dos outros demais empregados com trabalho effectivo na empresa. Si a empresa, por motivos que não me interessam examinar, dispensa o trabalho do empregado, a quem ella está obrigada a pagar os ordenados; si, em vez de aproveitá-lo, deixou-o inactivo, nada disto interessa ao direito do empregado aos ordenados fixados para a categoria e que elle estaria ganhando si a empresa, ao envez de deixá-lo inaproveitado, o tivesse aproveitado no seu serviço.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro
de 1938.



Mantenho a decisão do C. N. T.,
de accordo com o parecer
do C. G.
Em 14.3.38.
W. Tafel

Mantenho a emenda: - o parecer
14.3.38 W. Tafel

De ordem do Director

à 29. Secção.

Em 17 de maio de 1938

Albino Secretario

SECRETARIA DO MINISTRO

... Tenho sobrevido o aumento de vencimentos na categoria, a que pertence o empregado, esta na logia da situação criada pelo accordo do Conselho de Gestão que este aumento beneficia também o empregado. Este não está apresentado ou, por qualquer maneira, desligado da empresa; esta está à disposição da empresa como um empregado efectivo, na mesma situação das outras demais empresas com trabalho efectivo na empresa. Si a empresa, por motivos que não me interessam examinar, dispensa o trabalho de empregado, a quem elle está obrigado a pagar os ordenados; si, em vez de aproveitá-lo, deixá-lo inactivo, nada obsta a que elle seja aproveitado nos ordenados fixados para a categoria e que elle esteja ganhando si a empresa, ao invés de deixá-lo inactivo, o tiver aproveitado no seu serviço.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1938.

[Handwritten signature]

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]

152

D. G. E. 6030 de 1934
(ou C 254681-934)

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

29 SECCÃO

Recebido Inope

Preparei o extracto do assumpto, seguido de despacho, para inserção no Diário Official.

Em 18.3.1938 *Reischo*
Secret. G.

VISTO. Em 19.3.1938

Fulvio de Figueiredo
Director da Secção.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" de 21 de maio de 1938.

Carhe restitui ao Conselho.
Em 22.3.1938

Fulvio de Figueiredo
Director de Secção

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 22 / maio / 1938.

José Caetano
Dir. da Sec. G. de Exp.

Em face da decisão ministerial, cumprase a accção em 25. Maio
P. Augusto de Aguiar

Incomunicado a outros ao Sr. Procurador
Geral.

Rio, 26/3/58
M. Asadily
Dir. Int. Gen.

Ciente o requerido supra. a fl.
mencionada, e em conformidade com
o exposto. M. Asadily - L.

Rio, 28-3-58
J. Humberto de Almeida
1.ª Div.

A 1.ª Secção, para fazer o ex-
pediente de notificação à Empresa,
em face do despacho do Sr. Ministro, a
fl. 151, e do Sr. Presidente, a fl. 152.

Rio, 1/4/58
M. Asadily
D. Geral, int.

Recebido na 1.ª Secção em 2-4-58

No Off. de Ass. da Leg. para cumprir
em 7 de Maio de 1958
Recebo de Placido Tedé
Director da 1.ª Secção

Ex. do expediente da Leg. para cumprir
em 7 de Maio de 1958
Placido Tedé

M. 153
~~100~~

1-504/38-4.681/34

Snrs. Belmiro Rodrigues & Companhia

Avenida Rio Branco nº 108Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, tendo em vista o recurso interposto por essa firma contra a resolução do Conselho Nacional do Trabalho publicada no "Diario Oficial" de 8 de Dezembro do ano passado que, confirmando a decisão de 7 de Maio de 1.937, reconheceu ao empregado - Constantino da Encarnação Paes o direito ao aumento de vencimentos, como os demais funcionarios de igual categoria, devendo ser ele indenizado das respectivas diferenças, em 14 de Março findo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho a decisão do C.N.T. de acôrdo com o parecer do Consultor Juridico".

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa firma para, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, dar integral cumprimento a citada resolução, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita as sanções previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº - 24.784, de 14 de Julho de 1.934.

F. 150
C. 1934

CN/MP.

7

Abril

8

1-504/38-4.681/34

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do Di-
retor Geral

[Faint, illegible handwritten text]

1 curso de jural
fundo neto. Data aos parentes
autas a regtos. dep. 155 e

f. 157.

Piso, 5-5-938

A. B. Benjamin
E.

F155
1894

Ex^{ma} Sr^{te} Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

242
618

6/1

Omissa assignada proem an de Constantino de Encar
meas Paez, relate no pro
cesso 4681/1934 contra Belisario
Rodrigues, fls. segue a 1^o p^o a
carta de senten^{ca} ex parte po-
der efeenta a referida firme,
visto nada queer cumprir
o accordos do Conselho
de 7 de Maio e 8 de Dezembro de
proprio anno pasado.

Bo^o Ex^{ca} Begamun de Alun para a Jorum
Em 40 de Janeiro de 1938
Recado de Reunião do
Director da 1^a Turma

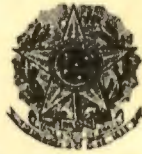
Vestes Vms
E. Definiendo.

6 de Janeiro 1938
Acompanha a proem



Acompanha a proem

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



F. 156
1930

1.º OFICIO DE NOTAS
LUIZ SIMÕES LOPES
(ANTIGO CARTORIO RACHE)
HERCILIO COSTA
TABELIÃO INTERINO
Tel. 23-2632
ROSARIO, 156 - Rio de Janeiro

Livro 417 Fls. 64

traslado

Procuração bastante que faz

Constantino da Encarnação Paes.-

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e sete e aos vinte e dois dias do mez de dezembro-, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião, comparece como Outorgante neste cartorio, Constantino da Encarnação Paes, naturalizado brasileiro, casado, maritimo, residente a rua Lucinda Barbosa 18 nesta cidade.-

por ele foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador Dr. Abelardo Alarico dos Reis, brasileiro, casado, advogado inscripto na Ordem sob n° 602, escriptorio a rua do Rosario 97 sobrado, nesta cidade, com poderes amplos para o foro em geral, em qualquer Instancia ate Supremo Tribunal, podendo requerer, appelar, aggravar, embargar, concordar, propor e acceitar accordo, desistir, variar de acções, impugnar ou concordar com calculos, receber, dar quitações em Juizo ou fora d'elle, usar de todos os impressos como se estivessem mencionados, os quaes ratifica e substabelecer-0.

ARQUIVADO EM CASA FORTE

concede todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimés, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito; seu procurador e substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceite e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas por mim. Pagou de selo Federal réis: 2\$000 e mais duzentos reis de Educação e Saude. Eu, Alexandre Costa, ajudante, a escrevi- E eu, Hercilio Costa, tabelliao interino, a subscrevi. (a.a.) Constantino da Encarnação Paes.- Testemunhas: Flavio de Almeida e Silvestre Pires. Trasladada Hoje. E eu, *Oscar Paes, ajudante, subscrevo e assino em publico e no instrumento occasional do Tabelliao*

Eu, Justo de Jesus, ajudante, subscrevo e assino em publico e no instrumento occasional do Tabelliao
Oscar Paes



S..... \$000
 P..... \$000
 Réis.....\$.....

Não paga selo em virtude da decisão da Diretoria de Rendas Internas.

Ex. Sr. D. Presidente do Conselho
Nacional de Trabalho. F. 154
1934

Constituintes da Encarnação
Paes, reclamante contra a firma
Belmino Rodrigues & Co. com comu-
nicar a V. Ex. que até a pre-
sente data a validade da firma
sua e o despacho do
Sr. D. Ministro do Trabalho, em-
bora já tenha recebido o officio
delle 8 p. passando, dando seiem-
en que o recurso que apresenta
no processo n.º 4681/1934, foi
desprezado e mantido o ac-
cordo deste Conselho.

Portanto, requer a V. Ex. as pro-
videncias legais applicando-
se a mesma pelo desrespeito
e determinando a improbita-
cião da indenização acor-
dos de acordo a lei em vi-

Guardado

Ex. Sr. D. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho
n.º 197 de 1934
Rodrigo de Almeida
Diretor da 1.ª Secção

usm. Entroim, insinte dela
carta de sentença, já repue
rude, para fazer a execução,
frente a este os processos
n.º 4681/934 para os effeitos
de direito por via

E. Deferiu em

Mi de Janeiro, 25 de Maio
1938.

Abílio de Almeida Reis
Advogado.

Provenças no processo
alludido.

✓

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 6264	
DATA 26/4/1938	
SECRETARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	MINISTRO
	PREZIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECCÃO
	SECCÃO
	SECCÃO
FISCALIZAÇÃO	
26/4	
ARQUIVO	

— Informação —

Apesar de devidamente intimada, a firma Behrno Rodrigues Reis., conforme faz parte o protesto de fs., não deu lugar, no prazo que lhe foi marcado, o respectivo despacho de s. l. visto, e do qual teve ciência pelo expediente de fs.

A vista do exposto, se me offerece procedente a applicação da pena de multa por falta o art. 32 do Reg. anexo ao Dec. 24.784, alia conforme fez o prot. em applicação de fs.

Antessem, tendo em vista o que expressamente facultta o referido Regulamento, pensa-se que pode ser devido o pedido de Carta de Sentença.

A consideração do Sr. Director.

Rio, 5. Maio. 38
A. Bergaminil

A' Procuradoria Geral sobre os presentes autos informados

Rio, 16 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature]

Tamb. v. p. p. Rec. 6-6-38
J. Luis de Almeida
D. p. p.

8.6
A' consideração do Sr. Pre-
sidente.

Rec. 9/6/38
Alf. Assady
Dir. int.

Seu em termos, a vista da
Condancia de Perseu

Rec. 10-6-38
Alf. Assady

A' 1.ª Secção para providencia.
Rec. 10 de Junho de 1938
Alf. Assady
Dir. int.

Rec. 13-6-38

So Aff. Leis da Leuz para providencia
Rec. 18 de Junho de 1938
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Seu tempo: So Sr. Perseu de Almeida para as necessarias
providencias

Rec. 20 de Junho de 1938
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Informação -

Como faz certā a petiçāo de fr. 156, o advogado de Cristiano Lima da Encarnaçāo Pai, requereu a este Conselho dias providen-
cias:

- a - aplicaçāo das sançōes penais, contra a firma Belmino Rodrigues, tōia, ex. vi do Regulamento 24.784, de 1934;
- b - expediçāo da com-
petente carta de sen-
tença.

O ilustre Dr. Procurador geral, funcionando nos autos, opi-
nen:

"Nada tenho a opor".

O Sr. Presidente, no respeitavel despacho de pr. retō, acentuou:

"Sim, em termos, à vis-
ta da concordancia da Procuradoria geral".

Nestas condiçōes, vindo-me o processo, tenho duvida, com a devida venia, sobre qual dos dois indicados requerimentos deve ser providenciado in pri-
mo loco.

Submeto o proces-

so à autoridade superior.

Rio, 21.6.938

A. B. Bergamini

A' consideração do Sr. Director Geral submetto
os presentes á vista da duvida encontrada pelo Ex.
in f.ºm ante. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1938

Theodino de Almeida Loureiro
Director da 1.ª Secção

Providencia-se na ordem dos f.ºs.
A' Sr. Sec.º

Rio, 29/6/1938

M. A. S. S. S.
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 4-7-38

Rec. em 6-7-38.

No Ex. Bergamini de fl.ºm para providenciar sobre
a retificação do c.ºm. Em 6 de julho de 1938
de sentença

Theodino de Almeida Loureiro
Director da 1.ª Secção

A' consideração do Sr. Director Geral em virtude de
requisição verbal.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938

Theodino de Almeida Loureiro
Director da 1.ª Secção

137

Encaminhado à consideração do Sr. Pre-
sidente?

Rio, 13/7/1938

M. A. S. S. S.
Dir. int.

A Comandante Oms a
duvida levantada

Rio, 15/7/1938

[Signature]



X
Cavendo cum. pedido os f. 155.
Requerer em Secretaria instrua
e a firma Belmiro Rodrigues & CA
reclama o officio n.º 153
J. L. Lins de Barros
1.º.º.

Al. Lins de Barros para entrega
Rio, 5/8/1938
Al. Lins de Barros
Dir. Int.

27.9

Recebido na 1.ª Secção em 4-8-38

Ao Off. dezas do Com. para cumprir
Em 5 de Agosto de 1938
Reclama de Recurso L. Lins
Director da 1.ª Secção

Em execução ao despacho supra, certifico que o officio
endereçado á firma Belmiro Rodrigues & Companhia, constante
por copia a fls. 153, foi registrado na Agencia dos Correios
e Telegrafos sob o n.º 7.807, em 8 de Abril do corrente ano,
conforme poderá ser verificado das listas competentes na Per-
taria desta Repartição.

Retardado devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 15 de Agosto de 1938

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

Ao Sr. Procurador Geral certificado o andamento acima

Em 16 de Agosto de 1938
Reclama de Recurso L. Lins
Director da 1.ª Secção

Uma vez que a interessada não
pode cumprir a obrigação
de pagar, não se pode
Luz

P A R E C E R

Desde que a firma Belmiro Rodrigues recebeu,
como está informado á fls. retro, a notificação para dar cum-
primento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro e não atendeu, fica
passível de penalidade legal.

Assim, pois, opino seja a firma intimada a dar
cumprimento ao despacho ministerial dentro de 10 dias, sob pe-
na de multa e se expça a carta de sentença que o interessado
requereu.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1938

J. L. *[Signature]*
Procurador Geral

A consideração do
Sr. Presidente.

Rio, 8.XII.1938.
[Signature]
Geral, intg

Sein. Pm, 9 de dezembro 1938

[Signature]

A 1ª Secção para providências
de 9/12/1938
[Signature]
Geral, intg

Recebido na 1ª Secção em 15-12-38



fl. 161
A.A.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente ordenado.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1938
Francisco Dias da Silva

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. Jan 22/12/1938
Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

fl. 162
M. A.

MA/MP.

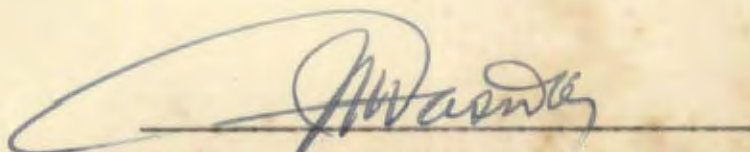
1-2.298/38-4.681/34.

26 de Dezembro de 1.938.

Srs. Belmiro Rodrigues & Companhia
Avenida Rio Branco, 108
Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, fica pelo presente notificada essa firma, para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento ao despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, publicado no "Diario Oficial" de 8 de Dezembro do ano passado, que, confirmando a decisao do Conselho Nacional do Trabalho, reconheceu ao empregado Constantino da Encarnacao Paes o direito ao aumento de vencimentos, com os demais funcionarios de igual categoria, devendo ser ele indenizado das respectivas diferencas, sob pena de ficar essa firma sujeita as sancões legais.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Termo de juntada

Ata data, junto a fls. 163
destes autos, o documento, protoco-
lado sob o n.º 198/39.

Rio, 27/1/1939

Maria Aleina M. de la Miranda
Uf. Adm. - Classe "f".

Telegr.
"Belmiro"

Belmiro Rodrigues S. A.
Fundada em 1870
Importadores de Carvão de pedra
Av. Rio Branco, 26-15.º
Rio de Janeiro
Janeiro 5, 1939

P. O. Box 152
Fone: 43-2855
163

Ilmo. Snr. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
Nesta.

Amigo e Snr:

REF: 1-2298/38. 4681/34

Accusamos recebido vosso officio de 26 Dezembro 1938.

Extranhamos as observações nelle contidas, de vez que a n/ firma cumpriu immediatamente o despacho do Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo pago, em 29/4/1938, ao Snr. Constantino da Encarnação Paes, não só a differença de salario entre 550\$000 e 700\$000 mensaes, desde Fevereiro de 1935 a Junho de 1937, que elle reclamara, como tambem os seus salarios de 700\$000 mensaes de Julho 1937 a Abril 1938, conforme recibo em nosso poder.

Desde Maio 1938 (inclusive) o Snr. Constantino da Encarnação Paes vem recebendo, mensalmente, o salario de 700\$000.

DB/-

Attenciosas saudações.

BELMIRO RODRIGUES S. A.

Belmiro
DIRECTOR GERENTE

198
619
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA

6/1/39



fls. 164
M. A.

Rec. em 10/1/1939.

INFORMAÇÃO

Esta Secretaria, por ofício nº 1-2.298, de 26 de Dezembro de 1938, notificou a firma Belmiro Rodrigues e Companhia para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento ao despacho ministerial que reconheceu ao empregado Constantino da Encarnação Paes, o direito ao aumento de vencimentos concedido aos demais funcionários, indenizando-o, outrossim, das respectivas diferenças, sob pena de ficar aquela firma sujeita às sanções legais.

Em resposta, a firma Belmiro Rodrigues e Companhia informa que, em 29 de Abril de 1938, deu integral cumprimento à resolução de Sr. Ministro de Trabalho, pagando ao seu empregado Constantino da Encarnação Paes, além da diferença de salário, entre 550\$000 e 700\$000, de Fevereiro de 1935 a Junho de 1937, os vencimentos de 700\$000 mensais, desde Julho de 1937 até Abril de 1938.

Extranha, assim, a referida firma, os termos da notificação deste Conselho, de vez que o interessado continua percebendo, mensalmente, os salários de 700\$000.

Havendo o referido empregado requerido, a fls.155, a extração da competente Carta de Sentença, afim de ser a firma reclamada compelida a cumprir o despacho ministerial de 14 de Março de 1938, parece-me conveniente seja o suplicante convidado a se pronunciar sobre as declarações ora prestadas pela Companhia em questão.

Contudo, melhor dirá a douta Procuradoria Geral, cuja audiência proponho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 27 de Janeiro de 1939

Maria Aleina G. de la Miranda

A vista da informação retro, submeto o presente processo á consideração do Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Seccção

2-2-39

Requisição de intimação e manifestação sobre o documento nº 103.

Ri 28-2-39
J. Henriques
A. p. p.

Rec. 3. III

1.ª Seccção para fazer o expediente.

Dia, 8/3/39
M. S. P.

Recebido na 1.ª Seccção em 10-III-39

Dr. J. Henriques

Em 14.3.39

M. S. P.

Dr. J. Henriques

J. Henriques

M. S. P.

CN/NSC.

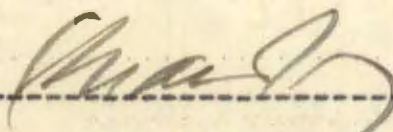
1-523/39-4681/34

3 de Abril de 1939.

Sr. Constantino da Encarnação Paes.
A/C do Dr. Abelardo Alarico dos Reis
Rua do Rozário n° 97&sub.
Rio de Janeiro.

De acôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral d'este Conselho, incluso vos remeto copia devidamente autenticada das declarações oferecidas pela firma Belmiro Rodrigues & Companhia, no processo referente ao inquerito a que respondestes, afim de que, no prazo de 10 dias, vos pronuncieis a respeito das mesmas.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Bureau de ...
Graf em atencoes ao ...
pedido de ... 28/6/39
~~Antonio~~
~~Diante de~~

Devoluido por ter ratio-
feito a consulta.

Rio, 30-6-39

~~Amal~~
Diretor
Diretor de ...

Servico de revisão de processos.

Satisfeita a consulta, pelo
que pode ser guardado o presente
processo.

1.ª Seccão, 13/8/40

Favilla Nunes
Escf

Para se no arquivo
do ... = N. 2.40.

~~Antonio~~
Diretor de ...